

# ***Plano Municipal de Saneamento Básico***



## ***Produto 5 - Mecanismos e Procedimentos para Avaliação***

**SETE LAGOAS - MG  
2015**

---

***DRZ Gestão Ambiental***



[www.drz.com.br](http://www.drz.com.br)



---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**

CNPJ 24.996.969/0001-22  
Praça Barão do Rio Branco, 16, Centro  
Sete Lagoas - MG • CEP: 35700-011  
• Tel. (31) 2106-0100  
Gestão 2013-2016

**Marcio Reinaldo Moreira**  
Prefeito Municipal

**Ronaldo João da Silva**  
Vice-Prefeito Municipal

**Comitê Executivo**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Natália Freire de Oliveira  
Sideny Goreti Gomes Abreu

**Sec. Mun. Planejamento, Orçamento e Tecnologia**

Elto Sávio Rezende Dutra  
Kátia Maria Teixeira Nogueira

**Secretaria Municipal de Saúde**

Roney Gotty  
Ivana Maria Marques Nascimento

**Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas**

Matusalém de Andrade  
Rogêine Marcos da Silva

**SAAE**

Maria Fátima de Melo Cassini L'abbate  
Tereza Cristina Luppi Miranda

**Subcomitê Bacia Hidrográfica Ribeirão Jequitibá**

Marinalva Woods Pedrosa



---

## **Comitê de Coordenação**

### **Câmara Municipal de Sete Lagoas**

Juventino Pereira de Souza  
Jorge Roberto da Silva

### **Conselho do SAAE**

Eduardo Rocha Oliveira Rocholi  
Sastre Soares Moreira

### **CODEMA**

Leandro Vasconcelos Fonseca Tavares  
Waldir Botelho

### **COMDEC**

Silvio Augusto de Carvalho  
Renato Andrade Barbosa

### **Fed. Assoc. Comunitárias Sete Lagoas – FECOMSEL**

Wagner Wilson Alves Almeida  
Edson Lucas Bambirra

### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Luiz Adolpho Vidigal Borlido  
Hiago Macedo Montalvão

### **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**

Iara Drumond Abreu dos Santos  
Lídia Lane Ferreira Alves

### **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas**

Joelma Natália Peixoto  
Odair Bebianio

### **Secretaria Municipal de Saúde**

Breno Henrique Avelar de Pinho Simões  
Bianca Santana Dutra

### **SAAE**

Adriano Fernandino França  
Maria Silvia Vasconcelos Alves

### **Secretaria Municipal de Educação**

Eloise Guimarães Ferrão Almeida  
Adriana Lopes Teixeira



---

**CONSULTORIA CONTRATADA**



**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.**

CNPJ: 04.915.134/0001-93 • CREA N°.41972

Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, Centro.

Tel.: 43 3026 4065 - CEP 86020-080 – Londrina-PR

Home: [www.drz.com.br](http://www.drz.com.br) • e-mail: [drz@drz.com.br](mailto:drz@drz.com.br)

**DIRETORIA:**

Agostinho de Rezende - Diretor Geral

Rubens Menoli - Diretor Institucional

José Roberto Hoffmann - Eng. Civil e Diretor Técnico

**EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR:**

Agenor Martins Júnior - Arquiteto e Urbanista – Coordenador

Aila Carolina Theodoro de Brito – Analista Ambiental

Anderson Araújo de Aguiar – Engenheiro Cartógrafo

Antônio Carlos Picolo Furlan – Engenheiro Civil

Eneias de Oliveira Cesar – Engenheiro Agrônomo

Juliane Maistro – Auxiliar de Analista Ambiental

Letícia Leal Ferreira – Analista Ambiental

Marcia Bounassar – Arquiteta e Urbanista

Marcos Di Nallo – Desenvolvedor Web e SIG

Maria Fernanda Pansanato Vetrone – Assistente Social

Mariana Campos Barbosa – Analista Ambiental

Mayra Curti Bonfante – Analista Ambiental

Rogério Gerônimo dos Santos – Economista

Tito Galvanin Neto – Sociólogo

Wagner Delano Hawthorne – Engenheiro Civil





---

## **APRESENTAÇÃO**

Este documento corresponde ao Produto 5 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Sete Lagoas/MG, em conformidade com contrato nº 67/2013.

A elaboração do PMSB abrange o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações dos setores de saneamento básico que, por definição, englobam abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Sete Lagoas visa estabelecer um planejamento das ações de saneamento no município, atendendo aos princípios da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07), com vistas à melhoria da salubridade ambiental, à proteção dos recursos hídricos e à promoção da saúde pública.

Neste volume, será apresentada a institucionalização do PMSB, com as minutas de lei e o modelo de gestão – regulação dos serviços de saneamento e os mecanismos de avaliação.



---

## LISTA DE FIGURAS

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1.1 - Vertentes para a maximização de uma gestão eficaz. .... | 14 |
| Figura 1.2 - Gerenciamento pelo ciclo PDCA.....                      | 24 |



---

## LISTA DE TABELAS

|                                                                                                        |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1.1 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 1 (continua).....                | 25 |
| Tabela 1.2. - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 2 (continua).....               | 33 |
| Tabela 1.3 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 3 (continua).....                | 36 |
| Tabela 1.4 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 4, objetivo 1<br>(continua)..... | 39 |
| Tabela 1.5 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 4, objetivo 2<br>(continua)..... | 41 |



---

## LISTA DE SIGLAS

ACMR - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis  
EEE – Estação Elevatória de Esgoto  
ETE – Estação de tratamento de Esgoto  
IEF – Instituto Estadual de Florestas  
IGAM – Instituto Mineiro de Gestão de Águas  
MP – Ministério Público  
PDCA – Planejamento, Desenvolvimento, Acompanhamento e Controle  
PMRH – Plano Municipal de Recursos Hídricos  
PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico  
PMSL – Prefeitura Municipal de Sete Lagoas  
PV – Poço de Visita  
RAFA – Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente  
RCC – Resíduos da Construção Civil  
RDO – Resíduos Domiciliares  
RSS – Resíduos de Serviços de Saúde  
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Semad – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
SES – Sistema de Esgotamento Sanitário  
SIG – Sistema de Informações Geográficas  
VAC – Volume de Água Consumido  
VAP – Volume de Água Produzido  
VS – Volume de Serviço  
VTI – Volume Tratado Importado





---

## SUMÁRIO

---

|                                                                                                                                                                                          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DOS INSTRUMENTOS PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES PROGRAMADAS.....</b> | <b>11</b>  |
| 1.1. INSTRUMENTOS DE GESTÃO PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AÇÕES .....                                                                                                                | 11         |
| 1.2. DEFINIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES.....                                                                                         | 15         |
| 1.3. DEFINIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.....                                                                                                            | 21         |
| 1.4. ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS, BENEFÍCIOS E AFERIÇÃO DE RESULTADOS .....                                                                                     | 22         |
| 1.4.1. Ações e Indicadores .....                                                                                                                                                         | 24         |
| 1.5. MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEMANETO BÁSICO .....                                                                                                              | 44         |
| <b>2. INSTITUCIONALIZAÇÃO .....</b>                                                                                                                                                      | <b>46</b>  |
| 2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....                                                                                                                                                        | 46         |
| <b>3. MINUTA DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SETE LAGOAS – ESTADO DE MINAS GERAIS.....</b>                                                                             | <b>47</b>  |
| <b>4. MINUTA DE REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – ESTADO DE MINAS GERAIS .....</b>                                                         | <b>88</b>  |
| <b>5. MINUTA DE REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – ESTADO DE MINAS GERAIS .....</b>                                                         | <b>128</b> |
| <b>6. MINUTA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – ESTADO DE MINAS GERAIS</b>                                          | <b>162</b> |
| <b>7. MINUTA DE REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – ESTADO DE MINAS GERAIS</b>                                         | <b>180</b> |



---

|                                                                                                                                       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>8. MINUTA DE LEI DA CRIAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO – AMR DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – ESTADO DE MINAS GERAIS .....</b> | <b>189</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>                                                                                                | <b>203</b> |



---

## **1. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DOS INSTRUMENTOS PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES PROGRAMADAS**

Os seguintes instrumentos foram definidos, a fim de maximizar a eficiência da gestão e demonstrar os mecanismos necessários para ampliar o controle social e a transparência das ações. A avaliação dos indicadores de desempenho facilita a análise dos resultados e procedimentos na implantação do Plano, assim como os impactos e benefícios causados à população.

### **1.1. INSTRUMENTOS DE GESTÃO PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AÇÕES**

A gestão de determinada empresa, instituição ou sociedade caracteriza-se por sua forma de gerir e/ou administrar suas funções, contudo, é fundamental que o modelo de gestão esteja em conformidade com os objetivos e metas que se deseja alcançar. A gestão para avaliação dos resultados das ações, por sua vez, está baseada em distintos arranjos, com a participação de diversos atores (estados, municípios, secretarias, iniciativas privadas), no desenvolvimento, na gestão de políticas públicas e no provimento de serviços.

Dentro desse contexto, o Ministério de Planejamento, Secretaria de Gestão (2009) afirma que “uma boa gestão é aquela que alcança resultados, independentemente de meritórios esforços e intenções. E, alcançar resultados, no setor público, é atender às demandas, aos interesses e às expectativas dos beneficiários, sejam cidadãos ou organizações, criando valor público”.

Portanto, levando-se em consideração as demandas do Município de Sete Lagoas e a objetividade de uma boa gestão, deve-se considerar alguns instrumentos que potencializam a avaliação dos resultados e das ações pertinentes do PMSB local.

No caso dos instrumentos de políticas ambientais, estes podem ser diretos ou indiretos. Os diretos elaborados para resolver questões ambientais, cujo comando e controle são exclusivamente de natureza ambiental, e os indiretos não são desenvolvidos para resolver problemas ambientais, mas, pela sua natureza, acabam colaborando para as soluções do meio ambiente.

Os instrumentos diretos de políticas ambientais, geralmente, referem-se às legislações, normas de controle e mecanismos de regulação. Já os instrumentos indiretos são mecanismos de mercado e incentivos ou penalidades de comportamento e são caracterizados



pela imagem da empresa junto ao mercado, certificados de conduta, incentivos fiscais, imposição de taxas e tarifas.

A legislação ambiental brasileira tem demandado, cada vez mais, ações preventivas das empresas. Observar o cumprimento das normas vigentes e desenvolver iniciativas capazes de priorizar a preservação dos recursos naturais são condições essenciais a uma gestão ambiental pública ou empresarial eficiente.

Vale ressaltar que cumprir a lei não significa somente se adequar a uma norma, significa mudança de cultura pública, empresarial e da população, em que o crescimento econômico seja aliado ao desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável.

O conhecimento sobre a legislação ambiental contribui para um melhor desempenho do poder público e da iniciativa privada, com tomadas de decisões seguras e eficientes.

Na medida em que a fiscalização se torna mais eficiente e que a sociedade busca um maior comprometimento frente às questões ambientais, o poder público começa a ter respaldo da população em geral e das empresas em particular. Uma série de instrumentos de gestão do saneamento básico é apresentada, sem esgotar o conteúdo, pela vastidão das normas e regulamentos existentes sobre o assunto:

- Constituição Federal - Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- .....
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- Constituição Federal - Art. 30. Competem aos municípios:
- .....
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- Constituição Federal - Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- Lei Federal n.º 11.445/07 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal n.º 12.305/10 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal n.º 7.217/10 – Regulamenta a Lei n.º 11.445/07;



- 
- Decreto Federal n.º 7.404/10 – Regulamenta a Lei n.º 12.305/10;
  - Plano Nacional do Saneamento Básico;
  - Plano Nacional dos Resíduos Sólidos;
  - Regulamentos e normas federais sobre o saneamento básico e o meio ambiente;
  - Plano Estadual do Saneamento Básico;
  - Plano Estadual dos Resíduos Sólidos;
  - Regulamentos e normas estaduais sobre o saneamento básico e o meio ambiente;
  - Plano Municipal do Saneamento Básico;
  - Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
  - Código de Posturas Municipal;
  - Leis, regulamentos e normas municipais sobre o saneamento básico;
  - Mecanismos de controle social e de transparências nas ações;
  - Sistema municipal de informações de saneamento básico;
  - Prestação dos serviços de saneamento básico de forma direta, por processo licitatório pela Lei Federal 8666, por meio de concessão na forma de Lei n.º 8.987/95, na forma de Parceria Público-Privada, conforme previsto na Lei n.º 11.079/04;
  - Contrato de programa com empresa pública, conforme previsto na Lei n.º 11.445/07;
  - Criação das estruturas de gestão do saneamento básico no município;
  - Delegação total ou parcial das competências municipais para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento;
  - Participação em consórcios públicos, com a finalidade da prestação dos serviços de saneamento, inclusive a de regulação;
  - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
  - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade das tarifas;
  - Aplicar procedimentos de avaliação de desempenho nas atividades do saneamento básico;

Conclusão: o município tem a responsabilidade no saneamento básico, conforme previsto na Lei n.º 11.445/07, em todas as suas vertentes, conforme a Figura 2.1 abaixo.

**Figura 1.1 - Vertentes para a maximização de uma gestão eficaz.**



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).

Com intuito de facilitar e fomentar o diálogo entre os mais importantes atores envolvidos na construção das diretrizes e execução das ações para o desenvolvimento do Plano de Saneamento Básico em Sete Lagoas busca-se o fortalecimento institucional, o desenvolvimento de ações conjuntas entre os atores envolvidos, com o intuito de unir esforços para a implantação de políticas públicas que ofereçam respostas às demandas futuras do saneamento básico.

Os órgãos, secretarias, associações e membros da sociedade civil organizada, listados abaixo foram identificados como primordiais ao fortalecimento institucional e para auxiliar na maximização e eficácia da gestão e cumprimento dos objetivos, metas e ações nos prazos estabelecidos:

- **Ministério Público (MP)** – Buscar, junto ao órgão, o cumprimento das obrigações estabelecidas em cláusulas contratuais;
- **Instituto Estadual de Florestas (IEF)** – Auxiliar no desenvolvimento e execução das políticas florestal, de pesca, de recursos naturais renováveis e de biodiversidade desenhadas para Minas Gerais;
- **Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)** – Colaborar com ações voltadas à preservação da quantidade e da qualidade de águas no Estado de Minas Gerais;
- **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)** – Auxiliar a implantação de ações com recursos financeiros e fomentar os arranjos institucionais, para garantir a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento científico de dados e informações para o Estado;
- **Comitês de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, do Rio das Velhas e do Ribeirão Jequitibá** – Participar de discussões que possam impactar na gestão dos recursos hídricos, bem como auxiliar no processo de



- 
- **implantação de ações e programas com limites intermunicipais;**
  - **Câmara dos Vereadores – Aprovação de leis e decretos municipais, a fim de viabilizar as ações propostas no PMSB;**
  - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS) – Auxiliar na elaboração de planos, fiscalizar, autuar munícipes, estabelecimentos e empreendimentos em caráter preventivo e/ou corretivo e prestação de serviço;**
  - **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sete Lagoas (SAAE) - Melhorar os sistemas operacionais, assim como articular a busca de recursos junto às esferas estadual e federal, para a execução dos projetos em favor dos serviços de saneamento prestados pela autarquia.**

Os fortalecimentos institucionais foram sugeridos para cada objetivo a ser alcançado, durante o período do planejamento proposto. A participação conjunta de órgãos, secretarias, associações e membros da sociedade civil organizada vão colaborar para a maximização das ações previstas e que serão descritas nas tabelas sínteses.

## **1.2. DEFINIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

A participação e o controle social inserem-se no âmbito da gestão dos serviços de saneamento básico e relacionam-se ao desenvolvimento da democracia, na medida em que estão atrelados aos princípios da cidadania e da governança dos bens comuns.

A participação e controle social representam a democratização da gestão dos serviços, processo que enfrenta, como um dos maiores desafios, a proposição de articulações interdisciplinares, em um campo cada vez mais complexo, tendo em vista a influência de fatores não apenas técnicos, mas, também, de caráter político, econômico e cultural. Porém, a gestão dos serviços de saneamento, tradicionalmente, é relegada à dimensão técnico-administrativa, artificialmente, separando-se dos processos socioeconômicos e políticos, os quais estruturam, dão marco e até determinam a forma como esses serviços devem ser organizados e geridos (PLANSAB, 2011).

O controle social e a transparência têm o objetivo da divulgação das ações e medidas implantadas no saneamento básico, de forma que a população possa participar das tomadas de decisões e exercer o controle das atividades. Para isso, são desejáveis, para garantia da participação, os seguintes fatores:

- Envolvimento da população na discussão das potencialidades e dos problemas de saneamento ambiental no município e suas implicações na qualidade de vida;
- Conscientização da sociedade para a responsabilidade coletiva, na preservação e conservação ambiental, por meio de uma reflexão crítica para o





desenvolvimento de valores práticos rumo às mudanças culturais e sociais necessárias à adoção de uma política de saneamento ambiental;

- Estimular os diversos atores sociais a participarem do processo de gestão ambiental;
- Sensibilizar a comunidade para participação das atividades referentes ao PMSB;
- Incorporar a opinião da população na escolha de diretrizes, cenários futuros e priorização de programas, projetos e ações, compatíveis do ponto de vista técnico e econômico;
- Garantir a publicação de relatórios periódicos que demonstrem os indicadores do desempenho das ações, assim como a qualidade dos serviços, de acordo com o cenário atual de cada eixo do saneamento;

A participação da sociedade, no exercício do controle, poderá se dar por várias formas, sendo, indispensáveis ao processo, a transparência e a divulgação das ações. Destacam-se as seguintes formas de controle social e de transparência:

- Formação dos Conselhos Municipais;
- Reuniões e encontros setoriais;
- Participação nos órgãos de regulação;
- Disponibilização, da rede mundial de computadores, dos dados referentes ao saneamento, inclusive os econômico-financeiros da prestação dos serviços.
- Ampla divulgação das ações de saneamento na imprensa escrita de Sete Lagoas.

Os artigos 33 ao 37 do Decreto Federal nº 7.217/10 tratam, especificamente, do controle social e publicidades dos atos, cujo texto está reproduzido abaixo:

**Art. 33.** *Deverão ser assegurados, publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes, que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles, podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.*

**§1º** *Excluem-se, do disposto no caput, os documentos considerados sigilosos, em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.*

**§2º** *A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.*





**Art. 34.** *O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído, mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:*

*I - debates e audiências públicas;*

*II - consultas públicas;*

*III - conferências das cidades;*

*IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.*

**§1º** *As audiências públicas, mencionadas no inciso I do caput, devem ser realizadas de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ocorrer de forma regionalizada.*

**§2º** *As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo, tais consultas, ser adequadamente respondidas.*

**§3º** *Nos órgãos colegiados, mencionados no inciso IV do caput, é assegurada a participação de representantes:*

*I - dos titulares dos serviços;*

*II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;*

*III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;*

*IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;*

*V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.*

**§4º** *As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o inciso IV do caput poderão ser exercidas por outro órgão colegiado já existente, com as devidas adaptações da legislação.*



**§5º** É assegurado, aos órgãos colegiados de controle social, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do art. 33.

**§6º** Será vedado, a partir do exercício financeiro de 2014, acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput.

**Art. 35.** Os Estados e a União poderão adotar os instrumentos de controle social previstos no art. 34.

**§ 1º** A delegação do exercício de competências não prejudicará o controle social sobre as atividades delegadas ou a elas conexas.

**§ 2º** No caso da União, o controle social a que se refere o caput será exercido nos termos da Medida Provisória no 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada pela Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003.

**Art. 36.** São assegurados, aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

II - acesso:

a) às informações sobre os serviços prestados;

b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

c) ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.



---

**Art. 37.** *O documento de cobrança, relativo à remuneração pela prestação de serviços de saneamento básico ao usuário final, deverá:*

*I - explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário final;*

*II - conter informações mensais sobre a qualidade da água fornecida aos consumidores, em cumprimento ao inciso I do art. 5º do Anexo do Decreto no 5.440, de 4 de maio de 2005.*

**Parágrafo único.** *A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de documento de cobrança, para a efetivação do previsto no caput e seus incisos.*

*Com o intuito de estabelecer e firmar o controle social relacionado aos eixos do saneamento básico em Sete Lagoas as seguintes ações de controle foram elaboradas:*

- Pesquisas de satisfação ou aproveitamento de informações durante a realização dos serviços relacionados ao eixo água do SAAE;*
- Pesquisas de satisfação ou aproveitamento de informações durante a realização dos serviços relacionados ao eixo esgoto do SAAE;*
- Melhorias e ampliações dos serviços de atendimento ao público como disque fácil, disque denúncia, ouvidoria e outros;*
- Ampliação os programas de educação ambiental quanto ao uso racional da água: realização de palestras nas instituições de ensino, associações e em prédio públicos;*
- Criação e implantação de programa de educação ambiental que vise o contexto geral do uso do equipamento público relacionado ao esgotamento sanitário;*
- Realização de campanhas educativas quanto à importância da separação dos resíduos úmidos na fonte;*



- *Realização de campanhas educativas quanto à importância da separação dos recicláveis na fonte e divulgar os resultados da coleta seletiva;*
- *Realização de campanhas educativas quanto a importância da disposição correta dos Resíduos da Construção Civil - RCC;*
- *Divulgação dos programas de educação ambiental pelo poder público e envolvimento das lideranças comunitárias.*
- *Divulgação das informações de interesse público (áreas sujeitas a alagamentos/movimento de massa);*
- *Divulgação dos programas pelo poder público e envolvimento das lideranças comunitárias;*
- *Divulgar os locais de entrega voluntária (RCC) e quais os tipos de materiais que podem ser dispostos;*
- *Criar ente consultivo de controle social;*
- *Publicação dos convênios firmados com Governos e Instituições;*
- *Divulgação de relatórios sobre a evolução da execução de obras e respectivos demonstrativos financeiros;*
- *Divulgar as ações administrativas realizadas pelo poder público;*
- *Publicação semestral do planejamento e das ações executadas pelo SAAE;*
- *Criação de canal de comunicação entre gestores dos sistemas e usuários;*
- *Convocação de lideranças comunitárias para informar sobre os planejamentos locais;*
- *Instituir um Grupo de Trabalho em parceria com lideranças comunitárias para o planejamento de campanhas educativas;*
- *Dar continuidade do Comitê Executivo e Comitê de Coordenação do PMSB;*



- *Informar a população a respeito da problemática do lançamento de resíduos sólidos e esgotos na rede de drenagem;*
- *Criar e divulgar os canais de atendimento para a denúncia de ligações irregulares de esgoto e da falta de manutenção nos dispositivos de drenagem;*
- *Possibilitar a participação dos munícipes no acompanhamento da elaboração do programa (coleta seletiva);*
- *Orientação técnica, quanto à construção de poços, nos distritos e na zona rural;*
- *Prestar apoio técnico para a desinfecção das soluções individuais de abastecimento de água.*
- 

Ressalta-se a importância da criação e divulgação dos mecanismos de comunicação entre a população e os gestores de cada eixo do saneamento, com a finalidade de propiciar maior participação da população e possibilitar aos prestadores dos serviços melhor compreensão da realidade local.

### 1.3. DEFINIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores são instrumentos essenciais às atividades de monitoramento e avaliação dos programas, projetos e ações estabelecidos pelo PMSB, pois permite acompanhar, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidades de mudança.

Pode-se dizer que os indicadores têm duas funções básicas: descrever, através da geração de informações, o estado real da situação do saneamento em Sete Lagoas e o caráter valorativo que consiste em analisar as informações presentes, com base nas anteriores (antes da implantação do PMSB), de forma a realizar proposições valorativas.

De acordo com o Ministério do Planejamento Federal, Secretaria de Gestão (2009), os indicadores servem para mensurar os resultados e gerir o desempenho; embasar a análise crítica dos resultados obtidos e do processo de tomada de decisão; contribuir para a melhora contínua dos processos organizacionais; facilitar o planejamento e o controle do desempenho;



e viabilizar a análise comparativa do desempenho dos atores envolvidos e das diversas atuantes.

Em síntese, os indicadores não são meros números, são atribuições de valor a objetivos, metas e ações, que serão aplicados nos critérios de avaliação, como, por exemplo, eficácia, efetividade e eficiência.

#### 1.4. ESTABELECEER OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS, BENEFÍCIOS E AFERIÇÃO DE RESULTADOS

A formulação e aferição de resultados de políticas públicas devem ter, como base conceitual sólida, o atendimento às necessidades do cidadão e a entrega do valor real e agregado à sociedade.

O objetivo desta fase é dar, ao agente público, instrumentos teóricos e práticos indispensáveis ao desenvolvimento de um sistema de avaliação de impactos, benefícios e aferição de resultados, dentro dos objetivos, programas, metas e ações, aprovados no Plano de Saneamento Básico do município.

Um processo de avaliação e aferição de resultados deve se pautar em:

- Estudos de satisfação dos usuários de serviços públicos, quanto à eficácia e eficiência da organização pública;
- Estudos sobre percepções de equidade das políticas públicas, aferindo a visão dos cidadãos sobre a imagem da organização pública e o impacto das ações executadas;
- Monitoramento do nível de consistência do cumprimento de procedimentos de qualidade e eficiência de atendimento dos usuários pelos serviços públicos;
- Acompanhamento de índices de desempenho no saneamento básico, utilizando, como base, os indicadores de desempenho propostos no PMSB ou aqueles adotados por órgãos oficiais do governo;

O sistema de monitoramento da implantação das políticas públicas e a sistemática de acompanhamento pelos gestores são de necessidade crucial e urgente, visando ao aumento da eficiência e da eficácia dos investimentos e programas governamentais.

Uma vez que o poder público passa a delegar, às agências autônomas e às empresas privadas, a execução de seus serviços, cresce a necessidade de avaliação.

A desestatização de serviços públicos do saneamento básico e a autonomia conferida às agências públicas de regulação precisam da adoção de formas de avaliação de desempenho dos contratos, baseado na prévia definição e na escolha de indicadores. O



---

cumprimento de metas impõe, à administração pública, a adoção de instrumentos e metodologias de avaliação.

A avaliação de resultados passa a ser, portanto, peça fundamental na condução da política de saneamento e essencial à tomada de decisões. Durante o processo de avaliação, o desempenho das agências de regulamento e dos serviços contratados, ou concedidos, será apreciado, sem esquecer-se dos serviços prestados pela própria administração municipal.

Sendo, a avaliação, uma forma de mensurar o desempenho de programas e ações, é essencial definir medidas para a aferição dos resultados obtidos. Elas são denominadas de critérios de avaliação, mas a existência de diversas metodologias conceituais dificulta, ou representa obstáculo, ao uso mais frequente dessa ferramenta gerencial no setor público.

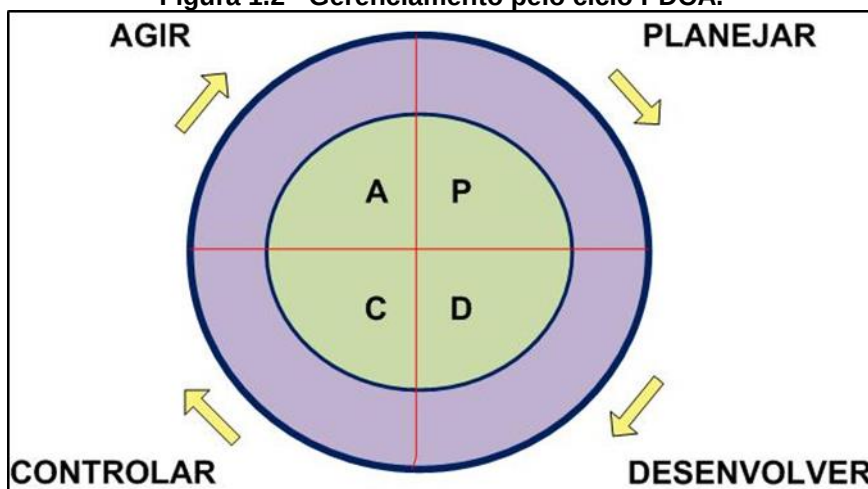
A escolha dos indicadores e dos critérios a serem utilizados depende dos aspectos que se deseja privilegiar na avaliação, contudo, os mais comuns são:

- Eficiência – termo econômico que significa a menor relação custo/benefício possível para o alcance dos objetivos estabelecidos;
- Eficácia – medida do grau em que o programa atinge os seus objetivos e metas;
- Impacto de resultados (ou efetividade) — indica se o projeto tem efeitos (positivos), em termos técnicos, econômicos, socioculturais, institucionais e ambientais;
- Sustentabilidade – mede a capacidade de continuidade dos efeitos benéficos;
- Satisfação do beneficiário – avalia a atitude do usuário em relação à qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
- Equidade – procura avaliar o grau em que os benefícios de um programa estão sendo distribuídos de maneira justa e compatível com as necessidades do segmento social.

Como modelo para os objetivos e ações do PMSB, pode-se adotar o método de gerenciamento do Ciclo PDCA (Planejamento, Desenvolvimento, Acompanhamento e Controle), conforme Figura 2.2 abaixo:



**Figura 1.2 - Gerenciamento pelo ciclo PDCA.**



Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).

#### 1.4.1. Ações e Indicadores

A seleção das ações e dos indicadores é elemento fundamental na avaliação dos impactos e na aferição dos resultados. O modelo mais tradicional de aferição tem o propósito de medir o grau de êxito alcançado por um programa, no cumprimento de metas previamente estabelecidas.

A avaliação de impacto procura identificar os efeitos produzidos sobre uma determinada população, no cumprimento dos programas e metas estabelecidos. Busca-se verificar não apenas se as atividades previstas foram executadas, como, também, se os resultados finais esperados foram, igualmente, alcançados.

O foco pretendido é, em última análise, detectar mudanças nas condições de vida da população-alvo ou de uma comunidade, como resultado de um programa e em que medida as mudanças ocorreram na direção desejada. Para a avaliação e mensuração dos resultados, têm sido inseridos, na Proposta de Avaliação do PMSB, dois elementos fundamentais: os indicadores de desempenho e o método de avaliação. Os indicadores e índices gerais, para avaliação do saneamento básico do município, foram apresentados no produto três do PMSB/Sete Lagoas, denominado Prognósticos e Alternativas para a universalização, condicionantes, diretrizes, objetivos, plano de metas e cenário normativo (Item 11.3).

São apresentados, a seguir, os indicadores para o monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas propostos no produto quatro PMSB/Sete Lagoas, denominado Programas, Projetos e Ações.





MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.1 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 1 (continua).**

| <b>Eixo 1</b>    | <b>Abastecimento de água</b>                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivos</b> | <b>Ampliação e modernização do SAA</b>                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |
| <b>Código</b>    | <b>Ações</b>                                                                                                                                                                                                     | <b>Indicadores</b>                                                                                                                                                                 | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                                             |
| 1.1              | Aumentar e redimensionar a rede de distribuição de água.                                                                                                                                                         | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada]                                                                                     | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.                             |
| 1.2              | Implantar programa de redução de perdas na distribuição de água, considerando incluir instalações de equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o controle de produção fornecimento e fiscalização. | $\frac{(VAP + VTI - VS - VAC)}{(VAP + VTI - VS)} * 100 [\%]$<br>VAP: volume de água produzido; VTI: volume tratado importado; VS: volume de serviço; VAC: volume de água consumido | Satisfatório: < 20%<br>Regular: 20% a 30%<br>Insatisfatório: > 30%                                                                                                                           |
| 1.3              | Cadastrar as redes de água, adutoras e linhas de recalque georreferenciado a um SIG*.                                                                                                                            | Rede de água, adutoras e linhas de recalque cadastradas / rede de água, adutoras e linhas de recalque totais [%]                                                                   | Satisfatório: 100%<br>Regular: 70% a 99%<br>Insatisfatório: < 70%                                                                                                                            |
| 1.4              | Otimizar os serviços de manutenção principalmente relacionados a vazamentos na rede de água e agilidade no atendimento com ampliação do quadro de servidores, compra de veículos e equipamentos.                 | Quantidade total anual de horas usadas para execução dos serviços/Quantidade total anual de serviços relativo às reclamações ou solicitações feitas [hora/execuções]               | Satisfatório: < 4 horas/execução<br>Regular: 4 à 8 horas/execução<br>Insatisfatório: > 8 horas/execução                                                                                      |
| 1.5              | Implantar plano de segurança, emergência e contingência da água no município de Sete Lagoas.                                                                                                                     | Evolução do plano [%]                                                                                                                                                              | 1 - Verificação e fiscalização do plano de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato<br>2 - Satisfatório: Realização em até 4 anos.<br>Insatisfatório: Realização em mais de 4 anos |
| 1.6              | Criar e implantar plano de redução de energia elétrica nas estruturas do SAAE e Prefeitura Municipal (hora sazonalidade).                                                                                        | Consumo Total de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água / Volume da Água Produzido Tratado [kWh/m3]                                                                 | Satisfatório: < 1,06<br>Regular: 1,06**<br>Insatisfatório: > 1,06                                                                                                                            |

\*SIG – Sistema de Informações Geográficas

\*\*SNIS (2013)Fonte:

DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.1 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 1 (continuação).**

| <b>Eixo 1</b>    | <b>Abastecimento de água</b>                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                   |                                                                                                                                                                                              |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivos</b> | <b>Ampliação e modernização do SAA</b>                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |                                                                                                                                                                                              |
| <b>Código</b>    | <b>Ações</b>                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Indicadores</b>                                                                                | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                                             |
| 1.7              | Implantar programa de capacitação profissional para os servidores públicos municipais e do SAAE.                                                                                                                                                        | Evolução da capacitação [%].                                                                      | Satisfatório: 16 capacitações em 8 anos (2 por ano)<br>Regular: 8 capacitações em 8 anos<br>Insatisfatório: Menos de 8 capacitações em 8 anos.                                               |
| 1.8              | Implantar plano de combate a incêndio nas estruturas do município SAAE incluindo reservatórios de incêndio e hidrantes, com a aprovação do corpo de bombeiros.                                                                                          | Evolução do plano [%]                                                                             | 1 - Verificação e fiscalização do plano de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato<br>2 - Satisfatório: Realização em até 8 anos.<br>Insatisfatório: Realização em mais de 8 anos |
| 1.9              | Cercamento e urbanização de todas as áreas onde existem equipamentos do SAAE (poços, reservatórios e outros).                                                                                                                                           | Conclusão da ação [%].                                                                            | Satisfatório: 100%<br>regular: 70% a 99%<br>insatisfatório: < 70%                                                                                                                            |
| 1.10             | Levantamento de 267 áreas localizadas no município para tipificação do uso, propriedade, localização, planta arquitetônica da estrutura existente (quando for o caso) para posterior titularização e inserção ao patrimônio imóvel do SAAE. (Escritura) | (Áreas titularizadas e inseridas no patrimônio imóvel do SAAE/Áreas de uso do SAAE) x 100 [%]     | Satisfatório: 100%<br>Regular: 70% a 99%<br>Insatisfatório: < 70%                                                                                                                            |
| 1.11             | Acreditação dos dois laboratórios referentes ao tratamento de água distribuída existentes nas instalações do SAAE.                                                                                                                                      | Evolução do processo de acreditação [%].                                                          | Satisfatório: Realização em até 4 anos.<br>Insatisfatório: Realização em mais de 4 anos.                                                                                                     |
| 1.12             | Ampliar o controle de qualidade da água no município.                                                                                                                                                                                                   | Incidência das análises fora do padrão - cloro residual, turbidez, coliformes totais e outros [%] | Satisfatório: 0%<br>Regular: 5% a 10%<br>insatisfatório: > 10%                                                                                                                               |

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.1 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 1 (continuação).**

| <b>Eixo 1</b>    | <b>Abastecimento de água</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                            |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivos</b> | <b>Ampliação e modernização do SAA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                            |
| <b>Código</b>    | <b>Ações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Indicadores</b>                                                                                                                                        | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                           |
| 1.13             | Transformação do Fundo Municipal de Recursos Hídricos, contido na lei nº 8.109/11, para o Fundo Municipal de Saneamento Básico com intuito de recuperação das sub bacias do perímetro urbano do município, onde, além de receber valores provenientes de ações ambientais da Promotoria Pública, receberá a quantia de 1% da arrecadação bruta do SAAE. | Criação da lei de alteração do nome do fundo.                                                                                                             | Fiscalização do cumprimento de referida lei.                                                                                                                               |
| 1.14             | Treinamento periódicos dos servidores nas máquinas, equipamentos e ferramentas para uso no setor de manutenção e assim agilizar os serviços.                                                                                                                                                                                                            | Aplicação do treinamento [%].                                                                                                                             | Satisfatório: 2 treinamentos por ano<br>Regular: 1 treinamento por ano<br>Insatisfatório: 1 treinamento a cada 2 anos                                                      |
| 1.15             | Revitalização e proteção de rios e nascentes do perímetro urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1 – Área de mata ciliar / Área de mata ciliar recomposta [ha]<br>2 – Área de APP** preservadas / Área de APP não preservadas [ha]<br>3 - Criação de UC*** | 1 – Satisfatório: diminuição do indicador<br>Insatisfatório: aumento do indicador<br>2 e 3 - Satisfatório: aumento do indicador<br>Insatisfatório: diminuição do indicador |
| 1.16             | Contratar empresa de segurança para controle do acesso de pessoas não autorizadas nas áreas dos poços e reservatórios de abastecimento de água e na ETA*.                                                                                                                                                                                               | Entrada de pessoas não autorizadas [casos/ ano]                                                                                                           | Satisfatório: 0 casos/ ano<br>Regular: 5 a 10 casos/ ano<br>insatisfatório: > 10 casos/ ano                                                                                |
| 1.17             | Realização de pesquisas de satisfação dos serviços realizados pelo SAAE, criar ente de controle social.                                                                                                                                                                                                                                                 | Aplicação das pesquisas através de ente de controle social [número de pesquisas/ ano]                                                                     | Satisfatório: 4 pesquisas por ano<br>Regular: 2 pesquisas por ano<br>Insatisfatório: 1 pesquisa a cada 2 anos                                                              |
| 1.18             | Monitorar as principais atividades de risco no município de Sete Lagoas, visando proteger e assegurar a qualidade do solo e dos corpos hídricos em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente.                                                                                                                                                          | Monitoramento [%]                                                                                                                                         | Satisfatório: 100%<br>Regular: 70% a 99%<br>Insatisfatório: < 70%                                                                                                          |

\* ETA – Estação de Tratamento de Água.

\*\* Áreas de Preservação Permanente.

\*\*\* Unidade de Conservação.

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.1 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 1 (continuação).**

| Eixo 1    | Abastecimento de água                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objetivos | Ampliação e modernização do SAA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| Código    | Ações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Indicadores                                                                                    | Avaliação                                                                                                                                                        |
| 1.19      | Implantar sistema de gestão de automação da produção de água, com macromedidores eletromagnéticos nas captações próprias e de terceiros (esta para controle de desperdício e cobrança de esgoto).                                                                                                                                                           | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. |
| 1.20      | Desenvolver programa de educação ambiental visando a redução do desperdício de água, incentivando o uso de aparelhos ou equipamentos que reduzam o consumo, e instalação de equipamentos de retenção da água da chuva (cisternas), calçadas ecológicas, diminuição gradativa das áreas impermeabilizadas em antigas e principalmente nas novas construções. | Redução do desperdício de água [%]                                                             | Satisfatório: > 95%<br>regular: 70% a 95%<br>insatisfatório: < 70%                                                                                               |
| 1.21      | Incremento de programa de ampliação da reservação individual por intermédio da autarquia e orientação técnica quanto à construção de poços no meio rural.                                                                                                                                                                                                   | Evolução do programa [% em 4 anos].                                                            | Satisfatório: 100%<br>Regular: 70% a 99%<br>Insatisfatório: < 70%                                                                                                |
| 1.22      | Otimizar, modernizar, reformar, e adequar os sistemas de tratamento de água do município de Sete Lagoas. (Poços de contato, bombas dosadoras, controle, fiscalização, armazenamento dos produtos químicos, logística de distribuição dos produtos, veículos e mão de obra).                                                                                 | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. |
| 1.23      | Automatização do sistema de captação, reservação e distribuição de água com telemetria via rádio.                                                                                                                                                                                                                                                           | Evolução da implantação do software [%].                                                       | Satisfatório: Realização em até 8 anos.<br>Insatisfatório: Realização em mais de 8 anos.                                                                         |

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.1 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 1 (continuação).**

| <b>Eixo 1</b>    | <b>Abastecimento de água</b>                                                                            |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivos</b> | <b>Ampliação e modernização do SAA</b>                                                                  |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| <b>Código</b>    | <b>Ações</b>                                                                                            | <b>Indicadores</b>                                                                             | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                 |
| 1.24             | Aprimorar os serviços de atendimento ao público com manutenção de equipe adequada no Município.         | Atendimento aos serviços solicitados pela população [%]                                        | Satisfatório: 100%<br>Regular: 70% a 99%<br>Insatisfatório: < 70%                                                                                                |
| 1.25             | Aprimorar os serviços de atendimento ao público como disque fácil, disque denúncia, ouvidoria e outros. | Atendimento aos serviços solicitados pela população [%]                                        | Satisfatório: 100%<br>Regular: 70% a 99%<br>Insatisfatório: < 70%                                                                                                |
| 1.26             | Ampliar capacidade de reservação de água em 7.500 m³/dia.                                               | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. |
| 1.27             | Construir nova sede do SAAE.                                                                            | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. |
| 1.28             | Substituição de parque de hidrômetro com uso acima de 5 anos.                                           | Quantidade de hidrômetros substituídos [% substituído em 4 anos]                               | Satisfatório: 100%<br>Regular: 70% a 99%<br>Insatisfatório: < 70%                                                                                                |

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.1 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 1 (continuação).**

| <b>Eixo 1</b>    | <b>Abastecimento de água</b>                                                                                                                                                                                              |                                                                                                |                                                                                                                                                                             |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivos</b> | <b>Ampliação e modernização do SAA</b>                                                                                                                                                                                    |                                                                                                |                                                                                                                                                                             |
| <b>Código</b>    | <b>Ações</b>                                                                                                                                                                                                              | <b>Indicadores</b>                                                                             | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                            |
| 1.29             | Programa de recuperação de receita, corte e aplicação de penalidades aos usuários com irregularidades nas ligações ou com comprovado desperdício.                                                                         | Evolução do programa [%]                                                                       | 1 – Finalização do programa de acordo com cronograma pré-estabelecido.<br>2 - Satisfatório: Realização de 4 a 8 anos.<br>Insatisfatório: Realização em mais de 8 anos       |
| 1.30             | Construir unidade de tratamento de resíduos da ETA Funilândia.                                                                                                                                                            | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.            |
| 1.31             | Manutenção do serviço e de equipamentos para desinfecção em todos os poços e reservatórios (140 poços e 54 reservatórios)                                                                                                 | Periodicidade da Manutenção                                                                    | Satisfatório: semestralmente<br>Regular: anualmente<br>Insatisfatório: de 2 em 2 anos                                                                                       |
| 1.32             | Criação do núcleo de gestão de recursos hídricos dentro da estrutura do SAAE para dar continuidade à gestão desses recursos e mitigação de riscos.                                                                        | Alteração da Lei de criação do SAAE para criação do núcleo de gestão                           | Realização de reuniões quinzenais para discussão e formulação de estratégias e propostas para gestão dos recursos hídricos, bem como colocar em prática as ações definidas. |
| 1.33             | Realizar concurso público para contratação de pessoal e atender a demanda das ações imediatas do PMSB (pessoal de fiscalização, pessoal de manutenção, pessoal técnico capacitado – hidrogeólogo, engenheiro hidráulico). | Contratar empresa para realizar concurso.                                                      | Satisfatório: em 1 ano<br>Regular: de 1 a 2 anos<br>Insatisfatório: > que 3 anos                                                                                            |

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.1 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 1 (conclusão).**

| <b>Eixo 1</b>    | <b>Abastecimento de água</b>                                                                                                        |                                                                                                |                                                                                                                                                                                              |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivos</b> | <b>Ampliação e modernização do SAA</b>                                                                                              |                                                                                                |                                                                                                                                                                                              |
| <b>Código</b>    | <b>Ações</b>                                                                                                                        | <b>Indicadores</b>                                                                             | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                                             |
| 1.34             | Recadastramento das ligações de água quanto a sua categoria, situação física e condições de uso e atualização dos dados do usuário. | Recadastramento                                                                                | Satisfatório: em 1 ano<br>Regular: de 1 a 2 anos<br>Insatisfatório: > que 3 anos                                                                                                             |
| 1.35             | Aquisição de estação meteorológica e instalar pluviômetros e pluviógrafos na cidade para geração de dados.                          | Evolução da instalação e funcionamento de pluviômetros e pluviógrafos [%].                     | Satisfatório: Realização de 4 a 8 anos.<br>Insatisfatório: Realização em mais de 8 anos.                                                                                                     |
| 1.36             | Realizar substituições de redes de distribuição de água para retirar vazamentos e instalar macromedição setorial com base no SIG.   | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.                             |
| 1.37             | Criar a agência reguladora dos serviços de saneamento básico e afins da cidade de Sete Lagoas.                                      | Criar Lei de criação da agência reguladora dos serviços de saneamento básico                   | Satisfatório: em 1 ano<br>Regular: de 1 a 2 anos<br>Insatisfatório: > que 3 anos                                                                                                             |
| 1.38             | Elaborar Plano de Integração Operacional dos sistemas de captação superficial e subterrâneo.                                        | Evolução do plano [%]                                                                          | 1 - Verificação e fiscalização do plano de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato<br>2 - Satisfatório: Realização em até 4 anos.<br>Insatisfatório: Realização em mais de 4 anos |
| 1.39             | Construir instalações e implantar mecanismos de segurança operacional dos sistemas de produção de água.                             | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.                             |



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



|      |                                                                                                                                                                              |                                                                                                     |                                                                                                                                                                 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.40 | Implantar sistema de gerenciamento integrado entre os 4 eixos do saneamento através de banco de dados único com acesso hierarquizado em diferentes secretarias do município. | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução da implantação [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).







MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.2. - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 2 (continua).**

| <b>Eixo 2</b>    | <b>Esgotamento Sanitário</b>                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivos</b> | <b>Ampliação de SEE</b>                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| <b>Código</b>    | <b>Ações</b>                                                                                                                                                                                                    | <b>Indicadores</b>                                                                                                                                             | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                 |
| 2.1              | Programa de fiscalização para evitar ligações irregulares de esgoto na rede pluvial e extinção das que já estão ligadas.                                                                                        | Quantidade de ligações irregulares de esgoto identificadas [% de ocorrências]                                                                                  | Satisfatório: nenhuma ligação irregular<br>Regular: até 10%<br>Insatisfatório: acima de 10%                                                                      |
| 2.2              | Criação e implantação de programa de educação ambiental no sentido de preparar o cidadão para o uso correto dos equipamentos públicos e inclusive as ligações das residências na rede de esgotamento sanitário. | Ligações de rede de esgoto instaladas de forma correta [%]                                                                                                     | Satisfatório: 91% a 100%<br>Regular: 70% a 90%<br>Insatisfatório: < 70%                                                                                          |
| 2.3              | Construção de interceptores e ampliação de rede coletora de esgoto para os bairros e comunidades ainda não atendidos pela rede de esgoto.                                                                       | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada]                                                                 | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. |
| 2.4              | Realização de pesquisas de satisfação ou aproveitamento de informações durante a realização dos serviços do SAAE.                                                                                               | Aumento da satisfação na prestação dos serviços solicitados informados nas pesquisas de satisfação [%]                                                         | Satisfatório: 95% a 100%<br>Regular: 70% a 94%<br>Insatisfatório: < 70%                                                                                          |
| 2.5              | Cadastrar as redes coletoras de esgoto, interceptores e linhas de recalque georreferenciado a um SIG.                                                                                                           | Rede redes coletoras de esgoto, interceptores e linhas de recalque cadastradas / rede redes coletoras de esgoto, interceptores e linhas de recalque totais [%] | Satisfatório: 100%<br>Regular: 70% a 99%<br>Insatisfatório: < 70%                                                                                                |
| 2.6              | Realizar substituição da ETE* Barreiros com funcionamento precário.                                                                                                                                             | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada]                                                                 | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. |

\*ETE – Estação de Tratamento de Esgoto.

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.2 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 2 (continuação).**

| <b>Eixo 2</b>    | <b>Esgotamento Sanitário</b>                                                                                   |                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivos</b> | <b>Ampliação de SEE</b>                                                                                        |                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Código</b>    | <b>Ações</b>                                                                                                   | <b>Indicadores</b>                                                                                                    | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                                                                   |
| 2.7              | Otimização de serviços de limpeza e manutenção PV* e controle dos entupimentos, transbordamentos e vazamentos. | Frequência de limpeza e manutenção do PV [%]                                                                          | Satisfatório: aumento do indicador<br>Insatisfatório: diminuição do indicador                                                                                                                                      |
| 2.8              | Fiscalizar as ligações irregulares de água pluvial na rede de coletora de esgoto de Sete Lagoas.               | 1 – Periodicidade da fiscalização [%]<br>2 - Quantidade de ligações irregulares de esgoto identificadas [ocorrências] | 1 – Satisfatório: bimestralmente<br>Regular: quadrimestralmente<br>Insatisfatório: anualmente ou período maior.<br>2 - Satisfatório: nenhuma ligação irregular<br>Regular: até 10%<br>Insatisfatório: acima de 10% |
| 2.9              | Cercamento e urbanização de todas as áreas onde existem equipamentos de esgoto do SAAE (EEE** e ETE).          | Conclusão da ação [%].                                                                                                | Satisfatório: 100% regular:<br>70% a 99% insatisfatório: <<br>70%                                                                                                                                                  |
| 2.10             | Ampliação de rede coletora de esgoto.                                                                          | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada]                        | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.                                                   |
| 2.11             | Reforma e readequação da estrutura operacional do SES***.                                                      | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada]                        | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.                                                   |

\*PV – Poço de Visita.

\*\*EEE – Estação Elevatória de Esgoto.

\*\*\*SES – Sistema de Esgotamento Sanitário.

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.2 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 2 (conclusão).**

| <b>Eixo 2</b>    | <b>Esgotamento Sanitário</b>                                                                                                                                                                                     |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivos</b> | <b>Ampliação de SEE</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| <b>Código</b>    | <b>Ações</b>                                                                                                                                                                                                     | <b>Indicadores</b>                                                                             | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                 |
| 2.12             | Implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto do tipo RAFA* nos distritos, e ampliação do sistema de rede de coleta.                                                                                   | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. |
| 2.13             | Construção de ETE centralizada e EEE, para atender o déficit existente no tratamento. (ETE a ser construída próximo a ETE Areias com capacidade de tratamento de 423,59 l/s)                                     | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. |
| 2.14             | Construir ETE na bacia de contribuição do Córrego do Tropeiro, para atendimento exclusivo dessa bacia com o objetivo de eliminação da EEE do Morro Vermelho/Kwait, com vazão aproximada de tratamento de 50 l/s. | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. |
| 2.15             | Substituição de rede antiga fora dos padrões (50% do total).                                                                                                                                                     | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. |
| 2.16             | Controle da qualidade das águas dos córregos e nascentes do perímetro urbano (caça esgoto)                                                                                                                       | Monitoramento de qualidade da água dos córregos [%]                                            | Satisfatório: 100% sem presença<br>Regular: 70% a 95%<br>Insatisfatório: < 70%                                                                                   |

\*RAFA – Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente.

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.3 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 3 (continua).**

| <b>Eixo 3</b>    | <b>RESÍDUOS SÓLIDOS</b>                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivos</b> | <b>Ampliação e melhoria da limpeza urbana e coleta convencional</b>                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |
| <b>Código</b>    | <b>Ações</b>                                                                                                                                                                                     | <b>Indicadores</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Avaliação</b>                                                                    |
| 3.1              | Ampliar a equipe dos serviços de limpeza urbana, a frequência da prestação dos serviços, bem como os equipamentos utilizados, visando aumentar as áreas atendidas, principalmente nos distritos. | 1 - População total atendida por coleta domiciliar declarada / população total do município [%]<br>2 - Quantidade total de (coletadores + motoristas) / população urbana [empregado / 1.000 habitantes]<br>3 - Extensão total de sarjeta varrida / Qtd. total de varredores × Qtd. de dias úteis por ano (313) [Km/empreg. /dia]<br>4 - Quantidade total de varredores/ população urbana [empregado / 1.000 habitantes]<br>5 - Quantidade total de capinadores/ população urbana [empregado / 1.000 habitantes] | Satisfatório: aumento dos indicadores<br>Insatisfatório: diminuição dos indicadores |
| 3.2              | Remanejamento ou ampliação, através de concurso público, do quadro do departamento de limpeza urbana para melhoria na gestão e destinação final.                                                 | 1 – Contratação de novos funcionários<br>2 – Atendimento a 100% da demanda dos serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Satisfatório: aumento do indicador<br>Insatisfatório: diminuição do indicador       |
| 3.3              | Ampliar o atendimento da coleta seletiva porta a porta                                                                                                                                           | Qtd. total de material recolhido pela coleta sel. (exceto mat.org.) / Qtd total coletada de resíduos sólidos domésticos (RDO*) [%]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Satisfatório: > 90 %<br>Regular: 80 a 90 %<br>Insatisfatório: < 80%                 |
| 3.4              | Realizar campanhas de sensibilização da população quanto à importância da reciclagem dos resíduos sólidos bem como a disposição adequada.                                                        | Qtd. total de material recolhido pela coleta sel. (exceto mat.org.) / Qtd total coletada de resíduos sólidos domésticos (RDO) [%]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Satisfatório: > 90 %<br>Regular: 80 a 90 %<br>Insatisfatório: < 80%                 |
| 3.5              | Disponibilizar espaço físico ou mecanismos que facilitem a instalação das cooperativas, associações e empresas recicladoras existentes e novas.                                                  | Quantidade de cooperativas/associações/empresas recicladoras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Satisfatório: aumento do indicador<br>Insatisfatório: diminuição do indicador       |

\*Resíduo Domiciliar

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela1.3 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 3 (continuação).**

| <b>Eixo 3</b>    | <b>RESÍDUOS SÓLIDOS</b>                                                                                                                            |                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivos</b> | <b>Ampliação e melhoria da limpeza urbana e coleta convencional</b>                                                                                |                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Código</b>    | <b>Ações</b>                                                                                                                                       | <b>Indicadores</b>                                                                                                               | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 3.6              | Promover melhorias e o aumento da abrangência da coleta seletiva no município no intuito de aumentar o volume de materiais reciclados.             | Qtd. total de material recolhido pela coleta sel.(exceto mat.org.) / Qtd total coletada de resíduos sólidos domésticos (RDO) [%] | Satisfatório: > 90 %<br>Regular: 80 a 90 %<br>Insatisfatório: < 80%                                                                                                                                                                                                    |
| 3.7              | Realizar limpeza das bocas de lobo periodicamente de maneira que não ocorra o acúmulo de lixo e obstrua as bocas de lobo de Sete Lagoas.           | Periodicidade de limpeza das bocas de lobo                                                                                       | Satisfatório: 3 vezes por semana<br>Regular: 1 vez por semana<br>Insatisfatório: quinzenalmente.                                                                                                                                                                       |
| 3.8              | Ampliação do roteiro de limpeza e varrição nos distritos que apresentam pontos com acúmulo de lixo.                                                | 1 – Extensão total de sarjeta varrida no ano / população urbana SNIS [Km/hab./ano]                                               | Satisfatório: > 90 %<br>Regular: 80 a 90 %<br>Insatisfatório: < 80%                                                                                                                                                                                                    |
| 3.9              | Aquisição de nova área lindeira ao aterro atual se a política do município seguir com a gestão desse serviço, projeto e construção de novo aterro. | 1 – Expansão do aterro atual [ha]<br>2 - Evolução de Projeto técnico e solicitação da licença de novo aterro [%]                 | 1 - Satisfatório: expansão conforme licença expedida no tempo determinado<br>insatisfatório: expansão menor ou maior do que licença expedida excedendo tempo determinado<br>2 - Satisfatório: realização em até 4 anos<br>Insatisfatório: realização em mais de 4 anos |
| 3.10             | Usina de reaproveitamento dos resíduos sólidos com uso de novas tecnologias para geração de energia com capacidade de geração de até 10 MW.        | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada]                                   | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.                                                                                                       |

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.3 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 3 (conclusão).**

| <b>Eixo 3</b>    | <b>RESÍDUOS SÓLIDOS</b>                                                                                                                  |                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivos</b> | <b>Ampliação e melhoria da limpeza urbana e coleta convencional</b>                                                                      |                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Código</b>    | <b>Ações</b>                                                                                                                             | <b>Indicadores</b>                                                                                                                    | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                                                                                                    |
| 3.11             | Operação da usina de compostagem de Sete Lagoas.                                                                                         | Redução de resíduos orgânicos encaminhados ao aterro sanitário municipal [%]                                                          | Satisfatório: aumento do indicador > 36%<br>Insatisfatório: diminuição do indicador < 8%                                                                                                                                                            |
| 3.12             | Projeto para Programa de recuperação de áreas degradadas (lixões, depósitos de RCC, áreas contaminadas).                                 | Evolução do programa [%]                                                                                                              | 1 - Verificação e fiscalização do programa de acordo com cronograma pré-estabelecido<br>2 - Satisfatório: Realização em até 4 anos.<br>Insatisfatório: Realização em mais de 4 anos                                                                 |
| 3.13             | Manutenção das ações de incentivo e apoio para os catadores associados.                                                                  | Incentivos e apoio aos catadores associados                                                                                           | Reuniões periódicas com associados para exposição de suas dificuldades e verificar a execução das ações                                                                                                                                             |
| 3.14             | Revisar a lei da coleta seletiva (regulamentação e adequação).                                                                           | Criação de lei de regulamentação ou lei que altere medidas estabelecidas na lei de coleta seletiva municipal                          | Fiscalização e aplicação das novas medidas e leis                                                                                                                                                                                                   |
| 3.15             | Intensificar a fiscalização das prestadoras de serviço de coleta e destinação final dos resíduos de construção civil.                    | Destinação adequada dos RCC [%]                                                                                                       | Satisfatório: 100 %<br>Regular: 80 a 99 %<br>Insatisfatório: < 80%                                                                                                                                                                                  |
| 3.16             | Estruturação e ampliação do sistema de ecopontos de resíduos volumosos e resíduos da construção civil nas áreas urbanas e nos distritos. | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada]<br>3 - Destinação adequada dos RCC [%] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato.<br>3 - Satisfatório: 90% a 100 %<br>Regular: de 80 a 89 %<br>Insatisfatório: < 80% |

\*ACMR - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis.  
Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.4 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 4, objetivo 1 (continua).**

| <b>Eixo 4</b>     | <b>DRENAGEM</b>                   |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
|-------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo 1</b> | <b>Medidas pontuais</b>           |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| <b>Código</b>     | <b>Ações</b>                      | <b>Indicadores</b>                                                                             | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                 |
| 4.1.1             | Avenida C-2                       | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. |
| 4.1.2             | Avenida D                         |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.3             | Avenida C                         |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.4             | Avenida A                         |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.5             | Avenida Prefeito Alberto Moura    |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.6             | Avenida José Sérvulo Soalheiro    |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.7             | Rua Nestor Fóscolo                |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.8             | Rua José Duarte de Paiva          |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.9             | Rua João Evangelista França       |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.10            | Avenida Prefeito Alberto Moura    |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.11            | Rua Ricardo Mediolli              |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.12            | Rua Seis                          |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.13            | Rua Maria Augusta de Oliveira     |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.14            | Avenida Raimundo Geraldo Fonseca  |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.15            | Rua Expedicionário Alfredo Gáspar |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.16            | Sem nome                          |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.17            | Estrada Pará Embrapa              |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.18            | Sem nome                          |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.19            | Rua Zoélio Sola                   |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.20            | Rua Sítio da Abadia               |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.21            | Rua Guimarães Rosa                |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.22            | Rua Santa Luzia                   |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).





MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.4 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 4, objetivo 1 (conclusão).**

| <b>Eixo 4</b>     | <b>DRENAGEM</b>                  |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
|-------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo 1</b> | <b>Medidas pontuais</b>          |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| <b>Código</b>     | <b>Ações</b>                     | <b>Indicadores</b>                                                                             | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                 |
| 4.1.23            | Avenida Otávio Campêlo Ribeiro   | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. |
| 4.1.24            | Avenida Jaime Rodrigues Branco   |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.25            | Avenida Prefeito Alberto Moura   |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.26            | Avenida Marechal Castelo Branco  |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.27            | Avenida Padre Tarcísio           |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.28            | Rua Luiza Antônia do Santo       |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.29            | Rua Valentino Antônio Pachêco    |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.30            | Rua Aracajú                      |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.31            | Rua Margarida Cortona            |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.32            | Avenida Dr. Renato Azeredo       |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.33            | Rua Equador                      |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.34            | Avenida Secretário Divino Padrão |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| 4.1.35            | Avenida Levindo Damásio          |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).







MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.5 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 4, objetivo 2 (continua).**

| <b>Eixo 4</b>     | <b>DRENAGEM</b>                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                          |                                                                                                                                                                                              |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo 2</b> | <b>Medidas estruturais e não-estruturais</b>                                                                                                                                                                                         |                                                                                          |                                                                                                                                                                                              |
| <b>Código</b>     | <b>Ações</b>                                                                                                                                                                                                                         | <b>Indicadores</b>                                                                       | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                                             |
| 4.2.1             | Adquirir equipamentos para limpeza e manutenção das redes e dispositivos de drenagem urbana, garantindo a eficiência e a durabilidade dos componentes do sistema.                                                                    | Aquisição de equipamentos [%]                                                            | Satisfatório: 100 %<br>Regular: 70 a 99 %<br>Insatisfatório: < 70%                                                                                                                           |
| 4.2.2             | Contratar empresa especializada para fazer cadastro georreferenciado das redes de drenagem e equipamentos existentes no município.                                                                                                   | Rede e equipamentos de drenagem cadastrados / rede e equipamentos de drenagem totais [%] | Satisfatório: 100 %<br>Regular: 70 a 99 %<br>Insatisfatório: < 70%                                                                                                                           |
| 4.2.3             | Monitorar periodicamente os locais de descarte dos emissários finais do sistema de drenagem urbana, levando em consideração a conservação e a eficiência dos dissipadores.                                                           | Periodicidade de monitoramento [%]                                                       | Satisfatório: trimestralmente<br>Regular: semestralmente<br>Insatisfatório: anualmente ou período maior.                                                                                     |
| 4.2.4             | Criação de central de atendimento dentro da secretaria responsável pelo serviço, com funcionamento efetivo e o objetivo de receber as denúncias de irregularidades constatadas pela população.                                       | Evolução da criação e funcionamento da central de atendimento [%].                       | Satisfatório: Realização em até 4 anos.<br>Insatisfatório: Realização em mais de 4 anos                                                                                                      |
| 4.2.5             | Elaboração de um Plano Diretor de Drenagem Urbana, a fim de nortear as ações referentes ao serviço de manejo de águas pluviais, além de angariar recursos em fundos externos ao município que garantam a universalização do serviço. | Evolução do plano [%]                                                                    | 1 - Verificação e fiscalização do plano de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato<br>2 - Satisfatório: Realização em até 4 anos.<br>Insatisfatório: Realização em mais de 4 anos |

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.5 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 4, objetivo 2 (continuação).**

| <b>Eixo 4</b>     | <b>DRENAGEM</b>                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo 2</b> | <b>Medidas estruturais e não-estruturais</b>                                                                                                                                                                                   |                                                                                                |                                                                                                                                                                  |
| <b>Código</b>     | <b>Ações</b>                                                                                                                                                                                                                   | <b>Indicadores</b>                                                                             | <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                 |
| 4.2.6             | Construção de 100% de microdrenagem no município (área urbana).                                                                                                                                                                | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. |
| 4.2.7             | Realizar manutenção da rede de drenagem existente em Sete Lagoas substituindo estruturas danificadas.                                                                                                                          | 1 - Execução do projeto no prazo da meta estabelecida.<br>2 - Evolução das obras [% executada] | 1 - Fiscalização da elaboração dos projetos pela contratante.<br>2 - Verificação e fiscalização das obras de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato. |
| 4.2.8             | Conceber projetos de ampliação, revitalização e construção de novas áreas verdes no perímetro urbano como a construção de lagos e áreas de lazer.                                                                              | Evolução do projeto [%]                                                                        | Verificação e fiscalização do projeto de acordo com cronograma pré-estabelecido                                                                                  |
| 4.2.9             | Elaboração e implantação de um programa de caça esgoto para identificar as ligações irregulares de esgoto na rede de coleta e transporte de água pluvial, e com isso sanar o problema de mau cheiro na área central da cidade. | Evolução do programa [%]                                                                       | Verificação e fiscalização do programa de acordo com cronograma pré-estabelecido                                                                                 |
| 4.2.10            | Criação de cronograma e aquisição de ferramentas especializadas para os serviços de limpeza e desobstrução das redes de drenagem.                                                                                              | Criação do cronograma [%]                                                                      | Satisfatório: 100 %<br>Regular: 70 a 99 %<br>Insatisfatório: < 70%                                                                                               |

Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



**Tabela 1.5 - Mecanismos de avaliação das ações imediatas do PPA: eixo 4, objetivo 2 (conclusão).**

| Eixo 4     | DRENAGEM                                                                                                                                           |                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objetivo 2 | Medidas estruturais e não-estruturais                                                                                                              |                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |
| Código     | Ações                                                                                                                                              | Indicadores                                                                                                                 | Avaliação                                                                                                                                                                                    |
| 4.2.11     | Criar programa para recuperação das áreas de voçorocas, visando a redução dos danos desse efeito erosivo no meio ambiente.                         | Evolução do programa [%]                                                                                                    | Verificação e fiscalização do programa de acordo com cronograma pré-estabelecido                                                                                                             |
| 4.2.12     | Implantação do PMRH* de Sete Lagoas.                                                                                                               | Evolução do plano [%]                                                                                                       | 1 - Verificação e fiscalização do plano de acordo com cronograma pré-estabelecido no contrato<br>2 - Satisfatório: Realização em até 4 anos.<br>Insatisfatório: Realização em mais de 4 anos |
| 4.2.13     | Controle do uso e ocupação do solo e ampliação de áreas verdes no município.                                                                       | Ocupação irregular [%]                                                                                                      | Satisfatório: <10 %<br>Regular: 10% a 15%<br>Insatisfatório: acima de 15%                                                                                                                    |
| 4.2.14     | Criar programa de captação, armazenamento e reutilização da água da chuva nas unidades públicas, residenciais, comerciais e empresas do município. | Evolução do programa [%]                                                                                                    | Verificação e fiscalização do programa de acordo com cronograma pré-estabelecido                                                                                                             |
| 4.2.15     | Revisão da legislação para incluir captação e reuso da água da chuva.                                                                              | Criação de lei ou alteração de lei municipal existente com a inclusão de item referente à captação e reuso da água da chuva | Fiscalização e aplicação das novas medidas e leis                                                                                                                                            |
| 4.2.16     | Realizar programa de limpeza da calha dos rios mais assoreados e de revitalização da mata ciliar dos mesmos.                                       | Evolução do programa [%]                                                                                                    | Verificação e fiscalização do programa de acordo com cronograma pré-estabelecido                                                                                                             |

\*PMRH – Plano Municipal de Recursos Hídricos.  
Fonte: DRZ Geotecnologia e Consultoria (2015).



---

## 1.5. MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEMANETO BÁSICO

Com o intuito de estabelecer e firmar o controle social relacionado aos eixos do saneamento básico em Sete Lagoas e realizar a divulgação de todas as ações inseridas nos programas e ações, é importante que o município realize as seguintes ações de controle e formas de divulgação que seguem:

1. Pesquisas de satisfação ou aproveitamento de informações durante a realização dos serviços relacionados ao eixo água do SAAE;
2. Pesquisas de satisfação ou aproveitamento de informações durante a realização dos serviços relacionados ao eixo esgoto do SAAE;
3. Pesquisas de satisfação ou aproveitamento de informações durante a realização dos serviços relacionados ao eixo limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, pela PMSL;
4. Pesquisas de satisfação ou aproveitamento de informações durante a realização dos serviços relacionados ao eixo drenagem urbana e maneja das águas pluviais, pela PMSL.
5. Melhorias e ampliações dos serviços de atendimento ao público como disque fácil, disque denúncia, ouvidoria e outros;
6. Divulgação de todas as ações de manutenção sobre os serviços prestados dos quatro eixos do saneamento no município;
7. Divulgação em jornais locais e de circulação regional dos programas e obras realizadas para os eixos do saneamento básico de Sete Lagoas.
8. Uso de rede mundial de computadores para divulgação através de redes sociais para consolidar as informações e ações no município.
9. Realização de campanhas educativas quanto à importância da separação dos recicláveis na fonte e divulgar os resultados da coleta seletiva;
10. Realização de campanhas educativas quanto a importância da disposição correta dos Resíduos da Construção Civil - RCC;
11. Divulgação dos programas de educação ambiental pelo poder público e envolvimento das lideranças comunitárias.
12. Divulgação das informações de interesse público (áreas sujeitas a alagamentos/movimento de massa);
13. Uso de carro de som para divulgação de ações pontuais;



- 
14. Uso de cartilhas, folders, cartazes, banners, busdoor, outdoor entre outros meios impressos para a divulgação e consolidação das informações do PMSB.
  15. Realçar as informações de qualidade da água na fatura impressa;
  16. Criar ente consultivo de controle social;
  17. Publicação dos convênios firmados com Governos e Instituições;
  18. Divulgar as ações administrativas realizadas pelo poder público;
  19. Ampliar e divulgar os canais de atendimento para denúncias relativas ao saneamento básico;

As ações necessárias para a divulgação do PMSB citadas devem passar por avaliação e decisão conjunta dos gestores municipais para que a divulgação seja compartilhada e assim o conhecimento sobre saneamento básico seja efetivado e consolidado para os quatro eixos.



---

## 2. INSTITUCIONALIZAÇÃO

### 2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A institucionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), vinculada às demais etapas apresentadas, contempla alterações administrativas para implantação do plano e proposição de legislação básica referente à política municipal de saneamento.

As propostas de ações administrativas foram previstas em relatório anterior referente aos Planos Projetos e Ações, de forma que os objetivos propostos possam ser atingidos.

Como síntese do processo de regulação do PMSB de Sete Lagoas, são apresentadas as minutas básicas do Plano Municipal de Saneamento Básico:

- Minuta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Minuta de regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água;
- Minuta de regulamento dos Serviços de Esgotamento Sanitário;
- Minuta de regulamento dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos;
- Minuta de regulamento dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;
- Minuta de projeto de lei da criação da Agência Municipal de Regulação – AMR.

A minuta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e da criação da agência reguladora, após a devida análise do Executivo Municipal, deverá ser encaminhada à câmara, na forma de projeto de lei, para discussão e aprovação.

As minutas dos regulamentos devem receber sua redação final, após a aprovação da lei de saneamento, que define as diretrizes e fixa os parâmetros para a sua elaboração.

Na minuta de projeto de lei do saneamento básico, está proposto que os regulamentos seriam validados através de decreto do Poder Executivo. Entretanto, tal procedimento dependerá de como a lei será aprovada, podendo, inclusive, alguns dos regulamentos serem aprovados por lei. Os regulamentos de serviços dependerão, também, de tratativas com a autarquia municipal – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sete Lagoas.



---

### **3. MINUTA DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SETE LAGOAS – ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

#### **SUMÁRIO**

##### **TÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

###### **CAPÍTULO I**

###### **DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO (Art. 1º).**

###### **CAPÍTULO II**

###### **DAS DEFINIÇÕES (Art. 2º).**

###### **CAPÍTULO III**

###### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (Art. 3º).**

##### **TÍTULO II**

##### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

###### **CAPÍTULO I**

###### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

###### **CAPÍTULO II**

###### **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO (Art. 5º ao Art. 16º).**

###### **CAPÍTULO III**

###### **DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE (Art. 17º).**

###### **CAPÍTULO IV**

###### **DOS INSTRUMENTOS (Art. 18º ao 35º)**

###### **CAPÍTULO V**

###### **DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS (Art. 36º ao 51º)**

###### **CAPÍTULO VI**

###### **DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO (Art. 52º e 53º)**

###### **CAPÍTULO VII**

###### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS (Art. 54º e 55º)**

###### **CAPÍTULO VIII**

###### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (Art. 56º ao 58º)**

##### **TÍTULO III**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 59º ao 63º)**



---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ..... / 2015**

---

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se, de acordo com as Definições da Lei 11.445:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;





- 
- II - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;
- III - regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;
- IV – normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e de outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;
- V - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- VI – órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
- VII - prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
- VIII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
- IX – titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Sete Lagoas;
- X - prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:
- a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
  - b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;
- XI - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;



XII - prestação regionalizada: aquela realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XIII - serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XIV - universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XV - subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XVI - subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;

XVII - subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;

XVIII - subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;

XIX - subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

XX - subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

XXI - subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

XXII - aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XXIII - comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XXIV - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;



XXV - soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XXVI - edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

XXVII - ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independentemente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

XXVIII - delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.

§ 1º. Não constituem serviço público:

I - as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços; e

II - as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I - os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II - a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.



## **TÍTULO II**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso em conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV - regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V - continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais;

VI - eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII - segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII - atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;



IX - cortesia, traduzida no atendimento ao público de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X - modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;

XI – eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII - intersectorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

XIII – transparência das ações mediante a utilização de sistemas de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV - prioridade na cooperação com os demais entes da Federação para a gestão associada dos serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;

XV - participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;

XVI - promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVII - promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII - preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o município;

XVIX - promoção do direito à cidade;



XX - conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

XXI - respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

XXII - promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXIII - respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

XXIV - fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e

XXVI – promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas condições geográficas, econômicas e sociais.

§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive locais de trabalho e de convivência social, da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja exigida pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento básico.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

#### **Seção I**

##### **Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água**

Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluindo instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:





- I - reservação de água bruta;
- II - captação de água bruta;
- III - adução de água bruta;
- IV - tratamento de água;
- V - adução de água tratada;
- VI - reservação de água tratada, e
- VII – rede de distribuição e ligações de consumidores.

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

- I – prioridade do abastecimento público de água tratada para atender o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
- II - garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto no inciso V do art. 16 da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- III - promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
- IV - promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

- I - situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- II - manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;





III - necessidade de efetuar reparos, manutenções, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou

IV - após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

- a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida;
- b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
- c) construção não regularizada perante a Prefeitura Municipal;
- d) interdição judicial;
- e) imóvel abandonado ou demolido sem utilização aparente;

§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.

§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo.

§ 4º. A adoção de regime de racionamento depende de prévia autorização do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observada a legislação e regulamentos relacionados aos recursos hídricos.

Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água deverá estar em consonância com a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º. O Prestador de Serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá, obrigatoriamente, ser conectada à rede pública de abastecimento de água e coleta de esgotos nos logradouros em que o serviço esteja disponível.





§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. Todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, ficam obrigados a instalar hidrômetros do Prestador de Serviços nas respectivas fontes.

§ 4º. O condomínio residencial ou misto, cuja construção não tenha sido iniciada até a data da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de cobrança das despesas de fornecimento de água e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento da fatura integral dos serviços prestados ao condomínio.

§ 5º. O prestador dos serviços deverá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir as faturas individuais de consumo, para que a administração do condomínio possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.

Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput entende-se como instalação hidráulica predial a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água interno do imóvel, inclusive este.

§ 2º. Aplica-se a disposição acima a imóveis cuja construção não tenha sido iniciada na data da publicação desta Lei.

## Seção II

### Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;

II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:



a) efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;

b) chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, como forma de promover a saúde pública e de prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II - promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;

III - incentivo ao reuso da água;

IV - promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º. Excetuados os casos previstos em norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível e deverá dispor de medidor de vazão especificado pelo Prestador de Serviços.



§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

### Seção III

#### Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final em conformidade com a legislação ambiental dos:

I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, classificados como resíduos sólidos urbanos, conforme o regulamento desta Lei e as normas de regulação específicas, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade do seu gerador, nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

- a) varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) asseio de escadarias, calçadas, passagens de pedestres, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e



demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II - incentivo e promoção:

a) da não-geração, redução, coleta seletiva, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;

d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais recicláveis ou reciclados;

III - promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários de coleta e as regras para apresentação dos resíduos a serem coletados;

b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e

d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta domiciliar em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.



§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

#### Seção IV

##### Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

- I – implantação, operação e manutenção das infraestruturas de drenagem urbana;
- II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
- III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
- IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

- I - integração do planejamento e operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas ao sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
- II - adoção de soluções e ações adequadas de manejo das águas pluviais visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes das inundações;
- III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
- IV - incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
  - a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;



- b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
- c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
- d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
- e) a vedação de lançamentos de resíduos sólidos de qualquer natureza no sistema público de manejo de águas pluviais;

V – adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI - promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE**

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencadas nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independentemente da localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados por entidade da Administração direta ou indireta do Município ou por empresa estadual ou por



empresa privada ou por empresa de capital misto, devidamente organizados e estruturados para este fim, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ente da administração direta ou indireta do Município, a empresa pública, a consórcio intermunicipal devidamente qualificado, a empresa estadual, a empresa de capital misto ou a empresa privada.

§ 4º. Em qualquer situação em que ocorra a delegação da prestação de serviços - concessão integral ou sub concessão dos serviços públicos de saneamento básico de sua competência - o instrumento de delegação será um “contrato concessão” e estará sujeito à regulação e fiscalização pelo ente regulador, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 5º. São condições de validade dos contratos de concessão ou sub concessão que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§ 5º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS INSTRUMENTOS**

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Controle Social;

III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB;

IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e outros Fundos Garantidores, nos termos da Lei Federal 11.445/07;

V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e





---

VI – Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados à gestão dos serviços públicos de saneamento básico.

Seção I

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB -, instrumento integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, o qual, observados os objetivos e diretrizes definidos na Lei Complementar nº 109, de 09 de outubro de 2006 e suas alterações, tem por objetivos específicos:

I - diagnosticar e avaliar, de forma contínua e sistemática, a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;

II – estabelecer e revisar periodicamente:

- a) os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
- b) os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

III – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação continuada e sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das suas ações.

§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

- I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
- II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
- III – monitorados e avaliados anualmente pelo organismo de regulação.





§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que deverá prever, no mínimo, fases de:

- I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
- II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
- III - análise e deliberação do deverá ser feita pelo Comitê Organizador especialmente designado para este fim com base nas aprovações do Comitê Executivo também especialmente designado, por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet - e por audiência pública.

Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive do instrumento de consolidação dos planos específicos, ou de suas revisões, dar-se-á mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei federal nº 11.445, de 2007.

## Seção II

### Do Controle Social

Art. 23. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social.

§ 1º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

- I - debates e audiências públicas;
- II - consultas públicas;
- III – conferências de políticas públicas;



IV - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 2º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem ser realizadas de modo que permita e facilite o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 3º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa fazer críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II - acesso:

- a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
- b) aos manuais de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
- c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I - explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II - conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

### Seção III

Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 25. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD);

II – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Sete Lagoas, órgão regulador e fiscalizador dos serviços;



---

III – Secretarias municipais responsáveis ou a que esteja vinculada a gestão dos serviços;

IV - Prestadores dos serviços de natureza pública direta e indireta, mista ou privada;

V – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

#### Subseção I

##### Do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Art. 26. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, compete o exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 109, de 09 de outubro de 2006, às quais se inclui manifestar-se sobre o PMSB ou planos específicos e suas revisões.

#### Subseção II

##### Do Órgão Regulador e Fiscalizador

Art. 27. Compete ao Executivo Municipal, nos termos na Lei Federal 11.445/2007, o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico. Nesse sentido o Município poderá optar por delegar o exercício das atividades de regulação dos serviços:

I – A um ente da Administração Municipal - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Sete Lagoas - a ser criada e estruturada por lei; ou

II – À Agência de Regulação Estadual; ou ainda,

III - A um consórcio intermunicipal público, instituído para gestão associada de serviços públicos, por meio de convênio de cooperação e acordo de resultados.

§ 1º. Sem prejuízo de suas competências, para o exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, o Município poderá obter apoio técnico de organismos especializados, tais como Consórcios Públicos do qual o Município participe ou venha a participar, instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa, outras Agências de Regulação e instituições públicas de aferição e parametrização técnica.

§ 4º. Os apoios técnicos buscados junto às organizações previstas acima, serão executados mediante termos de cooperação específicos, que explicitarão o prazo, orçamento e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.

§ 5º. As competências, a estrutura organizacional e os mecanismos de custeio e aplicação de recursos para custear o trabalho do “Ente Regulador”, serão regulamentados através de Lei Municipal específica.

#### Subseção III

##### Do Prestador dos Serviços

Art. 28. Os serviços públicos objeto da presente Lei compreendem:





---

I – Produção, Tratamento e Distribuição de Água;

II – Coleta, Tratamento e Disposição Final de Esgotos Sanitários;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV - Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

§ 1º Esses serviços serão prestados por entidades da Administração Direta, Indireta, Mista ou Privada, que poderão ser outorgadas com a prestação de um ou mais dos serviços acima listados, mediante contratos de concessão ou Sub concessão específicos;

§ 2º Um Prestador de Serviços poderá também receber a outorga múltipla de outros serviços delegados Municipais, Estaduais e Federais, executados no âmbito do Município de Sete Lagoas, submetendo-se às exigências regulatórias específicas.

§ 3º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pelas Leis referidas no caput, compete ao Prestador dos Serviços:

I - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de sua competência, incluídas todas as atividades indicadas nos art. 5º, 10, 12 e 14 desta Lei;

II - realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de limpeza urbana, drenagem e manejo de resíduos sólidos;

III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

IV - elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

V - celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

VI - cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VIII - realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX - incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X - elaborar e publicar mensalmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI - elaborar e publicar anualmente os balanços financeiros e patrimoniais;

XII - organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial física e financeira de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência;



---

XIII - exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

XIV – aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 4º. No âmbito de suas competências, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá:

I - contratar terceiros, para execução de determinadas atividades de seu interesse; e

II – celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no § 2º do art. 2º desta Lei e no § 2º do art. 10 da Lei federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

Art. 29. Além das disposições desta Lei, de seus regulamentos e de outras legislações aplicáveis, a prestação dos serviços referidos no art. 28 é condicionada pelos respectivos planos e suas revisões e pelas normas administrativas de regulação.

Parágrafo único - A contabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS será obrigatoriamente auditada por empresa de Auditoria Externa, escolhida entre aquelas listas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

#### Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 30. O Fundo Municipal de Recursos Hídricos - FMRH, criado pela Lei Municipal nº 8.109/2011, passa a denominar-se Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, com as atribuições estabelecidas pela Lei Federal 11.445/07.

§ 1º. O FMSB, de natureza contábil, tem por finalidade geral concentrar os recursos para a realização de investimentos em Sete Lagoas, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

§ 2º. São finalidades específicas do FMSB:

I – garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, incluindo as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II – garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias da União, do Estado de Minas Gerais ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Sete Lagoas;

III – garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;



IV – cobrir as despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB; e

V – financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 31. O Conselho Gestor do FMSB será composto por três membros de ilibada reputação, sendo um deles seu presidente, todos designados por Decreto Municipal, competindo-lhe:

I – estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - aprovar o plano orçamentário e de aplicação anual dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

V - aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do (os) prestador (es) de Serviços;

VI – deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 1º. A administração financeira e contábil do FMSB será exercida pelo Conselho Diretor, ao qual caberá a ordenação das despesas previstas no respectivo plano orçamentário e de aplicação.

§ 2º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e gestão da sua execução orçamentária.

§ 3º. A contabilidade do FMSB será obrigatoriamente auditada por empresa de Auditoria Externa, escolhida entre aquelas listas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º. Os membros do Conselho Diretor do FMSB não receberão remuneração.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Diretor do FMSB será 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 32. As receitas do FMSB são as previstas no art. 2º da Lei nº 8.109, de 29 de dezembro de 2011, bem como de repasses do (s) Prestador (es) de Serviços.

§ 1º. Observadas as disposições da Lei referida no caput, as disponibilidades financeiras do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo e as parcelas mínimas de garantias de contratos de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 2º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico





e no Plano Plurianual do (s) Prestador (es) de Serviços, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 33. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 30 desta Lei, fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Art. 34. O orçamento do FMSB integrará o orçamento do Município.

#### Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 35. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;

III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei federal nº 11.445, de 2007.

§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de Sistema de Informações Municipais, previsto nos art. 102 e 103, da Lei Complementar nº 109, de 09 de outubro de 2006.

§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que manter na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independentemente de manifestação de interesse.

## CAPÍTULO V

### DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

#### Seção I

##### Da Política de Cobrança

Art. 36. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira-ambiental assegurada, mediante remuneração que permita a recuperação dos





custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência ao mesmo tempo em que assegure a sustentabilidade dos recursos hídricos em longo prazo.

§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
- IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
- VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
- VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
- VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços e desenvolvimento de mecanismos de sustentabilidade dos recursos hídricos em longo prazo.

§2º. Poderão ser adotados, mediante Norma Específica do ENTE REGULADOR, subsídios tarifários e não tarifários, de caráter coletivo ou para usuários determinados que não tenham capacidade de pagamento, ou destinados para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão física com os sistemas públicos, inclusive a intra domiciliar de usuários de baixa renda.

§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços levará em consideração os seguintes fatores:

- I - capacidade de pagamento dos usuários;
- II - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, bem como a garantia sua sustentabilidade dos recursos hídricos em longo prazo;
- IV - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos de seca; e



---

VI - padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação;

VII – mecanismos financeiros de incentivo à redução de consumo e penalização de altos consumos, delimitados acima do padrão de consumo per capita recomendado pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) do Governo Federal.

§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, e ouvido previamente o órgão regulador, a prestação dos serviços a grandes usuários poderá ser negociada mediante contrato específico e desde que:

I - as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários normais;

II - os preços contratados sejam superiores à tarifa ou taxa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e

III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade no sistema.

Subseção I

Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 37 Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

I – tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos, para os imóveis em situação ativa ligados às respectivas redes públicas, as quais poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, definidos e disciplinados em regulamento e em normas técnicas de regulação;

III – taxas pela disposição dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificadas ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujas ligações não estejam ativas, conforme definido no regulamento dos serviços.

§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e deverão ser progressivas, em razão do consumo, com vistas a desestimular altos consumos e garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos;

§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda.



Art. 38. As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

§ 1º. As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

§ 2º. Para os usuários dos serviços de esgotamento sanitário, pertencentes às categorias comercial e industrial, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base nos seguintes procedimentos:

I - Em volumes de esgotos medidos por instrumentos específicos ou estabelecidos por meio de laudo técnico, anualmente revisto e aprovado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme as condições contratuais pactuadas e as normas técnicas de regulação.

II – A partir dos volumes de abastecimento de água do sistema público, acrescidos dos volumes das fontes próprias, medidos por dispositivos adequados e considerando os parâmetros de tarifação conforme o coeficiente de retorno definido para o usuário.

III – A estas tarifas deverão ser acrescidos percentuais de acordo com coeficientes de poluição a serem definidos em norma própria.

#### Subseção II

#### Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 39. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados, regular e efetivamente prestados ou postos à disposição, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal;

II - tarifas ou preços públicos específicos pela prestação, mediante contrato, de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;

III – preços públicos específicos pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza de logradouros, quando contratados com o prestador público.



§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
- III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
- IV – a frequência semanal da coleta domiciliar; e
- V - mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, à reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão prestados sem ônus adicionais para os usuários que aderirem a programas instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e em normas técnicas específicas de regulação.

#### Subseção III

##### Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 40. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Conforme dispõe o art. 2º, da Lei nº 5.425, de 12 de setembro de 1997, os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas serão prestados por um PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme especificado no Artigo 28º e as respectivas atividades poderão ser integradas com outros serviços, conforme o respectivo regulamento.

Art. 41. Caso seja econômica e tecnicamente conveniente e necessário, o Município poderá instituir taxa ou preço específico para a remuneração dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, tendo como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Parágrafo único. Na hipótese de instituição da taxa ou preço a que se refere o caput deste artigo, deverá ser considerado, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

- I – o nível de renda da população da área atendida; e



---

II – as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

## Seção II

### Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 42. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base nos respectivos custos econômicos presentes e futuros, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1. Nos termos do regulamento e das normas administrativas de regulação, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I – revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de:

- a) erro de medição;
- b) defeito do hidrômetro, comprovado mediante aferição em laboratório credenciado ou por meio de equipamento apropriado, certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
- c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais, a montante do hidrômetro, comprovadas em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;

II – mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social;

III – suspensão temporária da cobrança, em razão de insuficiência da renda familiar de usuário residencial, decorrente de desemprego formal ou de afastamento de atividade econômica informal de seus membros provedores, por motivo de saúde ou incapacidade física, em período não coberto por seguro desemprego, por auxílio previdenciário ou por benefício social de renda; e

IV – isenções, descontos e outros subsídios tarifários ou tributários que venham a ser concedidos mediante lei específica.

§ 2º. Os serviços complementares ou assessórios a qualquer dos serviços de saneamento básico, integral ou parcialmente cobrados diretamente dos usuários, serão fixados pelo ENTE REGULADOR e remunerados mediante preços públicos específicos, cujos valores serão fixados, para cada período de doze meses, com base em estrutura de composição dos respectivos custos diretos, correspondentes aos custos administrativos e operacionais indiretos.



§ 3º. Os serviços complementares ou assessórios, sujeitos à cobrança dos preços públicos a que se refere o parágrafo anterior, serão definidos em regulamento próprio e terão as respectivas estruturas de composição normatizadas e aprovadas pelo ENTE REGULADOR, mediante proposição do respectivo prestador.

#### Subseção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Art. 44. As taxas e tarifas serão diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação ou em contratos.

§ 1º. A estrutura do sistema de cobrança pelos serviços observará:

- a) A fixação das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro e a viabilidade da prestação dos serviços, em longo prazo, em regime de eficiência.
- b) A fixação de taxas ou tarifas diferenciadas, por faixa de consumo, levando em conta os volumes consumidos pelos usuários de todas as categorias, de forma a desestimular altos consumos que põem em risco o abastecimento da população em longo prazo e estimular os usuários a consumir água com responsabilidade.

§ 2º. Os usuários serão classificados nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características de demanda ou de uso.

#### Subseção II

##### Do Custo Econômico dos Serviços

Art. 45. O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilidade econômico-financeira.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

- I - despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;





II – despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;

III – despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;

IV – despesas patrimoniais de depreciação ou amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativas a:

a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais;

b) novos ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos próprios ou com recursos onerosos e não onerosos de qualquer fonte, inclusive os do FMSB, os originários de operações de crédito e os obtidos, direta ou indiretamente, mediante subvenções orçamentárias do Município, transferências voluntárias de outros entes da Federação e doações ou contribuições voluntárias de quaisquer entidades públicas ou privadas e dos usuários dos serviços;

V – provisões de perdas líquidas no exercício financeiro relativas a créditos de difícil recebimento ou a anistias ou descontos especiais de débitos tarifários ou tributários relativos à prestação dos serviços;

VI – remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio, diretamente ou por meio do FMSB, tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea “a” do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas aplicáveis aos serviços, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo IBGE;

§ 2º. As parcelas de amortizações de empréstimos e as despesas de capital, previstas nos incisos II e III do § 1º deste artigo, serão consideradas na composição do custo dos serviços mediante apropriação das cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos, cujo critério de cálculo deverá considerar a ponderação dos prazos de amortização dos empréstimos e de vida útil econômica esperada desses investimentos e a sua participação relativa no valor total dos investimentos em operação.

§ 3º. As receitas obtidas com serviços vinculados, complementares e acessórios aos serviços finais de saneamento básico, bem como as decorrentes de multas, encargos moratórios e de aplicações financeiras, compensadas as respectivas despesas, deverão ser consideradas na composição dos custos dos serviços, visando à modicidade das taxas e tarifas.





§ 3º. A aplicação das disposições deste artigo deverá ser disciplinada no regulamento desta Lei e em normas técnicas aprovadas pelo ENTE REGULADOR.

### Subseção III

Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 46. As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art. 47. Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência.

§ 1º. Os reajustes referidos no caput serão aplicados com base no art. 46 desta Lei.

§ 2º. Na regulamentação dos critérios de cálculo dos reajustes poderão ser considerados os seguintes fatores:

I – repasse de aumentos efetivos de preços regulados de serviços e insumos essenciais e de outros custos fora do controle do prestador; e

II – compensação integral ou parcial, mediante redução do índice de reajuste, de ganhos extraordinários de eficiência e de produtividade obtidos no período tarifário anterior.

§ 3º. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo ente Regulador e serão efetivados através de ato publicado até 30 (trinta) dias antes de sua vigência.

Art. 48. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

I – ordinárias e periódicas, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e repartição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; e

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:

- a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
- b) fenômenos da natureza ou ambientais que possam afetar a regularidade e a quantidade do fornecimento de água à população, que exigirem a criação de mecanismos de restrição de consumo;
- c) a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;



d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

§ 1º. As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo ente Regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os usuários e os demais órgãos e entidades municipais interessados, e os seus resultados serão submetidos à consulta pública.

§ 2º. Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse fim fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos amplamente reconhecidos.

§ 3º. Observado o disposto no § 4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo ente Regulador, mediante ato do Executivo Municipal.

§ 4º. A redução ou o aumento superior à variação do INPC ocorrida no período revisional, dos valores nominais das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, serão submetidos à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação tributária vigente.

#### Subseção IV

##### Do Lançamento e da Cobrança

Art. 49. O lançamento e a respectiva arrecadação de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos, cuja prestação estiver sob a responsabilidade de um mesmo prestador, poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança.

#### Subseção V

##### Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento de Taxas e Tarifas

Art. 49. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multas, cujos valores e formas de aplicação serão estabelecidas pelo ENTE REGULADOR:

#### Seção III

##### Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 50. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público



do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 51. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis vigentes constituirão créditos perante o Município a serem recuperados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções, de transferências fiscais voluntárias e de doações públicas ou privadas, bem como aqueles que são integrais ou parcialmente custeados pelos usuários dos serviços, sob qualquer forma.

§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos, devidamente certificados, poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º. Os Prestadores de Serviços, responsáveis por Contratos de Concessão total o parcial, com propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município, terão regimes de contabilidade específicos, conforme a sua natureza jurídica, constituídos sob a forma de Autarquia Municipal, Empresa Pública, Companhia de Economia Mista ou sociedade de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município, a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Objetivos da Regulação**

Art. 52. São objetivos gerais da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;





---

II - garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e

III - prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

### Seção III

#### Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 53. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 54. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I - garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II - receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III - recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV - ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas ou sob domínio do regulador;

V - participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI - fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.



Art. 55. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
- II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
- III - pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
- IV - levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
- V - cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
- VI - executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
- VII - responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
- VIII - permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
- IX - utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
- X - comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
- XI - responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

#### **Seção I**





---

## Das Infrações

Art. 56. Observadas as disposições desta Lei e outras normas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações de postura dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

II - violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;

III - utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel adjacente sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;

IV - lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;

V - ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;

VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;

VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;

VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, no sistema de drenagem, em terrenos lindeiros ou qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;

X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão da instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§ 1º. As infrações a normas de regulamentação técnica e de uso dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são consideradas de natureza contratual e serão definidas e disciplinadas em normas próprias de regulação juntamente com as respectivas penalidades.

§ 2º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da



irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua atuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§ 3º. Poderão ser estabelecidas no regulamento específico de cada serviço outras situações de infração sujeitas às penalidades previstas nesta Lei.

§ 4º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 57. As infrações previstas no art. 58 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - os antecedentes do infrator.

§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

- I - ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
- II - ter o usuário, de modo efetivo e comprovado;
  - a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
  - b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
- III - ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas, para a saúde pública ou para terceiros;
- IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

- I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
- II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
- III - ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
- IV - deixar de comunicar, de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
- V - ter a infração resultado efetivamente em consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas, para a saúde pública ou para terceiros;





VI - deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;

VII - adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;

VIII - praticar qualquer infração durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 61 desta Lei;

## Seção II

### Das Penalidades

Art. 58. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 58 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;

II - multa, conforme a gravidade da infração e a graduação prevista no art. 59 desta Lei, correspondentes a critérios e valores definidos pelo ente Regulador.

III - suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;

IV - perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;

V - embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;

§ 1º. A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será definida pelo CAME.

§ 2º. Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso em instância administrativa junto ao ENTE REGULADOR, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

§ 3º. Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo e das multas a infrações de natureza contratual, vinculadas à prestação dos serviços, constituirão receita do FMSB.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a regularidade, continuidade, qualidade e sustentabilidade da



---

prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou causar iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.

Parágrafo único - As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 60. No que não conflitem com as disposições desta Lei aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 61. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos art. 36 a 48 desta Lei permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos.

Parágrafo único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 47 desta lei.

Art. 62. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - A Lei nº 5.498, de 30 de dezembro de 1997.

(listar outras leis ou dispositivos de leis a serem revogados).

(OBS.: verificada a legislação vigente, foram encontradas normas conflitantes ou modificadas pelas proposições deste PL, especialmente dispositivos da Lei nº 5.749/1998, entre outros os art. 107 a 113, 119 a 127 b, 128 (revogado), 129, 131, 132, 140, 143 a 146, que tratam de aspectos relativos a tarifas de água e esgotos e outros preços públicos de serviços assessoriais ou complementares).

Sete Lagoas, .... de ..... de 2015

Prefeito Municipal



---

#### **4. MINUTA DE REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

##### **SUMÁRIO**

###### **CAPÍTULO I**

###### **DO OBJETIVO (Art. 1º)**

###### **CAPÍTULO II**

###### **DAS DEFINIÇÕES (Art. 2º)**

###### **CAPÍTULO III**

###### **DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DOS USUÁRIOS**

###### **SEÇÃO I – DA PRESTADORA DE SERVIÇO (Art. 3º)**

###### **SEÇÃO II – DO USUÁRIO (Art. 4º e 5º)**

###### **CAPÍTULO IV**

###### **LIGAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

###### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA (Art. 6º)**

###### **SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO (Art. 7º ao art. 10º)**

###### **SEÇÃO III – DA SOLICITAÇÃO DA LIGAÇÃO (Art. 11º ao 14º)**

###### **SEÇÃO IV – DA COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO DA LIGAÇÃO (Art. 15º e 16º).**

###### **SEÇÃO V – DA OBRIGATORIEDADE DA LIGAÇÃO DE ÁGUA (Art. 17º ao 20º)**

###### **SEÇÃO IV – DAS LIGAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE HIDRANTES (Art. 21º e 22º)**

###### **SEÇÃO VII – DAS LIGAÇÕES EM DESUSO (Art. 23º)**

###### **SEÇÃO VIII – DAS OBRAS PRÓXIMAS À REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Art. 24º e 25º)**

###### **SEÇÃO IX – DAS PEQUENAS AMPLIAÇÕES E MELHORIAS NA REDE (Art. 26º e 27º)**

###### **CAPÍTULO V**

###### **DOS LOTEAMENTOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS (Art. 28º ao 31º)**

###### **CAPÍTULO VI**

###### **DAS INSTALAÇÕES INTERNAS (Art. 32º ao 39º)**

###### **CAPÍTULO VII**

###### **DOS HIDRÔMETROS**

###### **SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO (Art. 40º ao 51º)**

###### **SEÇÃO II – DA VERIFICAÇÃO, CALIBRAÇÃO, AFERIÇÃO E DEFEITOS (Art. 52º ao 55º)**



---

**SEÇÃO III – DA RETIRADA E DESMONTAGEM DOS MEDIDORES (Art. 56º)**

**CAPÍTULO VIII**

**DAS CARACTERÍSTICAS DOS USUÁRIOS, CONTRATAÇÃO E RECADASTRAMENTO**

**SEÇÃO I – DAS CARACTERÍSTICAS (Art. 57º)**

**SEÇÃO II – DO CONTRATO (Art. 58º ao 65º)**

**SEÇÃO III – DO RECADASTRAMENTO (Art. 66º e 67º)**

**CAPÍTULO IX**

**DA REGULARIDADE DO FORNECIMENTO**

**SEÇÃO I – DA GARANTIA DE PRESSÃO E VAZÃO (Art. 68º e 69º)**

**SEÇÃO II – DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO (Art. 70º)**

**SEÇÃO III – DAS SUSPENSÕES TEMPORÁRIAS (Art. 71 ao 74º)**

**SEÇÃO IV – DOS RESERVATÓRIOS (Art. 75 e 76º)**

**CAPÍTULO X**

**LEITURA, CONSUMO E FATURAMENTO**

**SEÇÃO I – PERIODICIDADE DE LEITURAS (Art. 77º)**

**SEÇÃO II – HORARIO DE LEITURA (Art. 78º e 79º)**

**SEÇÃO III – LEITURA PELO USUÁRIO (Art. 80º)**

**SEÇÃO IV – DETERMINAÇÃO DO CONSUMO (Art. 81º ao 84º)**

**SEÇÃO V – DO CONSUMO ESTIMADO (Art. 85º)**

**SEÇÃO VI – DO OBJETO E PERIODICIDADE DO FATURAMENTO (Art. 86º E 87º)**

**SEÇÃO VII – DOS REQUISITOS DAS FATURAS E/OU CONTAS (Art. 88º)**

**SEÇÃO VIII – DE FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DAS FATURAS E/OU CONTAS (Art. 89º ao 91º)**

**SEÇÃO IX - DA CORREÇÃO DOS ERROS DE FATURAMENTO (Art. 92º ao 96º)**

**SEÇÃO X – DO FORNECIMENTO ESPORÁDICO (Art. 97º)**

**SEÇÃO XI – DO FORNECIMENTO PARA OBRAS E CONSTRUÇÕES (Art. 98)**

**CAPÍTULO XI**

**REGIME ECONÔMICO**

**SEÇÃO I – DE TARIFAS E PREÇOS (Art. 99º ao 103º)**

**CAPÍTULO XII**

**DAS IRREGULARIDADES, PENALIDADES, REVISÃO DO FATURAMENTO E SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO.**

**SEÇÃO I – DAS IRREGULARIDADES, PENALIDADES E REVISÃO DO FATURAMENTO. (Art. 104º ao 110º)**



---

---

**SEÇÃO II – SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO (Art. 111º e 112º)**

**CAPÍTULO XIII**

**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (Art. 113º ao 116º)**

**CAPÍTULO XIV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 117º ao 119º)**

**ANEXO I**

**DAS TARIFAS, PREÇOS E PENALIDADES**

**TABELA 1 – TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA**

**TABELA 2 – TARIFA SOCIAL DE CONSUMO DE ÁGUA**

**TABELA 3 – PREÇOS DA LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DA ÁGUA E OUTROS**

**SERVIÇOS**

**TABELA 4 – MULTA POR INFRAÇÃO.**



---

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETIVO**

Art. 1º. O presente Regulamento, com fundamento na Lei Municipal nº. .... – Lei do Plano de Saneamento Básico, tem o objetivo de estabelecer as normas referentes à prestação do serviço de abastecimento de água no Município de Sete Lagoas e regular as relações entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e USUÁRIOS, determinando as suas respectivas situações, direitos, deveres e obrigações básicas, assim como reconhecer o âmbito de aplicação de preços e tarifas e o regime de infrações e sanções.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para facilitar o entendimento, no presente regulamento, são adotadas as seguintes terminologias contidas nas normas da ABNT:

- I. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II. acréscimo ou multa: pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento, como punição à inobservância das condições nele estabelecidas;
- III. aferição de hidrômetro: processo de conferência do sistema de hidrômetro, para verificação de erro de indicação, em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes;
- IV. águas pluviais: são as águas procedentes das chuvas que, por suas características, escoam por coberturas de prédios, carreiam por superfícies revestidas artificialmente e pelo solo natural;
- V. água de infiltração: são as águas do subsolo que se introduzem na rede coletora ou emissário do sistema de tratamento de esgoto;
- VI. agrupamento de edificação: conjunto de duas ou mais edificações, tanto vertical quanto horizontal, em um ou mais lotes de terreno;
- VII. caixa de inspeção: dispositivo da rede pública de coleta de esgoto situado, sempre que possível, na calçada, visando possibilitar a inspeção e/ou desobstrução do ramal predial de esgoto;
- VIII. caixa piezométrica ou tubo piezométrico: caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora;
- IX. categoria de usuário: classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da PRESTADORA DE SERVIÇOS;



- 
- X. cavalete: conjunto composto de hidrômetro e conexões que fazem a interligação do ramal externo ao ramal interno de unidade usuária;
- XI. cobrança de água: valor cobrado do usuário, definido na legislação municipal, referente ao serviço de fornecimento de água;
- XII. cobrança de esgoto: valor cobrado do usuário, definido na legislação municipal, referente aos serviços de coleta de esgotos sanitários;
- XIII. coleta de esgoto: recolhimento de refugo líquido, por meio de ligações à rede coletora, assegurando o posterior tratamento e seu lançamento no meio ambiente, obedecendo à legislação ambiental;
- XIV. coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de inspeção situada na calçada
- XV. consumidor factível: aquele que, embora não esteja ligado ao serviço de água e/ou esgoto, o tem à disposição, em frente ao prédio respectivo;
- XVI. consumidor potencial: aquele que não dispõe de serviços de água e/ou esgoto, em frente ao respectivo prédio, estando, porém, localizado dentro da área onde a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá desenvolver seus serviços;
- XVII. consumo estimado: parâmetro utilizado para cálculo de volume de água, expresso em metros cúbicos, atribuído ao imóvel desprovido de hidrômetro ou com funcionamento inadequado, correspondente ao consumo mensal de água;
- XVIII. consumo médio: parâmetro adotado para cálculo de custo sobre serviços prestados de fornecimento de água em unidades usuárias, com base na média de últimas leituras de consumo registradas em hidrômetros, podendo ser consideradas as relativas aos últimos três, quatro, cinco, seis ou, preferencialmente, em doze meses, conforme o caso;
- XIX. conta: documento emitido para faturamento e recebimento pelos serviços de fornecimento de água, coleta de esgotos e outras cobranças relacionadas aos serviços de saneamento executados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- XX. contrato de fornecimento: instrumento pelo qual a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de água;
- XXI. contrato de coleta: instrumento pelo qual a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da coleta de esgoto;
- XXII. contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não





---

podendo, o conteúdo delas, ser modificado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou pelo usuário, uma vez estabelecido o modelo básico;

XXIII. CPF/CNPJ: Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

XXIV. CRQ: Conselho Regional de Química;

XXV. custo da derivação: custo calculado de acordo com o valor estipulado ou orçamento de custos de materiais e mão de obra para execução do ramal predial;

XXVI. custo operacional: valor apurado a partir das despesas primárias indispensáveis à manutenção do sistema em funcionamento;

XXVII. derivação, alimentador ou ramal predial de água interno: é a canalização compreendida entre o registro de saída do hidrômetro e a boia do reservatório da unidade usuária;

XXVIII. externo: é a canalização compreendida entre a rede distribuidora e o cavalete, inclusive;

XXIX. derivação ou ramal predial de esgoto:

XXX. a) interno: é a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de inspeção situada no passeio;

XXXI. b) externo: é a canalização compreendida entre a caixa de inspeção situada no passeio e a rede coletora de esgoto;

XXXII. despejo ou esgoto industrial: refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

XXXIII. distribuidor: canalização pública de distribuição de água;

XXXIV. economia: é toda a subdivisão de uma ligação de água em unidade usuária com entrada e ocupações independentes das demais, de uma mesma propriedade, e tendo, além disso, instalações hidráulicas próprias atendidas pelo serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

XXXV. elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água e esgoto

XXXVI. esgoto ou despejo: refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final;

XXXVII. esgoto doméstico: águas contendo matérias fecais e águas servidas resultantes de banhos e higienização humana e de ambientes, de lavagem de utensílios e roupas, dentre outras atividades humanas provenientes de unidades usuárias classificadas como residenciais e de atividades comerciais que não incluem utilização de águas em processo produtivo de bens;



- XXXVIII. esgotos industriais: compreendem os resíduos líquidos orgânicos, de indústrias de alimentos e matadouros, dentre outras classificações assemelhadas, bem como as águas residuárias agressivas procedentes de cerâmicas e água de refrigeração, dentre outros processos que utilizam água na cadeia produtiva;
- XXXIX. esgoto sanitário: refugo líquido proveniente do uso de água, para fins de higienização humana e de ambientes;
- XL. extravasor ou ladrão: é a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;
- XLI. estrutura tarifária: conjunto dos parâmetros levados em consideração na determinação dos custos unitários dos serviços públicos de fornecimento de água ou coleta de esgoto;
- XLII. fornecimento de água: entrega através de ligações à rede de distribuição de água potável, submetida a tratamento prévio;
- XLIII. fossa séptica: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes, para tratamento primário de esgoto sanitário domiciliar, por meio de sedimentação e digestão;
- XLIV. fossa absorvente ou sumidouro: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes, para absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;
- XLV. hidrante: é o aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio;
- XLVI. hidrômetro: equipamento instalado em cavaletes destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa para abastecimento de unidades usuárias;
- XLVII. FEAM: Fundação Estadual do Meio Ambiente;
- XLVIII. IGPM: Índice Geral de Preços Médios;
- XLIX. INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;
- L. interrupção no fornecimento de água e coleta de esgotos: interrupção do fornecimento de água e/ou do serviço de coleta de esgotos ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância às normas estabelecidas neste Regulamento;
- LI. instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados junto ao ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;
- LII. instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados junto do ponto de coleta de esgoto;
- LIII. IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;



- LIV. lacre: dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;
- LV. limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;
- LVI. ligação clandestina: é a ligação predial às redes distribuidoras de água e/ou coletoras de esgoto sanitário sem comunicação e/ou autorização e fora dos padrões de qualidade determinados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- LVII. ligação predial de água: conjunto de canalização e peças especiais situados entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro instalado na unidade usuária, inclusive;
- LVIII. ligação predial de esgoto: conjunto de canalização e peças especiais situados entre a rede pública coletora e a caixa de inspeção instalada defronte à unidade usuária, inclusive;
- LIX. ligação temporária: ligação para fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, que tenha prazo de duração definido e não superior a 180 (cento e oitenta) dias, para atender a circos, parques, canteiros de obras e similares;
- LX. Mg/l: miligrama por litro;
- LXI. peças de derivação: dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial;
- LXII. pH : percentual de hidrogênio;
- LXIII. ponto de entrega de água ou alimentador predial: é o ponto de conexão da rede pública de água com as instalações de utilização do usuário;
- LXIV. ponto de coleta de esgoto ou ramal coletor: é o ponto de conexão da caixa de inspeção da rede pública de esgoto com as instalações do usuário;
- LXV. rede distribuidora de água: é o conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem os sistemas públicos de fornecimento de água;
- LXVI. rede coletora de esgoto: é o conjunto de canalizações, de peças e equipamentos que compõem os sistemas públicos de coleta de esgotos;
- LXVII. registro externo: é o registro de uso, aplicação e de propriedade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, destinado à interrupção do fluxo de água em tubulações da instalação predial ou aplicado na origem do alimentador predial e instalado em ramal externo;
- LXVIII. registro interno ou de acidente: é o registro instalado no ramal predial interno para permitir a interrupção de passagem de água, após o hidrômetro;
- LXIX. religação: é o restabelecimento do abastecimento público de água à unidade usuária, após a regularização da situação que originou o corte da ligação e suspensão do fornecimento de água;



- LXX. reservatório de acumulação de água: depósito destinado ao armazenamento de água potável e elemento componente de um sistema de abastecimento de água ou de uma unidade usuária;
- LXXI. sistema público de abastecimento de água: conjunto de tubulações, captações de água subterrâneas ou superficiais, estações de tratamento, elevatórias, reservatórios, equipamentos e demais instalações destinadas ao fornecimento de água potável;
- LXXII. sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos;
- LXXIII. supressão da derivação: retirada física do ramal predial e cavalete e/ou cancelamento das relações contratuais entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e consumidor/usuário, em decorrência de infração às normas e regulamentos que regem relações;
- LXXIV. tarifa de água: preço correspondente à água fornecida pela PRESTADORA DE SERVIÇOS à unidade usuária, conforme definido em tabela própria;
- LXXV. tarifa de esgoto: preço correspondente ao esgoto coletado de unidade usuária do sistema público de esgotamento sanitário local, conforme definido em tabela própria;
- LXXVI. tarifa social: tarifa subsidiada pelo operador público do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destinada à população de baixa renda, cujo domicílio seja de até 60 metros quadrados de área construída e que se utilize do consumo mínimo de até 10 m<sup>3</sup> de água, por unidade usuária;
- LXXVII. tarifa mínima: preço estabelecido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, cobrado de todas as economias e unidades usuárias, referente ao valor cobrado sobre o limite de consumo básico da categoria a que pertencem, destinado à cobertura do custo operacional dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários;
- LXXVIII. usuário ou consumidor: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato e de direito, legalmente representada, que solicitar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS local, o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário e assumir responsabilidade pela utilização dos serviços de água e/ou coleta de esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;
- LXXIX. unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas, através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;
- LXXX. válvula de flutuador ou boia: é a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios de acumulação de água dos imóveis, quando atingido o nível máximo de água;



LXXXI. virola: aro metálico que aperta ou reforça um objeto, ou seja, o hidrômetro à tubulação de cavalete de unidade usuária;

LXXXII. violação: é o restabelecimento do fluxo e fornecimento normal de água suspenso e/ou interrompido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS que tenha sido realizado por pessoa não autorizada.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DOS USUÁRIOS**

### **Seção I**

#### **DA PRESTADORA DE SERVIÇO**

Art. 3º. São obrigações da PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- I. realizar o serviço e ampliá-lo a todos os usuários que estiverem dentro da área de abrangência do sistema de abastecimento de água;
- II. manter as condições sanitárias e as instalações de acordo com o presente regulamento;
- III. conservar, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do serviço, mediante a vigilância, conservação e reparação de todas as instalações relacionadas com o serviço;
- IV. atender ao usuário na solução dos problemas que o serviço, eventualmente, possa gerar;
- V. efetuar o faturamento, tendo como base a tarifa legalmente autorizada pelo Poder Concedente;
- VI. executar a captação ou extração, tratamento, adução e distribuição de água tratada;
- VII. fornecer água potável, cumprindo todos os requisitos de qualidade determinados nas Portarias nº. 36/1990, nº. 518/2004, nº2.914/11 do Ministério da Saúde, ou posteriores;
- VIII. responder, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às consultas formuladas pelos usuários referentes:
  - a) à situação de seu débito com a PRESTADORA DE SERVIÇOS;
  - b) ao faturamento de serviços e regime tarifário;
  - c) aos cortes de serviço de qualquer natureza;
  - d) à reabilitação de serviço de qualquer natureza.
- IX. manter Sistema de Atendimento ao Usuário, atendendo por telefone, de forma ininterrupta, salvo em casos de força maior;
- X. colocar à disposição dos usuários dos sistemas de água e esgoto, junto aos postos de atendimento, formulários destinados aos registros de reclamações e sugestões, os quais



---

deverão ser cronologicamente ordenados, com o fim de facilitar a sua consulta, a pedido do Poder Concedente ou da Agência de Regulação;

XI. reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à concessão, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XII. responsabilizar-se por danos a terceiros, decorrentes da execução dos serviços em concessão;

XIII. cumprir os prazos estabelecidos neste regulamento, para prestação dos serviços aos usuários;

XIV. dar informações claras aos usuários ou emitir parecer formal, de maneira clara e concisa, a todas as reclamações efetuadas via formulários específicos para reclamações, ou através de correspondência protocolada na PRESTADORA DE SERVIÇOS;

XV. prestar serviços adequados, na forma prevista no contrato de concessão, e segundo normas técnicas aplicáveis;

XVI. garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompido;

XVII. divulgar, adequadamente, ao público, em geral, e ao usuário, em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, em especial, aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;

XVIII. apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial, da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;

XIX. zelar pela proteção dos recursos naturais e do ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos órgãos ambientais.

XX. São direitos da PRESTADORA DE SERVIÇOS:

XXI. cobrar, dos usuários beneficiados, os serviços prestados de acordo com os preços e tarifas, oficialmente, aprovados pelo Poder Concedente;

XXII. tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da sua depredação;

XXIII. poder de interromper o fornecimento de água, no caso de inadimplência do usuário e nos demais casos, conforme previsto neste Regulamento, correndo, por conta e risco da PRESTADORA DE SERVIÇOS, as responsabilidades advindas deste ato;

XXIV. cobrar e receber multas por inadimplência ou atraso de pagamento;

XXV. poder inspecionar as instalações internas dos imóveis dos usuários, desde que, por ele, autorizado, podendo propor, ao Poder Concedente, a aprovação e adoção de medidas



corretivas, em que os usuários devam cumprir, obrigatoriamente, garantindo que as deficiências encontradas não acarretem prejuízos à execução dos serviços.

## Seção II

### DO USUÁRIO

Art. 4º. São obrigações do USUÁRIO:

- I. fazer uso da água de acordo com o estabelecido no contrato;
- II. pagar, pontualmente, pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Regulamento e consoante as tarifas ou preços de serviços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;
- III. pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;
- IV. permitir entrada, em horário comercial, de pessoas autorizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente identificadas, para executar os serviços de instalação, inspeção ou suspensão;
- V. cumprir os preceitos estabelecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou pelos organismos competentes do Poder Concedente;
- VI. cumprir as condições e obrigações contidas no contrato;
- VII. comunicar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, qualquer modificação no endereço da fatura;
- VIII. comunicar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;
- IX. comunicar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, alteração do cadastro, mediante documento comprobatório, especialmente, mudanças na categoria ou número de economias aplicáveis;
- X. obter e utilizar o serviço, observadas as normas deste Regulamento;
- XI. pagar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, as novas ligações de água, por ele solicitadas, aqui, inclusos, o fornecimento e instalação do hidrômetro;
- XII. consultar, previamente, a PRESTADORA DE SERVIÇOS, sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços, antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;
- XIII. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes serão prestados os serviços, devendo zelar pelo seu uso adequado, tais como: cavalete, hidrômetros e ligações de água, responsabilizando-se por sua utilização e guarda.





---

Art. 5º. São direitos do USUÁRIO:

- I. receber o serviço adequado, inclusive de forma a ver atendidas às suas necessidades básicas de saúde e de higiene;
- II. dispor, de forma ininterrupta, de abastecimento de água, nas condições hidráulicas adequadas, segundo os termos do presente Regulamento;
- III. ter à sua disposição condições técnicas de pressão e vazão para o fornecimento de água à sua residência, indústria ou outro, em concordância com os padrões técnicos exigidos por lei;
- IV. solicitar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, esclarecimentos, informações e assessoramento prioritário sobre o serviço, objetivando o seu bom funcionamento;
- V. assinar contrato de fornecimento sujeito às garantias das normas estabelecidas;
- VI. fazer reclamações administrativas, sempre que considere que seus direitos contratuais foram lesados;
- VII. exigir, da Fiscalização e da PRESTADORA DE SERVIÇOS, que o funcionamento das estações de tratamento de água seja eficiente, também, no que concerne aos aspectos ambientais;
- VIII. receber informações do Poder Concedente e da PRESTADORA DE SERVIÇOS para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- IX. levar, ao conhecimento do CONCEDENTE e da PRESTADORA DE SERVIÇOS, as irregularidades que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- X. receber da PRESTADORA DE SERVIÇOS informações importantes ao uso correto dos serviços prestados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **LIGAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

##### **Seção I**

##### **DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA**

Art. 6º. Para efeito deste regulamento, o sistema de abastecimento de água será composto de duas partes: Produção e Distribuição.

- I. **PRODUÇÃO:** compreende as obras hidráulicas de extração, captação, elevatórias de água bruta, estações de tratamento, estações elevatórias de água bruta, adutoras de água bruta, subadutora, dispositivos de proteção e inspeção, e demais elementos que dispõem a produção;
- II. **DISTRIBUIÇÃO:** representa as obras hidráulicas, de reservatório, estações elevatórias de água tratada, redes de distribuição primária e secundária, ligações domiciliares e demais



elementos da distribuição, que é composta de tubulações, caixas, peças especiais, hidrantes, e outros, com características compatíveis com as normas aplicáveis;

- a) Rede de Distribuição Primária: são tubulações de maior diâmetro da rede de distribuição, encarregadas de abastecer a rede secundária e interligar diferentes setores de abastecimentos, sem que nela possam executar ligações;
- b) Rede de Distribuição Secundária: são consideradas as tubulações de menor diâmetro, que discorrem, ao longo de uma via pública ou propriedade privada, previamente constituída de servidão, sobre as quais se derivam em cada caso, as ligações, hidrantes ou qualquer outra permissão, para fornecer um volume pontual necessário e suficiente;
- c) Ligação: é o ramal que, partindo da tubulação da rede de distribuição secundária mais próxima, conduza a água ao imóvel que se deseja abastecer e que será formado por uma tubulação única de características adequadas ao volume de água a ser fornecido, e deverá ser de acordo com o padrão existente na PRESTADORA DE SERVIÇOS, que deverá ser apresentado ao usuário, por ocasião da realização da ligação, constituído dos seguintes elementos:
  - d) c.1) Colar de Tomada: peça colocada sobre a tubulação da rede de distribuição para captação de água;
  - e) c.2) Ramal: é o trecho da tubulação que une o colar de tomada ao cavalete;
  - f) c.3) Cavalete: situado ao final do ramal da ligação na via pública e junto ao imóvel ou no limite da propriedade.

## Seção II

### DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO

Art. 7º. Será realizada uma ligação para cada imóvel.

- I. A PRESTADORA DE SERVIÇOS, nos casos de imóvel coletivo, poderá estabelecer:
  - a) uma ligação única equipada de um hidrômetro; ou
  - b) se o imóvel permitir, várias ligações distintas, munidas cada uma com seu respectivo hidrômetro.

II. II - da mesma forma, as edificações independentes num mesmo imóvel poderá dispor de ligações individualizadas, se a edificação permitir e por solicitação do proprietário.

Art. 8º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS fixará, dentro das normas técnicas vigentes, consoante à ligação, o traçado e o diâmetro da tubulação, assim como o diâmetro e o local de instalação do hidrômetro.



§ 1º Se, por razões de conveniência pessoal ou em função de condições locais e particulares da construção a ser beneficiada, o usuário solicitar modificações nas disposições definidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta, poder-lhe-á satisfazer, sob a reserva de que o usuário se responsabilizará pelos gastos suplementares de instalação. A PRESTADORA DE SERVIÇOS permanece, todavia, livre para recusar as modificações se elas não forem compatíveis com as condições de operação e de manutenção da ligação.

§ 2º As ligações prediais de água para qualquer edificação que exijam diâmetro igual ou superior a uma polegada deverão ser objeto de análise e informação sobre a viabilidade de atendimento.

Art. 9º. Todos os trabalhos de instalação da ligação serão executados, exclusivamente, pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou por uma empresa por ela contratada, sendo que os custos serão por conta do usuário.

Parágrafo único. A PRESTADORA DE SERVIÇOS elaborará o orçamento para execução da ligação conforme a tabela de preços vigente e aprovada pelo Poder Concedente e o orçamento deverá adaptar-se a cada caso concreto, com prévia comprovação de medições dos serviços executados.

Art. 10º. Os trabalhos de manutenção e reposição das ligações serão executados, exclusivamente, pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou, sob sua direção, por uma empresa subcontratada, sendo:

I. a parte situada em domínio público, incluindo o hidrômetro, é propriedade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, constituindo-se parte integrante da rede, e a PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pela manutenção e pelos prejuízos relativos a esta parte da ligação, ficando expressamente vedada a intervenção, por parte do usuário, sem a autorização da PRESTADORA DE SERVIÇOS;

II. a parte da ligação situada a partir da união do cavalete com a tubulação do imóvel, pertence ao proprietário do imóvel, e sua guarda, manutenção e reparos de vazamentos são de responsabilidade do usuário, sendo que, para reparar essa parte, o usuário, às suas expensas, pode solicitar os serviços de empresas particulares.

### **Seção III**

#### **DA SOLICITAÇÃO DA LIGAÇÃO**

Art. 11º. O pedido será feito em impresso normatizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, o qual deverá conter os dados necessários para a sua consecução, inclusive a sua finalidade, além dos documentos exigidos no art. 62 deste Regulamento.



Art. 12º. Para efetuar a solicitação, serão necessários os seguintes documentos:

I. obras novas:

a) projeto das instalações prediais de água, de acordo com as prescrições estabelecidas neste Regulamento, contendo assinaturas do proprietário, autor do projeto e do engenheiro responsável pela execução das obras, quando a construção for igual ou superior a 600 m<sup>2</sup> de área construída;

b) Alvará de Construção ou documento equivalente.

II. ligação de imóveis já existentes, a relação de documentos, de obrigatória apresentação, está identificada nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 62 deste Regulamento;

Art. 13º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS, após o cumprimento das exigências previstas nos Art. 13 e 15, fornecerá o abastecimento de água, nos seguintes prazos:

I. no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para realização da religação de água, após a assinatura da solicitação da ligação domiciliar, no caso de ligações existentes;

II. no prazo de até 5 (cinco) dias, para realização de ligações em local onde estas ainda não existam.

Art. 14º. A solicitação de ligação de água não será atendida ou executada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, se não forem cumpridos os seguintes requisitos ou ocorrerem estas circunstâncias:

I. quando o imóvel não estiver situado na área de cobertura do sistema de abastecimento de água;

II. por falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos;

III. quando alguma parte das instalações gerais tiver que passar por propriedade de terceiros, sem que se configure a constituição de servidão de passagem, salvo com autorização;

IV. por falta de pagamento para a realização dos serviços.

#### **Seção IV**

##### **DA COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO DA LIGAÇÃO**

Art. 15º. Executada a ligação, esta somente poderá ser colocada em funcionamento após a formalização do contrato de fornecimento.

Parágrafo único. A formalização será feita, após comprovação das condições adequadas das instalações hidráulicas internas do imóvel.

Art. 16º. Passado um mês do início do fornecimento sem que haja reclamação sobre a execução da ligação, entender-se-á que o proprietário do imóvel está de acordo com a



---

instalação; havendo reclamação, no mesmo prazo, e comprovado o problema, os reparos serão por conta da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

## **Seção V**

### **DA OBRIGATORIEDADE DA LIGAÇÃO DE ÁGUA**

Art. 17º. São obrigatórias, as ligações para imóveis em condições de habitabilidade, situado em perímetro urbano, dotado de rede de distribuição de água, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas.

Art. 18º. Todo proprietário de imóvel, com edificação, situado em logradouro público, dotado de rede de distribuição de água, tem o prazo de até 3 (três) meses, após a comunicação de disponibilidade dos serviços, para solicitar a ligação.

Parágrafo único. Não havendo a solicitação no prazo fixado no caput deste Art., o usuário será notificado pelo município, ou pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, quando a prestação do serviço ocorrer de forma indireta, para fazê-la, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

Art. 19º. O abastecimento, exclusivo, de prédios por meio de poço ou manancial próprio, em local de rede pública, poderá ser considerado irregular, e deverá ser imediatamente comunicado às autoridades sanitárias municipais, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único. Também, poderá ser considerada irregular, a utilização da mesma rede para abastecimento de água extraída de poço ou manancial próprio, juntamente com aquela advinda da rede pública.

Art. 20º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá intervir no sistema alternativo de abastecimento, se constatado que a qualidade da água está abaixo dos padrões de potabilidade, estabelecido pela Portarias nº. 36/GM de 19/1/1990 e nº. 1.469 de 29/12/2000, do Ministério da Saúde, ou posteriores.

## **Seção VI**

### **DAS LIGAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE HIDRANTES**

Art. 21º. As instalações de hidrantes poderão ser solicitadas por interessados (usuários) diretamente ao Corpo de Bombeiros, e serão encaminhadas à PRESTADORA DE SERVIÇOS, depois de constatada sua real necessidade, e serão instaladas ligações independentes, gratuitas, para alimentar exclusivamente os hidrantes, nos locais onde sua prévia solicitação for aprovada, não podendo ter nenhuma derivação para outros usos.



Art. 22º. A conexão à rede pública de abastecimento dos hidrantes requer a assinatura de um contrato específico entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o USUÁRIO.

I. a utilização dos hidrantes ficará restrita às pessoas autorizadas diretamente pelo USUÁRIO que as solicitou, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, à Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros;

II. efetuada a instalação, os hidrantes serão lacrados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, que comunicará este fato ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil e, no momento em que houver a utilização, este fato deve ser comunicado à PRESTADORA DE SERVIÇOS, para que esta efetue novo lacre;

III. entender-se-á como utilização irregular, quando não existir o lacre e a utilização não tenha sido comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS, e, neste caso, a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá faturar o consumo irregular ao usuário ou solicitante;

IV. os consumos dos hidrantes serão medidos de tal forma que permita o controle e o uso adequado da água, sem que entre em contradição com as normas de combate a incêndio aplicáveis e a utilização pela Defesa Civil.

## **Seção VII**

### **DAS LIGAÇÕES EM DESUSO**

Art. 23º. Finalizados ou rescindidos os contratos de fornecimento, a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá retirar tanto o ramal quanto o cavalete, entregando-os ao usuário, se houver solicitação, bem como o hidrômetro da ligação, que permanecerá com a PRESTADORA DE SERVIÇOS.

## **Seção VIII**

### **DAS OBRAS PRÓXIMAS À REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Art. 24º. Todas as obras executadas em vias públicas, que tenham interferência com as redes de água, deverão ser comunicadas à PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes do seu início, ressalvadas as emergenciais, as quais podem ser comunicadas à PRESTADORA DE SERVIÇOS, após iniciadas.

Art. 25º. Qualquer dano causado à rede de água, por ocasião da execução de obras em vias públicas, será de responsabilidade da empresa executora, que deverá comunicar o ocorrido imediatamente à PRESTADORA DE SERVIÇOS. Os custos de reparo do dano, inclusive os referentes ao volume de água perdido, serão cobrados da empresa que provocou o dano.



## **Seção IX**

### **DAS PEQUENAS AMPLIAÇÕES E MELHORIAS NA REDE**

Art. 26º. Para efeito deste regulamento, será considerada a necessidade de realizar pequenas obras de ampliações ou melhorias na rede, quando:

- I. não existir rede de distribuição em frente ao imóvel onde foi solicitada a ligação;
- II. o imóvel, onde será executada a nova ligação, estiver situado a uma distância menor que quarenta metros da rede existente, em condições técnicas de atender a esta nova demanda.

Art. 27º. Os custos das obras de ampliações correrão por conta dos usuários solicitantes e serão executados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, aplicando-se os mesmos princípios quanto à titularidade da obra executada previsto para os loteamentos.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de atendimento à solicitação de usuários, proprietários de imóveis situados em distância superior à prevista no Art. anterior, a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá efetuar cobrança, desde que esta seja proporcional ao número de economias existentes ao longo do trajeto.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS LOTEAMENTOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS**

Art. 28º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS, na área de sua atuação, deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou projeto do loteamento, ou do conjunto habitacional, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento, sendo que:

- I. as áreas destinadas ao serviço de abastecimento de água deverão figurar na planta do loteamento ou do conjunto habitacional, com a indicação de que serão, oportunamente, incorporadas a título gratuito ao Patrimônio do Município, desde que seja de interesse público;
- II. as tubulações da rede de distribuição que forem assentadas, pelo loteador ou empresário, passarão a integrar o Patrimônio do Município desde o momento em que estas forem ligadas;
- III. quando houver interesse público, as obras e instalações executadas para atender ao abastecimento de água poderão ser objeto de cessão para fins de manutenção, por meio de instrumento especial, a ser firmado entre o Poder Concedente e a PRESTADORA DE SERVIÇOS.





Art. 29º. O sistema de abastecimento de água do loteamento será construído e custeado pelo interessado, de acordo com o projeto, previamente aprovado ou elaborado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, e nas seguintes condições:

- I. o projeto, assinado pelo engenheiro responsável, compreendendo desenhos, cálculos e memórias justificativas, deverá obedecer às prescrições da PRESTADORA DE SERVIÇOS e as normas técnicas vigentes;
- II. o projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra, sem a prévia aprovação da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- III. se o interessado preferir, a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá elaborar o projeto, mediante o pagamento das despesas correspondentes;
- IV. o responsável técnico poderá iniciar as obras somente depois de obtida a autorização expressa da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 30º. A execução das obras será fiscalizada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, e, após concluída, o interessado solicitará laudo de vistoria, juntando planta cadastral do serviço executado, de acordo com as instruções expedidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 31º. A ligação da rede do loteamento à rede distribuidora somente será executada após as obras serem concluídas e aprovadas, conforme projeto aprovado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Parágrafo único. O abastecimento de água dos imóveis, conjuntos habitacionais ou loteamentos de que trata esse capítulo, pode ser feito por uma única ligação às diversas economias, mesmo abrangendo categorias diferentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INSTALAÇÕES INTERNAS**

Art. 32º. A instalação interna será realizada de acordo com as normas para instalações prediais visando o fornecimento de água.

Parágrafo único. A execução da colocação do hidrômetro será realizada por instalador, sob a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 33º. Todos os trabalhos de instalação e de manutenção, após o hidrômetro, serão executados por conta do usuário.

Art. 34º. Qualquer equipamento que, se instalado, colocar em risco o fornecimento de água ou ocasionar o fenômeno de retorno de água, deverá ser imediatamente retirado, sob



pena de provocar interrupção no fornecimento, podendo, quando constatada tal situação, a PRESTADORA DE SERVIÇOS exigir a instalação de um dispositivo antirretorno.

Art. 35º. De acordo com as normas técnicas para instalações sanitárias, as instalações internas deverão ser realizadas de forma a evitar a ocorrência do fenômeno de retorno de água, objetivando assim impedir a poluição dos reservatórios públicos pelas matérias residuais, de águas nocivas ou quaisquer outras substâncias não desejáveis.

Art. 36º. Caso as instalações internas de um imóvel provoquem repercussões nocivas à saúde pública, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comunicar os órgãos responsáveis pela Vigilância Sanitária, ou o próprio Poder Concedente, para que tomem as devidas providências para sanar o problema, cujos custos serão por conta do usuário.

Art. 37º. Quando as instalações de água se destinar a utilização para fins comerciais e industriais oferecendo risco de contaminação para a rede, o usuário deverá instalar imediatamente após o hidrômetro um dispositivo antirretorno, segundo orientações técnicas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, cujas despesas correrão às suas expensas.

Art. 38º. Por razões de segurança, não será permitida a utilização das mesmas instalações destinadas ao fornecimento de água, para utilização de instalações de quaisquer outras naturezas, inclusive elétricas.

Art. 39º. Constatada qualquer infração ao presente capítulo, é facultado, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, interromper o fornecimento até a completa regularização, sem prejuízo de eventuais ações nas esferas administrativa e judiciária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS HIDRÔMETROS**

#### **Seção I**

#### **DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO**

Art. 40º. Os hidrômetros serão instalados e mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, sendo sua manutenção realizada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 41º. O hidrômetro deve ser instalado em propriedade particular, o mais próximo possível dos limites do domínio público, de forma a estar acessível, em qualquer época, pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 42º. Os hidrômetros deverão ficar abrigados em caixas de proteção executadas pelo usuário, segundo especificação fornecida pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, quando instalados na parte externa do muro do imóvel.



Art. 43º. Se o hidrômetro for instalado dentro de um prédio, a parte da ligação situada dentro desse prédio, à montante do hidrômetro, deve permanecer acessível, a fim de que a PRESTADORA DE SERVIÇOS possa assegurar-se, a cada visita, de que nenhuma ação ilícita foi efetuada sobre esse trecho da canalização.

Art. 44º. O tipo e o diâmetro do hidrômetro serão estabelecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, após análise das necessidades anunciadas pelo usuário, segundo as normas técnicas relativas a esse instrumento de medição.

Art. 45º. Se o consumo de um usuário não corresponder às necessidades que este anunciou inicialmente, o contrato poderá ser aditado para adaptação às novas necessidades do usuário, correndo as despesas, com a prestação de serviço, por conta deste.

Art. 46º. O usuário poderá comunicar à PRESTADORA DE SERVIÇOS qualquer irregularidade no funcionamento do hidrômetro, para que esta realize a vistoria.

Art. 47º. Em caso de paralisação do hidrômetro, o consumo durante a parada será calculado, salvo prova contrária apresentada por uma ou outra parte, com base no consumo médio dos últimos três meses ou com base na média dos consumos existentes em caso de não existir um histórico de consumo de três meses.

Art. 48º. Nos casos em que houver comprovação de recusa, por parte do usuário, para as reparações necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, a PRESTADORA DE SERVIÇOS suprimirá, após 48 horas da notificação por escrito, o fornecimento de água.

Art. 49º. Serão reparados ou substituídos, a cargo da PRESTADORA DE SERVIÇOS, os hidrômetros deteriorados pelo uso normal, bem como aqueles que apresentarem defeitos técnicos.

Art. 50º. Quando a substituição e reparação de hidrômetro decorrer da falta de lacre, ou quando o mesmo tenha sido encontrado aberto, ou desmontado com a colocação de qualquer objeto para interromper o seu funcionamento normal, as despesas serão por conta do usuário, sem prejuízo das eventuais ações nas esferas administrativa ou judiciária.

Art. 51º. Quando a substituição decorrer de roubo, furto, ou caso fortuito, o usuário ficará obrigado a apresentar a PRESTADORA DE SERVIÇOS o Boletim de Ocorrência, ou registro Policial do fato, ficando os custos de instalação, substituição e aquisição do hidrômetro por conta do mesmo, caso não tenham sido observadas as medidas de segurança cabíveis. No caso de não apresentação dos documentos (Boletim de Ocorrência ou registro Policial) o usuário ficará sujeito a verificação de fraude pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.



---

## Seção II

### DA VERIFICAÇÃO, CALIBRAÇÃO, AFERIÇÃO E DEFEITOS

Art. 52º. Os hidrômetros serão verificados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, obrigatoriamente, de acordo com a legislação vigente ao longo do período de concessão, não ensejando custos para os usuários.

Art. 53º. O usuário tem o direito de solicitar a qualquer momento a aferição do seu hidrômetro, e:

- I. a verificação será efetuada “in loco” pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem ônus para o usuário, na presença deste, visando à calibração do hidrômetro;
- II. em caso de contestação, o usuário tem o direito de solicitar a retirada do hidrômetro, para sua aferição, ocasião em que ocorrerá sua substituição provisória. Os custos decorrentes desta aferição correrão por conta do usuário, caso não seja constatada nenhuma irregularidade, sendo cobrados, quando conhecido o resultado da verificação.

Art. 54º. Serão considerados, em funcionamento normal, os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ao determinado em legislação específica.

Art. 55º. Na situação de quebra ou danos que ocasionem a paralisação do medidor, quando detectada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou a ela comunicada pelo usuário, será efetuada a sua substituição imediata, podendo ser emitida fatura com base no consumo médio dos últimos três meses, ou com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento.

## Seção III

### DA RETIRADA E DESMONTAGEM DOS MEDIDORES

Art. 56º. A conexão e desconexão do medidor, ou aparelho de medição, serão sempre realizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, que poderá lacrar a sua instalação, sendo a única autorizada a retirar o mencionado lacre, por razões que entender convenientes.

## CAPÍTULO VIII

### DAS CARACTERÍSTICAS DOS USUÁRIOS, CONTRATAÇÃO E RECADASTRAMENTO

#### Seção I

##### DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 57º. Em função do uso que se faça da água, o fornecimento tipificar-se-á em:

- I. RESIDENCIAL: é aquele em que a água é utilizada exclusivamente para atender às necessidades básicas nas residências;
- II. DEMAIS USOS:



- a) **COMERCIAL:** é considerado, como tal, todo fornecimento em que a água constitua um elemento indireto e não básico, numa atividade profissional, comercial, prestadora de serviço ou fabril;
- b) **INDUSTRIAL:** é considerado, todo aquele fornecimento em que a água constitua um material direto e básico ou imprescindível à atividade industrial;
- c) **SERVIÇO PÚBLICO:** é destinado a órgãos do serviço público;
- d) **DE OBRAS:** é aquele destinado às construções de forma geral;
- e) **AGRÍCOLA:** é o fornecimento, para fim agrícola e destinado à irrigação para obtenção de produtos agrícolas, estando compreendidas, neste uso, as explorações industriais de floricultura;
- f) **OUTRO USO:** é considerado, como tal, aquele não enumerado nos grupos acima.

## **Seção II**

### **DO CONTRATO**

Art. 58º. Os contratos de fornecimento serão formalizados para cada unidade residencial, apartamento, imóvel sem edificação, quando solicitados pelo proprietário, comércio, indústria ou obra que se constitua em uma unidade de consumo independente.

Parágrafo único. Cada fornecimento ficará restrito ao uso para o qual se contratou.

Art. 59º. Os contratos de fornecimento serão formalizados entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o USUÁRIO.

Art. 60º. Os prazos dos contratos serão estipulados em cláusula específica e estarão automaticamente prorrogados pelo mesmo período, a menos que uma das partes, com um mês de antecedência, comunique formalmente o desejo de dá-lo por encerrado;

Parágrafo único. Em havendo a necessidade, por parte do usuário, de requerer o consumo final, ele poderá fazê-lo a qualquer momento, independentemente do prazo previsto no inciso anterior.

Art. 61º. Não haverá fornecimento de água, antes da assinatura do instrumento de contrato de ligação com a PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Parágrafo único. Para a assinatura do contrato, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. escritura da propriedade ou documento equivalente, contrato de locação ou autorização do proprietário do imóvel;
- II. comprovantes de identificação pessoal do usuário;
- III. em caso de habitação, licença da primeira ocupação (habite-se), ou IPTU;



IV. em caso comercial ou industrial, a licença de funcionamento;

V. em se tratando de obra, a licença municipal em vigor.

Art. 62º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá recusar a realização do contrato de fornecimento, nas seguintes condições:

I. quando o interessado que solicitou o serviço se negar a assinar o contrato elaborado de acordo com o modelo autorizado, e com as disposições vigentes sobre contratação;

II. quando não apresentar documentação previamente estabelecida;

III. quando as instalações internas do imóvel não se ajustarem às prescrições regulamentares em vigor no momento da solicitação;

IV. Quando não houver rede de abastecimento para o fornecimento, exceto as disposições previstas nos art. 27 e 28;

V. quando se comprovar que o usuário se encontra inadimplente com a PRESTADORA DE SERVIÇOS;

VI. quando, para o imóvel que se pretende contratar o abastecimento, já existir um outro contrato e em plena vigência, ocasião em que ocorrerá a sucessão, com anuência da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 63º. Os contratos serão estabelecidos para cada tipo de fornecimento, sendo, para tanto, obrigatório formalizar contratos separados para todos aqueles que exijam aplicações de tarifa ou condições diferentes.

Art. 64º. Ocupação do mesmo imóvel por uma pessoa distinta da que assinou o contrato.

Art. 65º. Para o fornecimento temporário na execução de obras ou atividades realizadas nas ruas, logradouros públicos ou em bens públicos, a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá firmar contrato de fornecimento temporário, podendo exigir do interessado depósito prévio em dinheiro, para garantia do recebimento.

### **Seção III**

#### **DO RECADASTRAMENTO**

Art. 66º. A irregularidade prevista na alínea “a” do art. 104 não atinge as ligações já existentes quando da aprovação deste Regulamento, desde que os usuários procedam ao recadastramento a pedido da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 67º. Para assinatura deste contrato, o usuário já existente deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia dos documentos constantes dos incisos I e II do art. 62, os quais deverão ser solicitados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.



## **CAPÍTULO IX**

### **DA REGULARIDADE NO FORNECIMENTO**

#### **Seção I**

##### **DA GARANTIA DE PRESSÃO E VAZÃO**

Art. 68º. O fornecimento de água terá uma pressão garantida pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, para todos os abastecimentos, cuja altura de entrada do tubo ascendente ou montante em relação ao nível da calçada onde se efetue a ligação, seja igual ou inferior ao estabelecido, em particular, para cada rede de abastecimento. Para todos os casos, a pressão na rede de distribuição nunca poderá ser inferior a 10 metros de coluna de água, para áreas urbanas, e 8 metros de coluna de água, para áreas rurais.

Art. 69º. Se, eventualmente, as condições técnicas de fornecimento (pressão e/ou vazão) se tornarem inadequadas para atender às necessidades dos usuários, ou grupos de usuários, a PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a reparar a deficiência.

#### **Seção II**

##### **DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO**

Art. 70º. Salvo causas de força maior, ou defeitos existentes nas instalações públicas, a PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a manter, de forma permanente, a prestação dos serviços.

#### **Seção III**

##### **DAS SUSPENSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 71º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá suspender, temporariamente, o serviço, quando:

- I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- II. em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários;
- III. na suposição de perda de potabilidade da água que implique risco iminente à saúde da população abastecida;
- IV. nas causas previstas nos art. 105 e 111.

Art. 72º. Nas interrupções previsíveis e programáveis, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá avisar os usuários, através dos meios de comunicação de grande alcance, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





---

Parágrafo único. As interrupções programáveis deverão ser comunicadas, oficialmente, ao Poder Concedente e ao Agente Regulador.

Art. 73º. No caso de uma interrupção do serviço, com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá prever um serviço de abastecimento de emergência aos usuários afetados; devendo, este prazo, ser reduzido ao máximo de 6 (seis) horas, tratando-se de estabelecimentos hospitalares, clínicas, sanatórios, outras entidades prestadoras de serviços de saúde, com internação de pacientes ou custódias permanentes e instituições carcerárias.

Parágrafo único. O custo do abastecimento correrá por conta do usuário, sendo, a PRESTADORA DE SERVIÇOS, remunerada pela tarifa aplicada ao volume de água abastecido, conforme estrutura tarifária determinada pelo Poder Concedente, cuja cobrança será efetuada na fatura subsequente ao atendimento.

Art. 74º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá informar, através dos meios de comunicação, o tempo aproximado de duração da interrupção, bem como o horário para as restrições impostas aos usuários, ressaltando-se os casos de reconhecida urgência.

#### **Seção IV**

##### **DOS RESERVATÓRIOS**

Art. 75º. Sem prejuízo do que estabelecer a norma aplicável a cada setor, todos os locais em que se desenvolva qualquer tipo de atividade, em que a água represente uma permanente e inevitável necessidade para segurança e saúde pública, e especialmente, nos centros de saúde, depósitos de materiais inflamáveis e combustíveis, além de grandes centros comerciais, deverão dispor de reservatórios com capacidade suficiente para seu abastecimento por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, e adotar as medidas suficientes para colaborar com a garantia da continuidade do serviço.

Art. 76º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá dimensionar e orientar os responsáveis pelas indústrias, em que a água represente um elemento indispensável no processo de produção ou conservação de produtos, a manter um reservatório com capacidade para suportar o seu auto abastecimento, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os reservatórios serão de materiais resistentes à corrosão, devendo-se manter limpos e desinfetados, respondendo, o proprietário da instalação interna, por eventuais contaminações que possam ser causadas por omissão, vazamento ou má conservação.



---

## CAPÍTULO X

### LEITURA, CONSUMO E FATURAMENTO

#### Seção I

##### PERIODICIDADE DE LEITURAS

Art. 77º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS será obrigada a manter o atual sistema de execução de leituras de medidores permanente e periódico, de tal forma que, para cada usuário, os ciclos de leitura tenham, sempre que possível, o mesmo número de dias.

Parágrafo único. O atual cronograma de execução de leituras de medidores poderá ser modificado, mediante autorização do Poder Concedente.

#### Seção II

##### HORARIO DE LEITURA

Art. 78º. A leitura do medidor será realizada em horário comercial por pessoas autorizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e devidamente identificadas.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a leitura em outro horário, desde que haja entendimento, prévio e formal, entre o usuário e a PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 79º. Nos casos onde for concedido fornecimento eventual, controlado mediante equipamento de medição tipo móvel, o usuário estará obrigado a apresentar, nos locais indicados, o respectivo contrato, e, dentro das datas igualmente estabelecidas no dito documento, os equipamentos de medida próprios para a realização da leitura.

#### Seção III

##### LEITURA PELO USUÁRIO

Art. 80º. Quando, por ausência do usuário, não for possível a realização da leitura, será depositado, em sua caixa de correio, pelo leiturista, um formulário em que constem:

- I. nome do usuário, endereço do fornecimento e identificação do medidor;
- II. data máxima estabelecida para realização da leitura pelo usuário, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- III. leitura do medidor pelo usuário e data em que foi efetuada;
- IV. as diferentes formas de fazer chegar a leitura medida à PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- V. advertência de que, se a PRESTADORA DE SERVIÇOS não dispuser da leitura no prazo fixado, esta fará uma estimativa do consumo, tomando-se os 3 (três) meses anteriores,



---

salvo se, nesse período, tenha ocorrido vazamento, sendo que, nesse caso, será excluído este consumo e considerado outro imediatamente anterior.

#### **Seção IV**

##### **DETERMINAÇÃO DO CONSUMO**

Art. 81º. Como norma geral, a determinação dos consumos que se faz para cada usuário, será pela diferença entre as leituras de dois períodos consecutivos de faturamento.

Art. 82º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS terá como referência, para o faturamento do consumo, exclusivamente, os equipamentos de medição devidamente homologados, não sendo obrigada a aceitar as reclamações que se baseiam em leitura de medidores instalados por outros.

Art. 83º. Qualquer vazamento de água, ou acréscimo de volume que seja medido, será faturado ao usuário, de acordo com as tarifas correspondentes, desde que não sejam de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 84º. Se, eventualmente, a PRESTADORA DE SERVIÇOS, ao realizar o trabalho de leitura, constatar consumo superior ao consumo do mês anterior, mais duas vezes o desvio padrão dos consumos do usuário, esta o notificará do ocorrido, para que tome providências cabíveis, no sentido de vistoriar as instalações de seu imóvel.

Parágrafo único. A ocorrência, por qualquer motivo, de vazamento nas instalações internas do imóvel ou de consumo exorbitante do volume de água, devidamente registrado pelo hidrômetro, não ocasionado por ação ou omissão da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será de exclusiva responsabilidade do usuário, a quem competirá o pagamento da respectiva fatura.

#### **Seção V**

##### **DO CONSUMO ESTIMADO**

Art. 85º. Quando não for possível conhecer os consumos medidos, em consequência da quebra no equipamento de medição, ausência do usuário, no momento em que tentou realizar a leitura, ou não recebimento do formulário de autoleitura dentro do prazo fixado, o faturamento do consumo será efetuado com base na média dos três últimos consumos.

I. no caso onde não existir dados históricos, para obter a média a que alude o caput, o faturamento será feito com base em um consumo medido de, no mínimo, 72 horas, extrapolado para um período de consumo;



II. o consumo assim estimado terá caráter provisório, numa situação de quebra do medidor, até que ocorra a sua substituição.

Parágrafo único. Caso de consumo não medido por inexistência de hidrômetro instalado na ligação, ocorrerá faturamento de acordo com a cota básica para cada categoria.

## **Seção VI**

### **DO OBJETO E PERIODICIDADE DO FATURAMENTO**

Art. 86º. Serão objeto do faturamento pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, todos os serviços de sua exclusiva responsabilidade, além do faturamento do consumo de água.

Art. 87º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá modificar a periodicidade dos ciclos de faturamento, desde que autorizada pelo Poder Concedente e observando a legislação vigente, ficando obrigada a notificar o fato aos usuários, a fim de que eles possam escolher a data de vencimento da sua conta.

## **Seção VII**

### **DOS REQUISITOS DAS FATURAS E/OU CONTAS**

Art. 88º. Nas faturas ou contas emitidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, deverão constar, claramente, no mínimo, as seguintes informações:

- I. nome do usuário;
- II. endereço e objeto do fornecimento;
- III. endereço da notificação, se é distinto e figura como tal no contrato;
- IV. tarifa aplicada;
- V. capacidade, marca e número de série do medidor ou do equipamento de medição;
- VI. leituras do medidor que determinam consumo faturado e as suas datas que determinam o prazo de faturamento;
- VII. indicação se os consumos faturados são reais ou estimados;
- VIII. indicação diferenciada dos serviços que foram faturados;
- IX. valor dos impostos devidos, quando houver;
- X. valor total dos serviços prestados;
- XI. telefone e endereço comercial da PRESTADORA DE SERVIÇOS onde possa se dirigir para obter informações e endereços para onde sejam efetuados os pagamentos e o prazo para efetuá-los.

Parágrafo único. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá efetuar débito de convênios ou outros serviços, desde que previamente autorizados pelos usuários.



## Seção VIII

### DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DAS FATURAS E/OU CONTAS

Art. 89º. O usuário poderá pagar os valores cobrados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS nos seus escritórios, bancos ou outros estabelecimentos por ela autorizados, ou diretamente na sua conta corrente em um banco, desde que, por ele autorizado, e, em casos excepcionais, o usuário poderá pagar mediante recibo postal ou recibo bancário, sempre em conformidade com as orientações da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 90º. Em caso de devolução de recibos pelas entidades bancárias, por causas imputáveis ao usuário, será por conta deste, a totalidade dos gastos relativos a esta devolução, incluindo a cobrança de juros de mora correspondentes.

Art. 91º. O usuário receberá a fatura com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento.

§ 1º O pagamento efetuado após a data do vencimento está sujeito ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além da atualização monetária pelo mesmo índice aplicado para o reajuste tarifário.

§ 2º A fatura vencida, dentro de um prazo limite fixado, poderá ser recebida sem os acréscimos previstos, cujos valores serão lançados nas faturas subsequentes.

## Seção IX

### DA CORREÇÃO DOS ERROS DE FATURAMENTO

Art. 92º. O usuário poderá obter da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem ônus, qualquer informação relacionada às leituras, faturamentos, testes do medidor, cobranças, tarifas aplicadas e, em geral, sobre toda questão relacionada com o fornecimento, havido em um período de doze meses anteriores à data da solicitação correspondente.

Art. 93º. Nos casos em que, por erro da PRESTADORA DE SERVIÇOS, foram faturadas quantidades inferiores ao consumo registrado, será escalonado o prazo de pagamento da diferença, em um prazo que, salvo entendimento entre as partes, será de igual duração ao período que ocorreram os faturamentos.

Parágrafo único. Em ocorrendo a situação prevista no caput, a PRESTADORA DE SERVIÇOS informará, formalmente ao usuário, quanto à inclusão da diferença, nas faturas posteriores.

Art. 94º. O usuário terá direito de reclamar pela devolução de cobranças indevidas realizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS. A devolução dos valores cobrados



indevidamente deverá, uma vez comprovado o erro da cobrança, ser imediata, segundo as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 95º. Quando o usuário apresentar uma reclamação para devolução de valores indevidamente cobrados, esta deverá ser feita de forma clara e concisa, mostrando os motivos pelos quais reclama e deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento.

Parágrafo único. A PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a resolver a reclamação, em um prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, quando formulada diretamente em seus postos de atendimento.

Art. 96º. A reclamação deverá ser formulada pelo usuário contratado, por uma pessoa que o represente legalmente ou por órgão competente.

Parágrafo único. Sobre o valor a ser devolvido incide, desde a data do pagamento indevido, juros e atualização monetária, nas mesmas condições para o pagamento em atraso.

## **Seção X**

### **DO FORNECIMENTO ESPORÁDICO**

Art. 97º. Nas instalações em que, pelo seu caráter temporário, pela sua situação de precariedade ou por qualquer excepcionalidade, tenha sido contratado o fornecimento por um volume ou vazão fixa, ou quantidade predeterminada por unidade de tempo de atualização, não poderão ser imputados outros consumos que não sejam estritamente os pactuados.

Parágrafo único. O usuário deste fornecimento não poderá alegar nenhuma circunstância que possa servir de base para possíveis deduções nos consumos ou quantidade pactuadas.

## **Seção XI**

### **DO FORNECIMENTO PARA OBRAS E CONSTRUÇÕES**

Art. 98º. O solicitante, para obter a ligação provisória na construção, obedecerá ao que dispõe o art. 13 para obras novas, nas seguintes condições:

- I. a categoria de consumo, nestes casos, será a industrial, ficando, a PRESTADORA DE SERVIÇOS, obrigada a instalar a ligação em 72 (setenta e duas) horas;
- II. o usuário fica obrigado a comunicar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, a finalização da obra, com o objetivo de regularizar o cadastro com a confirmação da categoria de consumo definitiva;
- III. o solicitante poderá obter contratação de consumo esporádico, baseado na categoria industrial, pelo período estimado de construção.



---

## CAPÍTULO XI

### REGIME ECONÔMICO

#### Seção I

##### DAS TARIFAS E PREÇOS

Art. 99º. Os serviços de abastecimento de água e outros serviços prestados serão remunerados pela cobrança de tarifas ou preços constantes do Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. Os valores das tarifas e preços são fixados e revistos de forma a possibilitar:

- I. a devida remuneração do capital investido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- II. o melhoramento da qualidade e a universalização dos serviços prestados;
- III. a garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

Art. 100º. Os valores das tarifas de fornecimento de água e seus respectivos reajustes deverão ser diferenciados, segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, sendo vedada a prestação gratuita de quaisquer serviços, exceto as ligações independentes para abastecimento de hidrantes e a Tarifa Social:

Art. 101º. A Tarifa Social será proposta pelo órgão regulador e aprovada pelo Poder Concedente, e devem ser levadas em conta, para a sua fixação, as seguintes condições, estabelecidas em conjunto ou separadamente:

- I. determinadas áreas do município de interesse social;
- II. consumo do usuário;
- III. renda familiar.

§ 1º A Tarifa Social terá vigência anual, podendo ser renovada ou não, conforme critérios do Poder Concedente.

§ 2º As renovações poderão ser automáticas, caso o Poder Concedente não se manifeste ao contrário.

§ 3º A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá firmar contratos específicos de serviços com tarifas e condições especiais para grandes consumidores.

Art. 102º. Compete ao órgão ou ente regulador, com a aprovação do Poder Concedente, fixar as tarifas e preços, bem como seus reajustes.

Art. 103º. Além dos serviços obrigatórios prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta poderá prestar outros serviços, desde que solicitados pelo usuário.

## CAPÍTULO XII





---

## DAS IRREGULARIDADES, PENALIDADES, REVISÃO DO FATURAMENTO E SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO

### Seção I

Das Irregularidades, Penalidades e Revisão de Faturamento

Art. 104º. Serão consideradas irregularidades, cuja responsabilidade não é atribuível à PRESTADORA DE SERVIÇOS, os seguintes procedimentos:

- I. abastecimento de água sem a existência de contrato, exceto no caso previsto no art. 67;
- II. injeção nas tubulações de água, sem prévia autorização da PRESTADORA DE SERVIÇOS, de bombas ou qualquer outro equipamento que modifique ou possa afetar as condições da rede em sua volta e, conseqüentemente, interfira no serviço prestado aos outros usuários;
- III. estabelecimento ou permissão de realização de derivação na instalação para fornecimento de outras economias;
- IV. impedir a fiscalização, pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, das ligações no local de origem do fornecimento contratado, em horário comercial;
- V. manter as especificações técnicas do local de origem do abastecimento em desacordo com as disposições deste Regulamento;
- VI. causar impedimento da realização de leitura ou de amostragem dentro do regime normal estabelecido;
- VII. negligenciar a manutenção e/ou reparação de rompimentos havidos em suas instalações;
- VIII. a utilização de forma inadequada das instalações internas, de forma a afetar a potabilidade da água na rede de distribuição;
- IX. misturar águas de outras procedências ao sistema de abastecimento;
- X. negar-se a modificar o registro ou a caixa de medidor ou a instalação interna, dificultando a aferição do serviço.

Art. 105º. Serão considerados fraudes, cuja responsabilidade exclusiva é do usuário, os seguintes procedimentos:

- I. utilização indevida da água ou para fins distintos do contratado;
- II. efetuar ligações clandestinas, ou seja, que não estejam discriminadas no contrato;
- III. adulterar ou manipular o registro do aparelho de medição;
- IV. executar derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do aparelho de medição;
- V. violação do lacre e/ou do hidrômetro;



---

VI. qualquer ação realizada com intuito de alterar o seu real consumo de água.

Art. 106º. Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular e/ou de fraude, nos termos previstos nos art. 104 e 105, a PRESTADORA DE SERVIÇOS emitirá Termo de Ocorrência de Irregularidade e/ou Fraude, em formulário próprio, para que o usuário apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, contemplando as informações necessárias ao seu registro, tais como:

- I. identificação do usuário;
- II. endereço e matrícula da ligação;
- III. tipo de ocorrência, com data e hora da verificação;
- IV. identificação do hidrômetro leitura do medidor;
- V. descrição detalhada do tipo de irregularidade, e com fotografias, quando for o caso, bem como dispositivo regulamentar violado e o valor da multa aplicada, conforme Anexo I deste Regulamento;
- VI. identificação e assinatura do responsável pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- VII. outras informações julgadas necessárias.

Art. 107º. Compete à Comissão de Combate à Fraude, constituída pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, as seguintes atribuições:

- I. orientar todas as áreas da PRESTADORA DE SERVIÇOS a respeito das irregularidades cometidas pelos usuários nas ligações de água, em especial os funcionários que irão efetuar a sua fiscalização, esclarecendo, a estes, o procedimento a ser adotado, no caso de constatação de fraude no sistema;
- II. autuar, registrar, processar e instruir o procedimento administrativo, instaurado em decorrência da constatação de irregularidades ocasionadas pelos usuários no sistema, bem como julgar todas as defesas interpostas, aplicando, em consequência, todas as medidas necessárias para regularização da ligação e sanções previstas neste Regulamento;
- III. implantar e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Regulamento;
- IV. deliberar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da defesa do usuário, a qual, após analisada, deverá comunicá-lo, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual referir-se-á sobre o ajuste do faturamento e demais encargos, com vencimento previsto para 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação;
- V. solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou órgão metrológico oficial, quando se fizer necessário;
- VI. referendar as penalidades aplicadas.



§ 1º Comprovado que o início da irregularidade e/ou fraude ocorreu em período não atribuível ao atual responsável, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade.

§ 2º Cópia do Termo de Ocorrência deverá ser entregue ao usuário no ato de sua emissão, mediante recibo; em havendo recusa, deverá ser enviada pelo serviço postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 108º. Nos casos de realização do faturamento, motivada por uma das hipóteses previstas nos art. 104 e 105, a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá cobrar a multa correspondente à irregularidade e/ou fraude, custos da padronização da ligação, despesas com perícia e custos pela substituição de aparelhos do sistema, conforme previsão de valores aprovados pelo Poder Concedente.

Art. 109º. Nos casos de irregularidades e/ou fraudes referidas nos art. 104 e 105, se, após a regularização, houver reincidência ou em caso de suspensão do abastecimento de água, houver autorreligação, sem o conhecimento da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta poderá aplicar novamente todas as medidas e sanções previstas neste capítulo, observando os critérios procedimentais previstos.

Art. 110º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS procederá à revisão do faturamento, nos seguintes casos:

I. nos casos de inexistência de contrato de fornecimento, excluído o caso previsto no Art. 111, e/ou existência de derivações no ramal, e/ou manipulação ou alteração do registro do hidrômetro, sendo que a revisão o período compreendido entre a violação dos direitos de uso das instalações e o momento em que fraude for definitivamente sanada, esse período, em nenhum caso, poderá ser superior a um ano;

II. quando houver uso da água para fins diversos do contratado, afetando o faturamento.

Parágrafo único. A revisão do faturamento ocorrerá com base no preço da tarifa vigente à época do cálculo da revisão.

## **Seção II**

### **Suspensão do Abastecimento**

Art. 112º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá suspender o abastecimento de água, nas seguintes condições:

I. de imediato, no caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema e nos casos de ordem eminentemente técnica;

II. após prévia notificação formal ao usuário, nos seguintes casos:



- a) nas circunstâncias previstas no Art. 104;
- b) pelo não pagamento das faturas, no prazo de 30 (trinta) dias após seu vencimento;
- c) pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização do usuário;
- d) pelo não pagamento de prejuízos causados às instalações da PRESTADORA DE SERVIÇOS, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao usuário, desde que vinculados à prestação de serviço público de abastecimento de água;
- e) nos casos de fraudes previstos no Art. 105.

§ 1º Decorridos os 30 dias previstos na alínea “b” do inciso II, a PRESTADORA DE SERVIÇOS notificará por escrito para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento devido, sob pena de suspensão do fornecimento e, nos demais casos, o prazo previsto não poderá ser inferior a 3 (três) dias do recebimento da notificação.

§ 2º Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida, a PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a efetuar a religação imediatamente, sem ônus para o usuário.

Art. 113º. A suspensão não poderá ser realizada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e ainda em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento ao público, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de suspensão imediata.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 114º. A inobservância a qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

Art. 115º. Serão punidos com multas, independentemente de notificações, as seguintes infrações:

- I. intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água;
- II. ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água;
- III. violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- IV. interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;
- V. utilização de canalizações de uma instalação predial para abastecimento de água em outro imóvel, sem autorização;
- VI. uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;



VII. início da obra de instalação de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização;

VIII. alteração de projeto de instalações de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização;

IX. inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de água;

X. impontualidade no pagamento de tarifas devidas.

§ 1º Os valores das multas referidas nos incisos I a VI serão as constantes do Anexo I.

§ 2º Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá ser interrompido o abastecimento de água, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 3º O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando, o infrator, obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 116º. As infrações a este Regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator, mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Se o infrator se recusar a receber a notificação, tal fato será certificado no documento.

Art. 117º. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado, ao infrator, o direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 118º. Os contratos existentes, por ocasião da entrada em vigor do presente Regulamento, estarão obrigados às suas disposições, no que couber; respeitando-se, inteiramente, os direitos e obrigações concedidos aos usuários nos aludidos contratos que somente poderão ser adequados inteiramente às regras, aqui estabelecidas, quando de suas renovações.

Art. 119º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saneamento, com a interveniência do Poder Público Municipal.

Art. 120º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



**ANEXO I**  
**DAS TARIFAS, PREÇOS E PENALIDADES**

**Tabela 1 – Tarifa de Consumo de Água.**

| <b>Categoria Residencial - Por Faixa de Consumo – m3</b>                                                           | <b>Valor p/m3 – R\$</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| de 00 a 10                                                                                                         | 0,00 - Taxa Mínima      |
| de 11 a 20                                                                                                         | 0,00                    |
| de 21 a 25                                                                                                         | 0,00                    |
| de 26 a 35                                                                                                         | 0,00                    |
| de 36 a 50                                                                                                         | 0,00                    |
| mais de 50                                                                                                         | 0,00                    |
| <b>Categoria Comercial/Serviço - Por Faixa de Consumo – m3</b>                                                     |                         |
| de 00 a 10                                                                                                         | 0,00 - Taxa Mínima      |
| de 11 a 20                                                                                                         | 0,00                    |
| mais de 20                                                                                                         | 0,00                    |
| <b>Categoria Industrial - Por Faixa de Consumo – m3</b>                                                            |                         |
| de 00 a 10                                                                                                         | 0,00 - Taxa Mínima      |
| de 11 a 20                                                                                                         | 0,00                    |
| mais de 20                                                                                                         | 0,00                    |
| <b>Categoria Pública - Por Faixa de Consumo – m3</b>                                                               |                         |
| de 00 a 10                                                                                                         | 0,00 - Taxa Mínima      |
| de 11 a 20                                                                                                         | 0,00                    |
| mais de 20                                                                                                         | 0,00                    |
| <b>Usos Especiais – Temporários (circos, parques e outros)</b>                                                     |                         |
| Custo fixo por 15 (quinze dias)                                                                                    | 0,00                    |
| Por dia, além de 15 dias                                                                                           | 0,00                    |
| Nota 1: No cálculo da cobrança da tarifa por faixa, usa-se o valor faixa por faixa e o excesso para a subsequente. |                         |
| Nota 2: No uso misto, a tarifa a ser utilizada é a de maior valor.                                                 |                         |

**Tabela 2 – Tarifa Social de Consumo de Água.**

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**Tabela 3 – Preços da Ligação e Religação de água e outros serviços.**

| <b>Por Ligação e Religação – por tipo</b> | <b>Valor -</b> |
|-------------------------------------------|----------------|
|-------------------------------------------|----------------|



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
Plano Municipal de Saneamento Básico  
Mecanismos e Procedimentos para Avaliação



|                                               |                                                                            |  |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--|
| 01                                            | Ligação simples                                                            |  |
| 02                                            | Religação simples                                                          |  |
| 03                                            | Ligação .....                                                              |  |
| 04                                            | Religação .....                                                            |  |
| 05                                            |                                                                            |  |
| <b>Outros serviços conforme especificados</b> |                                                                            |  |
| 06                                            | Corte da ligação por solicitação do usuário                                |  |
| 07                                            | Corte da ligação por inadimplência                                         |  |
| 08                                            | Aferição de hidrômetro                                                     |  |
| 09                                            | Emissão de segunda via, extrato de débitos e outros                        |  |
| 10                                            | Mudança da ligação (além deste valor mais o custo do material gasto)       |  |
| 11                                            | Substituição de Registro de Gaveta e de Hidrômetro danificado pelo usuário |  |
| 12                                            | Análise bacteriológica da água - por amostra                               |  |
| 13                                            | Análise físico-química da água – por amostra                               |  |
| 14                                            | Análise bacteriológica e físico-química da água - por amostra              |  |

**Tabela 4 – Multa por Infração.**

| <b>Tipificação</b> |                                                                         | <b>Valor - R\$</b> |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 01                 | Intervenção no sistema público de água                                  |                    |
| 02                 | Execução de ligação clandestina                                         |                    |
| 03                 | Violação do lacre, do corte, do hidrômetro ou do cavalete               |                    |
| 04                 | Utilização da ligação de água para servir outro imóvel, sem autorização |                    |
| 05                 | Ligação de bomba ou injetores no ramal de água                          |                    |





---

## **5. MINUTA DE REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **SUMÁRIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **NORMAS GERAIS**

SEÇÃO I – DO OBJETIVO (Art. 1º)

SEÇÃO II – DAS DEFINIÇÕES (Art. 2º)

#### **CAPÍTULO II**

##### **OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA DE SERVIÇO E DOS USUÁRIOS**

SEÇÃO I – DA PRESTADORA DE SERVIÇOS (Art. 3º e 4º)

SEÇÃO II – DOS USUÁRIOS (Art. 5º e 6º)

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DAS LICITAÇÕES**

SEÇÃO I – DAS PARTES DO SERVIÇO (Art. 7º)

SEÇÃO II – DAS LIGAÇÕES (Art. 8º ao 10º)

SEÇÃO III – DA APROVAÇÃO E RECUSA DE SOLICITAÇÃO DE LIGAÇÃO (Art. 11º)

SEÇÃO IV – DA ORDEM DE SERVIÇO E EXECUÇÃO (Art. 13º AO 15º)

SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO DA LIGAÇÃO (Art. 16º e 17º)

SEÇÃO VI – DA MANUTENÇÃO DOS RAMAIS (Art. 18º)

SEÇÃO VII – DA AMPLIAÇÃO DA LIGAÇÃO (Art. 19º)

SEÇÃO VIII – DA LIGAÇÃO EM DESUSO (Art. 20º)

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA OBRIGATORIEDADE DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Art. 21º ao 24º)**

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO ESGOTAMENTO DOS EDIFÍCIOS EM ZONAS DESPROVIDAS DE REDE PÚBLICA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Art. 25º AO 27º)**

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DOS LOTEAMENTOS OU GRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES (Art. 28º ao 33º)**

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DAS CONDIÇÕES DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Art. 34º)**

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS (Art. 35º e 36º)**

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DAS INSTALAÇÕES INTERNAS**

SEÇÃO I – DAS CONDIÇÕES DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Art. 37º e 38º)

SEÇÃO II – DAS INSPEÇÕES DAS INSTALAÇÕES (Art. 39º e 40º)

SEÇÃO III – DOS MATERIAIS DE INSTALAÇÃO (Art. 41º)



---

## **SEÇÃO IV – DA PROIBIÇÃO DE MISTURAR LANÇAMENTOS DE DIFERENTES PROCEDÊNCIAS (Art. 42º)**

### **CAPÍTULO X**

#### **DA MEDIÇÃO DAS VAZÕES (Art. 43º e 44º)**

### **CAPÍTULO XI**

#### **CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DO LANÇAMENTO**

##### **SEÇÃO I – DA CARACTERÍSTICA DO LANÇAMENTO (Art. 45º)**

##### **SEÇÃO II – CONTROLE E CONTAMINAÇÃO DE ORIGEM (Art. 46º)**

##### **SEÇÃO III – DOS LANÇAMENTOS PROIBIDOS (Art. 47º)**

##### **SEÇÃO IV – DOS LANÇAMENTOS LIMITADOS (Art. 48º ao 51º)**

##### **SEÇÃO V – INSTALAÇÕES DO PRÉ-TRATAMENTO (Art. 52º ao 55º)**

### **CAPÍTULO XII**

#### **DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (Art. 56º ao 63º)**

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 64º ao 69º)**

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA (Art. 70º ao 74º)**

### **CAPÍTULO XV**

#### **DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

##### **SEÇÃO I – DA GARANTIA DE ALTURA E VAZÃO (Art. 75º E 76º)**

##### **SEÇÃO II – DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO (Art. 77º)**

##### **SEÇÃO III – DAS SUSPENSÕES TEMPORÁRIAS (Art. 78º)**

### **CAPÍTULO XVI**

#### **DA LEITURA, TARIFA E FATURAMENTO**

##### **SEÇÃO I – DA DETERMINAÇÃO DA VAZÃO DE LANÇAMENTO (Art. 79 e 80º)**

##### **SEÇÃO II – DA TARIFA E PREÇOS (Art. 81 ao 87º)**

##### **SEÇÃO III – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DA FATURA OU DA CONTA (Art. 88 ao 90).**

### **CAPÍTULO XVII**

#### **DAS IRREGULARIDADES, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

##### **SEÇÃO I – DAS IRREGULARIDADES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (Art. 91º ao 97º)**

##### **SEÇÃO II – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS (Art. 98º e 99º)**

##### **SEÇÃO III – EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 100º e 101º)**

### **CAPÍTULO XVIII**

#### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (Art. 102º ao 105º)**

### **CAPÍTULO XIX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 106º ao 108º)**

### **ANEXO I**

#### **DAS TARIFAS, PREÇOS E PENALIDADES**

##### **TABELA 1 – TARIFA DE ESGOTO SANITÁRIO**



---

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| TABELA 2 – TARIFA SOCIAL DE ESGOTO SANITÁRIO                        |
| TABELA 3 – PREÇO DE LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DO ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS |
| TABELA 4 – MULTA POR INFRAÇÃO                                       |



---

## CAPÍTULO I

### NORMAS GERAIS

#### Seção I

##### Do Objetivo

Art. 1º. O presente Regulamento, com fundamento na Lei Municipal nº. .... - Lei do Plano de Saneamento Básico, tem o objetivo de estabelecer as normas referentes à prestação do serviço de esgotamento sanitário no Município de Sete Lagoas e as suas especificidades, e regular as relações entre a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS e usuários, determinando, em cada caso, direitos, deveres e obrigações básicas, assim como reconhecer o âmbito de aplicação de preços e tarifas e o regime de infrações e sanções.

#### Seção II

##### Das Definições

Art. 2º. Para facilitar o entendimento, no presente regulamento, são adotadas as seguintes terminologias contidas nas normas da ABNT:

- I. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II. acréscimo ou multa: pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento, como punição à inobservância das condições nele estabelecidas;
- III. águas pluviais: são as águas procedentes das chuvas que, por suas características, escoam por coberturas de prédios, carreiam por superfícies revestidas artificialmente e pelo solo natural;
- IV. água de infiltração: são as águas do subsolo que se introduzem na rede coletora ou emissário do sistema de tratamento de esgoto;
- V. agrupamento de edificação: conjunto de duas ou mais edificações tanto verticais quanto horizontais em um ou mais lotes de terreno;
- VI. caixa de inspeção: dispositivo da rede pública de coleta de esgoto situado, sempre que possível, na calçada, visando possibilitar a inspeção e/ou desobstrução do ramal predial de esgoto;
- VII. categoria de usuário: classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- VIII. cobrança de água: valor cobrado do usuário, definido na legislação municipal, referente ao serviço de fornecimento de água;
- IX. cobrança de esgoto: valor cobrado do usuário, definido na legislação municipal, referente aos serviços de coleta de esgotos sanitários;



- X. coleta de esgoto: recolhimento de refugo líquido, através de ligações à rede coletora, assegurando o posterior tratamento e seu lançamento no meio ambiente, obedecendo à legislação ambiental;
- XI. coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de inspeção situada na calçada
- XII. consumidor factível: aquele que, embora não esteja ligado ao serviço de água e/ou esgoto, o tem à disposição, em frente ao prédio respectivo;
- XIII. consumidor potencial: aquele que não dispõe de serviços de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando localizado dentro da área onde a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá prestar seus serviços;
- XIV. consumo estimado: parâmetro utilizado para cálculo de volume de água, expresso em metros cúbicos, atribuído ao imóvel desprovido de hidrômetro ou com funcionamento inadequado, correspondente ao consumo mensal de água;
- XV. consumo médio: parâmetro adotado para cálculo de custo sobre serviços prestados de fornecimento de água em unidades usuárias, com base na média de últimas leituras de consumo registradas em hidrômetros, podendo ser consideradas as relativas aos últimos três, quatro, cinco, seis ou, preferencialmente, em doze meses, conforme o caso;
- XVI. conta: documento emitido para faturamento e recebimento pelos serviços de fornecimento de água, coleta de esgotos e outras cobranças relacionadas aos serviços de saneamento prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- XVII. contrato de fornecimento: instrumento pelo qual a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de água;
- XVIII. contrato de coleta: instrumento pelo qual a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da coleta de esgoto;
- XIX. contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo, o conteúdo delas, ser modificado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou pelo usuário, uma vez estabelecido o modelo básico;
- XX. CPF / CNPJ: Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- XXI. CRQ: Conselho Regional de Química;
- XXII. custo da derivação: custo calculado de acordo com o valor estipulado ou orçamento de custos de materiais e mão de obra para execução do ramal predial;



- XXIII. custo operacional: valor apurado a partir das despesas primárias necessárias para manter o sistema funcionando;
- XXIV. derivação ou ramal predial de esgoto:
- a) interno: é a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de inspeção situada no passeio;
  - b) externo: é a canalização compreendida entre a caixa de inspeção situada no passeio e a rede coletora de esgoto.
- XXV. despejo ou esgoto industrial: refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;
- XXVI. economia: é toda a subdivisão de uma ligação de água em unidade usuária com entrada e ocupações independentes das demais, de mesma propriedade e tendo, além disso, instalações hidráulicas próprias atendidas pelo serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- XXVII. elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água e esgoto
- XXVIII. esgoto ou despejo: refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final;
- XXIX. esgoto doméstico: águas contendo matérias fecais e águas servidas resultantes de banhos e higienização humana e de ambientes, de lavagem de utensílios e roupas, dentre outras atividades humanas provenientes de unidades usuárias classificadas como residenciais e de atividades comerciais que não incluem utilização de águas em processo produtivo de bens;
- XXX. esgotos industriais: compreendem os resíduos líquidos orgânicos, de indústrias de alimentos e matadouros, dentre outras classificações assemelhadas, bem como as águas residuárias agressivas procedentes de cerâmicas e água de refrigeração, dentre outros processos que utilizam água na cadeia produtiva;
- XXXI. esgoto sanitário: refugo líquido proveniente do uso de água para fins de higienização humana e de ambientes;
- XXXII. extravasor ou ladrão: é a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;
- XXXIII. estrutura tarifária: conjunto dos parâmetros levados em consideração para a determinação dos custos unitários dos serviços públicos de fornecimento de água ou coleta de esgoto;
- XXXIV. fornecimento de água: entrega através de ligações à rede de distribuição de água potável, submetida a tratamento prévio;



- XXXV. fossa séptica: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes para tratamento primário de esgoto sanitário domiciliar, através de sedimentação e digestão;
- XXXVI. fossa absorvente ou sumidouro: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes para absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;
- XXXVII. hidrômetro: equipamento instalado em cavaletes destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa para abastecimento de unidades usuárias;
- XXXVIII. FEAM: Fundação Estadual do Meio Ambiente;
- XXXIX. IGPM: Índice Geral de Preço Médio;
- XL. INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;
- XLI. interrupção no fornecimento de água e coleta de esgotos: interrupção do fornecimento de água e/ou do serviço de coleta de esgotos ao usuário pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância às normas estabelecidas neste Regulamento;
- XLII. instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados junto ao ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;
- XLIII. instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados junto do ponto de coleta de esgoto;
- XLIV. IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;
- XLV. lacre: dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;
- XLVI. limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;
- XLVII. ligação clandestina: é a ligação predial às redes distribuidoras de água e/ou coletoras de esgoto sanitário sem comunicação e/ou autorização e fora dos padrões de qualidade determinados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- XLVIII. ligação predial de água: conjunto de canalização e peças especiais situadas entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro instalado na unidade usuária, inclusive;
- XLIX. ligação predial de esgoto: conjunto de canalização e peças especiais situadas entre a rede pública coletora e a caixa de inspeção instalada defronte à unidade usuária, inclusive;
- L. ligação temporária: ligação para fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, que tenha prazo de duração definido e não superior a 180 (cento e oitenta) dias, para atender a circos, parques, canteiros de obras e similares;





- 
- LI. Mg/l: miligrama por litro;
- LII. peças de derivação: dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial;
- LIII. LIII - Ph: percentual de hidrogênio;
- LIV. LIV - ponto de entrega de água ou alimentador predial: é o ponto de conexão da rede pública de água com as instalações de utilização do usuário;
- LV. ponto de coleta de esgoto ou ramal coletor: é o ponto de conexão da caixa de inspeção da rede pública de esgoto com as instalações do usuário;
- LVI. rede coletora de esgoto: é o conjunto de canalizações, de peças e equipamentos que compõem os sistemas públicos de coleta de esgotos;
- LVII. religação: é o restabelecimento do abastecimento público de água à unidade usuária após a regularização da situação que originou o corte da ligação e suspensão do fornecimento de água;
- LVIII. sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos;
- LIX. supressão da derivação: retirada física do ramal predial e cavalete e/ou cancelamento das relações contratuais entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e consumidor/usuário, em decorrência de infração às normas e regulamentos que regem relações;
- LX. tarifa de água: preço correspondente à água fornecida pela PRESTADORA DE SERVIÇOS à unidade usuária, conforme definido em tabela própria;
- LXI. tarifa de esgoto: preço correspondente ao esgoto coletado de unidade usuária do sistema público de esgotamento sanitário local, conforme definido em tabela própria;
- LXII. tarifa social: tarifa subsidiada pelo operador público do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destinada à população de baixa renda, cujo domicílio seja de até 60 metros quadrados de área construída e que se utilize do consumo mínimo de até 10 m<sup>3</sup> de água por unidade usuária;
- LXIII. tarifa mínima: preço estabelecido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, cobrado de todas as economias e unidades usuárias, referente ao valor cobrado sobre o limite de consumo básico da categoria a que pertencem, destinado à cobertura do custo operacional dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários;
- LXIV. usuário ou consumidor: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato e de direito, legalmente representada, que solicitar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS local o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário e assumir responsabilidade pela utilização



dos serviços de água e/ou coleta de esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;

LXV. unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas, através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

LXVI. violação: é o restabelecimento do fluxo e fornecimento normal de água suspenso e/ou interrompido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS que tenha sido realizado por pessoa não autorizada.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DOS USUÁRIOS**

#### **Seção I**

##### **Da Prestadora de Serviços**

Art. 3º. São obrigações da PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- I. prestar o serviço e ampliá-lo a todos os usuários que estiverem dentro da área de abrangência do sistema de esgotamento sanitário;
- II. manter as condições sanitárias e as instalações de acordo com o presente Regulamento;
- III. manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do serviço, mediante vigilância, conservação e reparação de todas as instalações relacionadas com o serviço;
- IV. atender o usuário na solução de problemas que o serviço eventualmente ocasione;
- V. efetuar o faturamento, tendo como base a tarifa legalmente autorizada pelo PODER CONCEDENTE;
- VI. realizar, anualmente, campanhas de informações, com a finalidade de sensibilizar a população em geral e, em particular, os usuários comerciais e industriais, objetivando a eficiência do tratamento dos esgotos e os lançamentos no corpo receptor de efluentes que estejam dentro dos padrões estabelecidos;
- VII. prestar serviços adequados, na forma prevista no contrato de concessão, segundo normas técnicas aplicáveis;
- VIII. garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com eliminação de causas, obstáculos e impedimentos;
- IX. divulgar adequadamente e com antecedência, ao público em geral, e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras, em especial aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;



X. apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 4º. São direitos da PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- I. cobrar, dos usuários beneficiados, os serviços prestados, de acordo com os preços e tarifas aprovados pelo Poder Concedente;
- II. tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando da violação ou utilização inadequada do sistema de esgotamento sanitário;
- III. interromper o lançamento de esgoto, no caso de inadimplência do usuário, e, nos demais casos, conforme previsto neste Regulamento;
- IV. cobrar multas por inadimplência ou atraso de pagamento;
- V. poder inspecionar as instalações sanitárias internas dos imóveis dos usuários, desde que, por ele, autorizado, podendo propor, ao PODER CONCEDENTE, adoção de medidas corretivas as quais os usuários devam cumprir obrigatoriamente, com vistas a que as deficiências encontradas não produzam perturbações no serviço.

## Seção II

### Dos Usuários

Art. 5º. São obrigações do USUÁRIO:

- I. pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Regulamento e consoante as tarifas ou preços de serviços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multas, juros de mora e do reajuste legal aplicável;
- II. esgotar, somente, conforme as disposições estabelecidas no contrato;
- III. permitir entrada, em horário comercial, de pessoas autorizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente identificados, para fiscalização e execução de eventuais serviços;
- IV. cumprir os preceitos estabelecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou pelos órgãos competentes do PODER CONCEDENTE;
- V. cumprir as condições contidas no contrato;
- VI. dispor, de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal das águas residuárias, de acordo com as instalações existentes;
- VII. comunicar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, qualquer modificação no endereço de entrega da conta;



- VIII. comunicar à PRESTADORA DE SERVIÇOS qualquer modificação substancial nas instalações internas, em especial os novos pontos de lançamento de esgotamentos sanitários que sejam significativos pelo seu volume;
- IX. comunicar à PRESTADORA DE SERVIÇOS a ocorrência de eventuais alterações do cadastro, mediante documento comprobatório, especialmente mudanças na categoria ou número de economias aplicáveis;
- X. pagar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, as novas ligações por ele solicitadas;
- XI. contribuir para a permanência das boas condições dos bem públicos, através dos quais lhes serão prestados os serviços, devendo zelar pelo seu uso adequado, responsabilizando-se por sua utilização e guarda.

Art. 6º. São direitos do USUÁRIO:

- I. receber o serviço adequado, inclusive de forma a ver atendidas às suas necessidades básicas de saúde e de higiene;
- II. solicitar da PRESTADORA DE SERVIÇOS esclarecimentos, informações e assessoramentos necessários sobre os serviços, objetivando o seu bom funcionamento;
- III. assinar contrato de prestação de serviços de lançamentos de esgotos sujeito às garantias das normas estabelecidas;
- IV. fazer reclamações administrativas, sempre que considerar relevantes de acordo com o procedimento estabelecido neste regulamento;
- V. exigir, da PRESTADORA DE SERVIÇOS, que os funcionamentos das estações de tratamento, também, sejam eficientes, no que diz respeito à legislação ambiental;
- VI. receber informações do Poder Concedente e da PRESTADORA DE SERVIÇOS para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- VII. levar ao conhecimento do Poder Concedente e da PRESTADORA DE SERVIÇOS as eventuais irregularidades que tomarem conhecimento;
- VIII. obter e utilizar o serviço, observadas as normas deste Regulamento;
- IX. consultar previamente a PRESTADORA DE SERVIÇOS sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços, antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;
- X. receber da PRESTADORA DE SERVIÇOS informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DAS LITAÇÕES**

##### **Seção I**





---

### Das Partes Integrantes do Serviço

Art. 7º. Constituem-se partes integrantes do sistema de esgotamento sanitário:

- I. Ligação - É o conjunto de elementos que une a rede coletora de esgotos sanitários às instalações existentes no imóvel que se pretende esgotar e deverá ser de acordo com o padrão existente na PRESTADORA DE SERVIÇOS que é composta das seguintes partes:
  - a) Caixa da Ligação - Serve de conexão entre os tubos de saída das águas residuárias da propriedade e o ramal da ligação;
  - b) Ramal - Trecho de tubo que vai desde a caixa de ligação ou limite da propriedade até a rede coletora.
- II. Rede Coletora de Esgotos - É o conjunto de tubos e instalações que servem para esgotar as águas residuais e se subdivide em:
  - c) Rede Primária ou Coletor Tronco ou Emissário - São aquelas tubulações da rede coletora de esgotos que abrangem diferentes setores da zona saneada, sem que nelas se possam realizar ligações;
  - d) Rede Secundária ou Coletor de Esgotos - São as tubulações da rede coletora de esgotos que correm ao longo da via pública e que se destinam às ligações para receber os lançamentos. Excepcionalmente, poderão ser assentadas em locais privados, sempre que se estabeleça a servidão de passagem correspondente.
- III. Estação Elevatória - Conjunto de obras e equipamentos eletromecânicos que, instalados numa rede de esgotamento sanitário, são destinadas a recalcar os esgotos.
- IV. Estação de Tratamento - Conjunto de equipamentos destinados ao recebimento de águas residuais onde passarão por um processo de depuração física, biológica ou química, de tal forma que permita a reutilização para diversos fins ou a sua reincorporação ao meio ambiente, sem problemas do ponto de vista ambiental.

## Seção II

### Das Ligações

Art. 8º. A ligação à rede coletora de esgoto deverá ser individual para cada imóvel. Cada solicitação deverá cumprir as condições previstas neste Regulamento.

Art. 9º. Quando o usuário solicitar mais de uma ligação para o mesmo imóvel, a PRESTADORA DE SERVIÇOS decidirá a sua conveniência.

Art. 10º. A solicitação de ligação à rede será formalizada em impresso normatizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, que deverá conter, no mínimo: nome do solicitante ou a sua



razão social, endereço e telefone, endereço do imóvel objeto da ligação e as características da ligação acompanhada de croqui.

§ 1º Quando industrial, deverá ser acompanhada das características da atividade industrial, Alvará de Funcionamento e/ou Alvará de Construção.

§ 2º A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá exigir todas as informações que considerar necessárias para conhecer as circunstâncias e elementos envolvidos no lançamento de águas residuais.

### **Seção III**

#### **Da Aprovação e Recusa de Solicitação de Ligação**

Art. 11º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS não atenderá a solicitação de ligação à rede municipal de esgotamento sanitário quando ocorrer alguma das seguintes situações:

- I. quando não existir rede de coleta de esgoto, em frente ao imóvel onde foi solicitada a ligação;
- II. quando as instalações do imóvel não se adequarem às normas previstas neste Regulamento;
- III. quando não forem apresentados os documentos solicitados;
- IV. quando as instalações gerais passarem por propriedade de terceiros, sem autorização destes, caso não haja servidão de passagem;
- V. quando a cota no ponto de ligação de esgotamento sanitário for insuficiente para receber o lançamento e o usuário não instalou o equipamento de bombeamento correspondente;
- VI. quando as características dos lançamentos se encontrarem dentro dos parâmetros dos lançamentos proibidos de acordo com o presente Regulamento.

### **Seção IV**

#### **Da Ordem de Serviço e Execução**

Art. 12º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS informará ao usuário sobre as características que as instalações deverão conter para realização das ligações.

Art. 13º. A execução das ligações será de competência da PRESTADORA DE SERVIÇOS que realizará os trabalhos correspondentes por conta do solicitante, passando o ramal instalado a pertencer ao município.



---

Parágrafo único. Se a PRESTADORA DE SERVIÇOS detectar que uma ligação interna não cumpre os critérios aqui estabelecidos, as modificações que se fizerem necessárias, para ajustá-la ao presente regulamento, serão por conta do usuário.

Art. 14º. Os custos das ligações à rede de esgotamento sanitário, executadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, serão de responsabilidade dos usuários e cobrados conforme Tabela de Serviços do Anexo I, deste Regulamento.

Art. 15º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS realizará a ligação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da solicitação, desde que esteja dentro das normas deste Regulamento.

### **Seção V**

#### **Do Funcionamento da Ligação**

Art. 16º. Executada a ligação, somente poderá ser usada após a comprovação de perfeito funcionamento das instalações sanitárias do edifício e formalização do correspondente contrato de lançamento.

Art. 17º. Se não houver reclamações nos trinta (30) dias seguintes ao do início do funcionamento da ligação, entender-se-á que o proprietário do imóvel está de acordo com a instalação; havendo reclamação, no mesmo prazo, e comprovado o problema, os reparos serão realizados por conta da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

### **Seção VI**

#### **Da Manutenção dos Ramais**

Art. 18º. O funcionamento, manutenção e reparos dos ramais serão sempre de competência exclusiva da PRESTADORA DE SERVIÇOS que realizará os trabalhos correspondentes.

### **Seção VII**

#### **Da Ampliação da Ligação**

Art. 19º. Se, depois de realizada a ligação, aumentar o número de serviços e as instalações existentes se tornarem insuficientes para atender as novas necessidades, o usuário deverá solicitar à PRESTADORA DE SERVIÇOS a substituição da existente por outra mais adequada, sendo que os custos desta substituição serão de responsabilidade do usuário.





---

## Seção VIII

### Da Ligação em Desuso

Art. 20º. Finalizado ou rescindido o contrato, o ramal da ligação ficará à disposição do seu titular, mas se este, dentro dos vinte dias seguintes, não comunicar à PRESTADORA DE SERVIÇOS a sua intenção para que seja retirada a ligação da via pública, considerando, para tal efeito, o não pagamento no caixa desta empresa dos custos destes serviços, entender-se-á que não há interesse pela ligação em desuso e que a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá tomar todas as medidas que considerar oportunas, desde que tal informação fique consignada no contrato.

## CAPÍTULO IV

### DA OBRIGATORIEDADE DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 21º. São obrigatórias, as ligações para imóveis em condições de habitabilidade ou utilização, situados em rua ou logradouro público dotado de rede de coleta de esgoto, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas, desde que seja possível efetuar a ligação.

Art. 22º. Todo proprietário de imóvel, com edificação, situado em logradouro público, dotado com rede de coleta de esgoto, tem o prazo de até 3 (três) meses, após a comunicação de disponibilidade dos serviços, para solicitar a ligação, e não havendo rede coletora, o usuário terá que usar fossa séptica de acordo com modelo e especificações fornecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Parágrafo único. Não havendo a solicitação, no prazo fixado no caput, o usuário será notificado para fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas.

Art. 23º. O despejo de dejetos de prédios em rede pública de águas pluviais ou em qualquer corpo hídrico será considerado irregular, e poderá ser objeto de comunicação, pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, às autoridades sanitárias municipais.

Art. 24º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá intervir no sistema alternativo de lançamento de esgoto, se constatado que este não possui o lançamento adequado, infringindo a legislação ambiental e sanitária, ou não foi aprovada a sua construção, conforme o modelo e especificações fornecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

## CAPÍTULO V

### DO ESGOTAMENTO DOS EDIFÍCIOS EM ZONAS DESPROVIDAS DE REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



Art. 25º. Nas zonas desprovidas de rede coletora, todo o esgoto sanitário dos edifícios deverá ser direto ou indiretamente, encaminhado a um dispositivo de tratamento.

Parágrafo único. O dispositivo de tratamento de que trata este Art. deverá ser construído, mantido e operado pelos proprietários.

Art. 26º. A critério da PRESTADORA DE SERVIÇOS e mediante contrato, a responsabilidade pela operação e manutenção dos dispositivos de tratamento poderá ser transferida à prestadora.

Art. 27º. A qualidade do efluente do dispositivo de tratamento deverá alcançar os parâmetros de eficiência mínimos, estabelecidos pelas normas vigentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS LOTEAMENTOS OU GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES**

Art. 28º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá ser consultada, em todo estudo preliminar ou projeto de loteamento e grupamento de edificações, sobre a possibilidade do respectivo esgotamento sanitário, desde que o projeto esteja situado na área da Concessão.

Art. 29º. O pedido de implantação de rede de esgotamento sanitário em loteamentos ou grupamentos de edificações somente será atendido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, se estiver dentro da área de cobertura do sistema.

§ 1º O não atendimento ao pedido não se constitui um fator impeditivo para implantação do empreendimento, podendo, o empreendedor, implantar sistema próprio de coleta e tratamento de esgoto, devidamente autorizado pelo Poder Concedente.

§ 2º O sistema implantado deverá observar as legislações ambientais, sanitárias e urbanísticas em vigor, especialmente, garantindo, em local próprio e em condições ambientais plenamente apropriadas, o despejo integral de todos os resíduos resultantes de tratamento de esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer utilização da rede pública de águas pluviais ou de qualquer corpo hídrico.

§ 3º Em casos excepcionais, a construção dos coletores referidos no presente Art. poderá ser feita na parte dos fundos dos imóveis, desde que isto não apresente, a critério da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inconveniente do ponto de vista técnico.

Art. 30º. Para obtenção de autorização de execução de rede coletora em loteamentos e grupamentos de edificações, o proprietário, o construtor ou o instalador, deverá obter a aprovação do respectivo projeto, o qual deverá ser apresentado de acordo com as normas existentes, contendo as assinaturas do proprietário e do instalador, autor do projeto e responsável pela execução das obras.



Art. 31º. As áreas destinadas ao serviço público de esgotamento sanitário deverão figurar no projeto do loteamento ou grupamento de edificações, com a indicação de que serão, oportunamente, doados ao município, ficando, a PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a prerrogativa pela exploração.

Art. 32º. O projeto não poderá ser alterado, durante a execução da obra, sem a prévia aprovação da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 33º. Nos loteamentos, quando exigida rede de esgoto, esta deverá ter ramais coletores para cada lote.

Parágrafo único. Os coletores de loteamentos e grupamentos de edificações serão construídos sob a fiscalização da PRESTADORA DE SERVIÇOS, a cargo dos respectivos proprietários e incorporados à rede pública de esgoto sanitário.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONDIÇÕES DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Art. 34º. Os coletores serão executados de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS**

Art. 35º. Os circos, parques de diversões, obras e quaisquer outras construções de natureza provisória, serão, se necessário, esgotado em caráter provisório, para destino convenientemente determinado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e com a ligação provisória atendendo ao previsto neste Regulamento.

Art. 36º. Para a obtenção da autorização de execução das obras de instalações provisórias, o interessado deverá apresentar à PRESTADORA DE SERVIÇOS os documentos que se fizerem necessários.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS INSTALAÇÕES INTERNAS**

#### **Seção I**

##### **Das Condições da Rede de Esgotamento Sanitário**

Art. 37º. No limite da instalação interna da construção ou da propriedade, deverá existir, em lugar disponível, duas caixas de inspeção, uma para águas residuais e outra para águas pluviais.



---

Art. 38º. É obrigatória, a construção de caixa de gordura na instalação predial de esgoto, para águas servidas provenientes de cozinhas.

## **Seção II**

### **Da Inspeção das Instalações**

Art. 39º. As instalações internas coletivas serão submetidas à inspeção, pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, com o objetivo de constatar se foi executada segundo as normas e cumprindo as prescrições deste Regulamento e de outras disposições aplicáveis.

Art. 40º. Se a instalação interna não for executada de acordo com os preceitos indicados, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não permitirá o uso e informará o ocorrido aos órgãos competentes para as providências que se fizerem necessárias.

## **Seção III**

### **Dos Materiais de Instalação**

Art. 41º. Não será imposta, ao usuário, a obrigação de adquirir o material, para sua instalação interna, da PRESTADORA DE SERVIÇOS ou de qualquer, somente será exigido o atendimento ao que dispõe as normas para as instalações internas de esgotamento sanitário, no momento da execução.

## **Seção IV**

### **Da Proibição de Misturar Lançamentos de Diferentes Procedências**

Art. 42º. Considerando que a rede de esgotamento sanitário existente foi projetada somente para transporte de águas residuais, as instalações internas serão executadas mediante o sistema separador, de tal forma que os lançamentos sejam feitos de maneira independente com as caixas segundo a sua procedência, isto é, separando as águas pluviais das águas residuais domésticas ou das águas residuais industriais.

## **CAPÍTULO X**

### **DA MEDIÇÃO DE VAZÕES**

Art. 43º. A medição de vazões de lançamentos será em geral de forma indireta, em função da quantidade de água potável utilizada pelo usuário, medida em m<sup>3</sup> (metros cúbicos), salvo nas situações em que comprovadamente este volume não for despejado no sistema de esgotamento sanitário, ocasião em que a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá efetuar a



cobrança do esgotamento sanitário, quando houver, calculando-se o volume despejado pela média dos 3 (três) meses anteriores ao ocorrido.

Art. 44º. Excepcionalmente, quando o usuário não dispuser do serviço de abastecimento de água potável, mas quando efetuar lançamentos na rede de esgotamento sanitário, o seu volume será determinado da seguinte forma:

- I. Usuário Doméstico: será com base na medição do volume utilizado pela fonte alternativa de abastecimento de água do usuário, sendo que, neste caso, a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá instalar um medidor de vazão, a cargo do usuário;
- II. Usuário Industrial: mediante sistemas de medidas adequados ou medidor de vazão instalado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, a cargo do usuário.

## **CAPÍTULO XI**

### **CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DO LANÇAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Da Característica do Lançamento**

Art. 45º. De acordo com suas características, o lançamento será tipificado em:

- I. Águas Pluviais - Águas resultantes do escoamento das precipitações pluviométricas ou procedentes de mananciais;
- II. Águas Residuais Domésticas - As que são formadas pelos resíduos líquidos da preparação, cozimento e manipulação de alimentos, assim como dejetos humanos ou materiais similares produzidos nas instalações sanitárias das casas ou nas instalações comerciais, industriais, comunitárias ou públicas;
- III. Águas Residuais Industriais - São as que contêm os resíduos dos processos e atividades das instalações industriais.

#### **Seção II**

##### **Do Controle e Contaminação de Origem**

Art. 46º. A regulação da contaminação na origem, mediante proibições ou limitações nas descargas de lançamentos, será estabelecida com as seguintes finalidades:

- I. proteger a bacia receptora, eliminando qualquer efeito tóxico, crônico ou agudo, tanto para o homem como para os recursos naturais e preservando a qualidade do meio ambiente, levando em conta os tipos de tratamento;
- II. salvaguardar a integridade e segurança das pessoas e instalações dos serviços de esgotamento sanitário;



---

III. prevenir toda anomalia nos processos de tratamento utilizados.

---

### **Seção III**

#### **Dos Lançamentos Proibidos**

Art. 47º. É terminantemente proibido o lançamento, de forma direta ou indireta, à rede de esgotamento sanitário, de quaisquer dos seguintes produtos:

- I. gasolina, benzeno, naftalina, petróleo, óleos industriais ou qualquer outro sólido, líquido ou gás inflamável ou insolúvel com água, qualquer que seja sua quantidade;
- II. qualquer sólido, líquido, ou gás tóxico ou venenoso, que seja puro ou misturado com outros resíduos, em quantidade que possa constituir um perigo para o pessoal encarregado da limpeza e conservação da rede e ocasionar alguma epidemia;
- III. resíduos radioativos ou isótopos de vida média ou concentração, tais que possam provocar danos às instalações e/ou perigo para o seu pessoal de manutenção;
- IV. águas residuais com valor de PH inferior a 5,5 ou superior a 9,5 que tenham alguma propriedade corrosiva capaz de causar danos ou prejudicar os materiais com que estão construídas as redes de esgotamento sanitário ou os interceptores, ou equipamentos, ou o pessoal encarregado da limpeza e conservação; substâncias sólidas ou viscosas em quantidade ou medida, tais que possam obstruir o fluxo das águas na rede, dificultar os trabalhos de conservação e limpeza da rede, como cinzas, carvão, areia, barro, palha, metal, vidro, esterco, restos de animais, vísceras e outros análogos, que sejam inteiros ou triturados;
- V. qualquer líquido ou vapor com temperatura maior de 40º C;
- VI. dissolventes orgânicos e pinturas, qualquer que seja a sua proporção;
- VII. líquidos que contenham produtos suscetíveis de precipitar ou depositar na rede coletora ou de reagir com as suas águas, produzindo substâncias compreendidas em qualquer dos itens do presente Art.;
- VIII. qualquer substância que, por sua natureza, interfira nos processos de depuração pertinentes às estações de tratamento de esgoto.

### **Seção IV**

#### **Dos Lançamentos Limitados**

Art. 48º. Fica proibido lançar, direta ou indiretamente na rede pública de esgotamento sanitário, produtos com características ou concentrações de contaminantes iguais ou superiores aos estabelecidos pelas Normas Brasileiras Registradas - NBR, aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:



Art. 49º. Os limites, para os metais, serão considerados como metais totais e não como metais dissolvidos.

Art. 50º. Com objetivo de comprovar que o efluente da estação de tratamento se encontra dentro dos limites estabelecidos pela legislação ambiental, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá realizar análises, atendendo os parâmetros e procedimentos estabelecidos nos normativos legais.

Art. 51º. Sem prejuízo das sanções e responsabilidades a que estiver sujeito, qualquer lançamento na rede pública de esgotamento sanitário contendo algumas das características já definidas, levará, a PRESTADORA DE SERVIÇOS, depois de autorizada pelo PODER CONCEDENTE, a adotar as providências cabíveis, que poderão resultar em:

- I. proibição do lançamento, quando se tratar de materiais não corrigíveis, através de tratamento prévio;
- II. exigir um tratamento prévio que dê, como resultado, concentrações dentro dos limites tolerados;
- III. impor, à vigilância, uma comprovação sistemática das quantidades e proporções do lançamento.

## **Seção V**

### **Instalações de Pré-Tratamento**

Art. 52º. Quando a PRESTADORA DE SERVIÇOS exigir determinada instalação de pré-tratamento dos lançamentos, o usuário deverá apresentar o projeto para análise e prévia aprovação, sem que se possa alterar posteriormente as especificações ali estabelecidas, salvo com anuência expressa da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 53º. O usuário fica obrigado a construir, utilizar e manter, por sua conta, todas aquelas instalações de pré-tratamento necessárias.

Art. 54º. As indústrias, independentemente de sua atividade, que estiverem autorizadas a fazer lançamentos, mesmo àquelas que realizarem pré-tratamento, deverão instalar uma grade de 50 mm, antes do lançamento à rede de esgotos.

Art. 55º. Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde existirem serviços de lubrificações e lavagens de veículos, deverão passar em “caixa de areia” e “caixa separadora de óleo”, antes de serem lançados nas instalações de esgoto.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**







Art. 56º. Entender-se-á como situação de emergência ou perigo, quando, em função de problemas existentes, exponham as instalações do imóvel a riscos iminentes de efetuar lançamento incompatível na rede de esgotamento sanitário e que seja potencialmente perigoso à segurança física das pessoas, instalações, estações de tratamento ou para a própria rede.

Art. 57º. Diante de uma situação de emergência ou perigo, o usuário deverá comunicar urgentemente à PRESTADORA DE SERVIÇOS, para tomar as providências cabíveis.

Art. 58º. O usuário deverá, também, em situação de perigo, lançar mão de todas as providências cabíveis, com a finalidade de minimizar a quantidade de produtos lançados na rede de esgotamento sanitário, reduzindo, com isso, riscos de danos à rede e à saúde pública.

Art. 59º. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o usuário deverá remeter à PRESTADORA DE SERVIÇOS um relatório detalhado do ocorrido, relacionando os seguintes dados: nome e identificação da empresa, sua situação, materiais lançados, causa do acidente, horário que ocorreu, correções efetuadas no local, horário e a forma em foi comunicada a ocorrência à PRESTADORA DE SERVIÇOS e, em geral, todas as informações que permitam aos órgãos técnicos analisar corretamente o imprevisto e avaliar adequadamente as consequências.

Art. 60º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS colocará, à disposição dos usuários, um manual de instruções que deverá ser seguido, numa situação de emergência ou perigo.

§ 1º No manual, deverão constar os números dos telefones que o usuário comunicará a emergência, aparecendo em primeiro lugar o da estação de tratamento que recebe o efluente anômalo, e, na impossibilidade de comunicar-se com a referida estação, deverá recorrer aos telefones subsequentes, na ordem indicada.

§ 2º Na comunicação, o usuário deverá indicar, se possível, o tipo e a quantidade dos produtos que se verteram na rede.

§ 3º A todos os usuários, deverá ser disponibilizado um número, a fim de comunicar as emergências.

Art. 61º. As instruções conterão medidas que o próprio usuário deverá tomar, para evitar ou reduzir, ao mínimo, os efeitos nocivos que possam produzir, bem como instruções a serem seguidas, diante das situações mais perigosas que possam ocorrer, em função das características dos seus próprios processos industriais.

Art. 62º. As instruções serão redigidas, objetivando a fácil compreensão por pessoas não qualificadas e colocadas em todos os pontos estratégicos do estabelecimento e,



especialmente, nos locais em que os trabalhadores devam atuar para colocar em prática as medidas corretivas.

Art. 63º. A necessidade de que o usuário disponha de todas as instruções de emergência ficará definida na autorização, podendo, os técnicos do Poder Concedente ou da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inspecionar a qualquer momento o cumprimento destas condições.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 64º. Com o objetivo de poder realizar o seu encargo - conservação, medições, amostras, exame dos lançamentos e outros - e cumprir o estabelecido neste Regulamento, o Poder Concedente e/ou a PRESTADORA DE SERVIÇOS, através de preposto devidamente credenciado, terão livre acesso aos locais que produzam lançamentos na rede de esgotamento sanitário para inspeção.

Parágrafo único. A inspeção não poderá investigar os processos de fabricação, salvos aqueles particulares que tenham uma relação direta com tipo e causa do lançamento na rede ou com o sistema de tratamento.

Art. 65º. Para a inspeção os agentes, poderão, também, entrar em propriedades privadas sobre as quais o Poder Concedente mantenha servidão de passagem de águas, com objetivo de executar manutenção de qualquer parte das instalações situadas dentro dos limites da servidão, devendo, os proprietários dos prédios, manter sempre livre a entrada nos pontos de acesso na rede de esgotos.

Art. 66º. Em todos os atos de inspeção, o pessoal encarregado desta função deverá portar sempre documento de identificação expedida pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 67º. Ao pessoal encarregado pela inspeção e fiscalização, deverá ser:

- I. facilitado, sem a necessidade de comunicação prévia, o acesso às partes da instalação indispensáveis ao cumprimento da tarefa;
- II. facilitada a montagem de equipamentos ou instrumentos indispensáveis para realizar as medições determinadas, os ensaios e as comprovações necessárias;
- III. permitida a utilização dos instrumentos que a empresa utilizar para autocontrole, em especial os que empregarem para medição de vazões e obtenção de amostras, com objetivo de realizar análises e comprovações;
- IV. fornecidas informações ao exercício e cumprimento das funções de inspeção.



Art. 68º. Do resultado da inspeção, deverá ser produzido um relatório com as seguintes informações:

- I. identificação do usuário;
- II. as operações e controles realizados;
- III. o resultado das medições e das amostras obtidas;
- IV. qualquer outra informação que as duas partes considerarem oportunas.

Art. 69º. Antes que um usuário ou grupos de usuários implante uma estação de tratamento, para não ultrapassar os limites fixados para o lançamento de efluentes na rede de esgotamento sanitário, será realizada inspeção, com a finalidade de autorizar definitivamente os lançamentos.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA**

Art. 70º. O contrato de uso do sistema será formalizado para cada unidade imobiliária, podendo, por solicitação do proprietário, efetuar ligações independentes para cada unidade de consumo, cuja efetivação ficará a cargo da análise, pela CONCESSIONÁRIA, da possibilidade e conveniência.

§ 1º Cada ligação ficará restrita aos usos a que se contratou, não podendo ser utilizado para outros fins ou modificar o seu alcance, sendo que, em qualquer caso, será preciso uma nova solicitação.

§ 2º O contrato será formalizado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o titular de direito do uso das instalações ou quem o represente.

Art. 71º. O contrato será firmado por prazo fixado em acordo com o usuário e estarão, automaticamente, prorrogados pelo mesmo período, salvo se uma das partes, com um mês de antecedência, comunicar, formalmente à outra, a intenção de dá-lo por encerrado.

Art. 72º. O lançamento de esgoto na rede pública somente será permitido após a assinatura do respectivo contrato e pagamento das despesas devidas pelos serviços de ligação.

§ 1º O pedido de ligação deverá ser acompanhando dos seguintes documentos:

- I. escritura da propriedade ou documento equivalente, contrato de locação ou autorização do proprietário do imóvel;
- II. documentos pessoais do usuário;
- III. em caso de habitação, licença da primeira ocupação (habite-se) ou IPTU;



IV. se imóvel comercial ou industrial, licença de funcionamento e licença ambiental, quando for o caso;

V. se obra, a licença municipal em vigor.

§ 2º O contrato do sistema de esgoto poderá ser formalizado, juntamente com o de fornecimento de água, em documento único.

Art. 73º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá deixar de efetuar a ligação, nos seguintes casos:

I. quando o interessado se recusar a assinar o contrato;

II. quando não apresentar documentação estabelecida no presente regulamento, ou não efetuar os pagamentos correspondentes;

III. quando as instalações internas do imóvel não se ajustarem às prescrições regulamentares, em vigor no momento da solicitação;

IV. quando não dispuser de ligação para o lançamento;

V. quando existir inadimplência em nome do requerente, oriunda de quaisquer serviços executados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;

VI. quando, para o mesmo imóvel que se quer atender, já existir outro contrato e em plena vigência, nessa ocasião, deverá ocorrer a sucessão, com anuência da PRESTADORA DE SERVIÇOS;

VII. caso não apresentar as servidões de passagem.

Art. 74º. Os contratos serão estabelecidos para cada tipo de fornecimento, sendo, para tanto, obrigatório formalizá-los separados, para todos aqueles que exijam aplicações de tarifa ou condições diferentes.

Parágrafo único. A mudança de domicílio e a ocupação do mesmo imóvel por uma pessoa distinta da que assinou o contrato, implicam formalização de um novo contrato.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **Seção I**

##### **Da Garantia de Altura e Vazão**

Art. 75º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS está obrigada a tomar todas as providências essenciais, para garantir o lançamento na altura da caixa de saída dos esgotos do imóvel à rede pública.



---

Art. 76º. Quando as condições técnicas para o lançamento (altura e/ou vazão) se tornarem insuficientes para atender as necessidades, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá tomar as providências para sanar o problema.

## **Seção II**

### **Da Continuidade do Serviço**

Art. 77º. Ressalvadas as situações decorrentes de força maior ou rompimento nas instalações públicas, a PRESTADORA DE SERVIÇOS tem a obrigação de manter, permanentemente, a prestação do serviço.

## **Seção III**

### **Das Suspensões Temporárias**

Art. 78º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá suspender, temporariamente, os serviços, quando:

- I. tornar-se imprescindível para a manutenção, reparo ou melhoria das instalações sob sua responsabilidade;
- II. no lançamento, existir perigo de contaminação passível de riscos iminentes à saúde da população, ou do pessoal encarregado pela manutenção dos serviços, ou danos ao funcionamento das instalações da estação de tratamento, ocasião em que a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comunicar, ao usuário, a suspensão;
- III. persistir, por causas imputáveis ao usuário, durante seis meses, a impossibilidade de fazer leitura ou amostras dentro do regime normal estabelecido.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA LEITURA, TARIFA E FATURAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Da Determinação da Vazão de Lançamento**

Art. 79º. A determinação da vazão de lançamento, como norma geral, será realizada de forma indireta, em relação à quantidade de água potável utilizada pelo usuário, medida em metros cúbicos, ressalvando-se os casos de aplicação da cota básica.

Art. 80º. Em caso de ser realizada de forma direta, será cobrado o valor em metros cúbicos apurados mediante sistema de medição.



---

## Seção II

### Da Tarifa e Preços

Art. 81º. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário será remunerada, sob a forma de tarifa ou preços, de acordo com os valores constantes da Tabela de Serviços do Anexo I deste Regulamento, para possibilitar:

- I. a devida remuneração do capital investido;
- II. o melhoramento da qualidade dos serviços prestados;
- III. a garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

Art. 82º. A Tarifa de Esgoto somente será cobrada do usuário, quando este passar a ter instalada a referida ligação.

Art. 83º. O lançamento de dejetos sanitários oriundos de fossas sépticas e transportados até a Estação de Tratamento de Esgotos será cobrado, conforme valores estipulados na Tabela de Serviços, Anexo I.

Parágrafo único. Os valores das tarifas deverão ser diferenciados, segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, sendo vedada a prestação gratuita de quaisquer serviços.

Art. 84º. Tarifa Social poderá ser proposta pelo órgão regulador e aprovada pelo Poder Concedente, e devem ser levadas em conta, para a sua fixação, as seguintes condições, estabelecidas em conjunto ou separadamente:

- I. determinadas áreas do município de interesse social;
- II. consumo do usuário;
- III. renda familiar.

§ 1º A Tarifa Social terá vigência anual, podendo ser renovada ou não, conforme critérios do Poder Concedente.

§ 2º As renovações poderão ser automáticas, caso o Poder Concedente não se manifeste ao contrário.

§ 3º A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá firmar contratos específicos de serviços com tarifas e condições especiais para grandes consumidores.

Art. 85º. Compete ao órgão ou ente regulador, com a aprovação do Poder Concedente, fixar as tarifas e preços, bem como seus reajustes.

Art. 86º. Além dos serviços obrigatórios executados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta poderá desenvolver outros serviços, desde que solicitado pelo usuário, podendo firmar contratos específicos de serviços com tarifas e condições especiais.

Art. 87º. Os valores das tarifas e preços relativos aos serviços exercidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, bem como seus respectivos reajustes, serão aprovados pelo



Poder Concedente, e a PRESTADORA DE SERVIÇOS faturará, mensalmente, o serviço de esgoto juntamente com o serviço de água, e a não recepção, por parte do usuário da fatura, não o exime da obrigação do pagamento dos serviços.

### **Seção III**

#### **Da Forma e Prazo de Pagamento da Fatura ou Conta**

Art. 88º. O usuário poderá pagar os valores cobrados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, nos seus escritórios, bancos ou outros estabelecimentos por ela autorizados, ou diretamente na sua conta corrente, via débito automático, e, em casos excepcionais, o usuário poderá pagar mediante recibo postal ou recibo bancário, sempre em conformidade prévia e expressa da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 89º. Em caso de devolução de recibos pelas entidades bancárias, por causas imputáveis ao usuário, será, por conta deste, a totalidade dos gastos relativos a essa devolução, incluindo a cobrança de juros de mora correspondentes.

Art. 90º. O usuário receberá a fatura, com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento.

§ 1º O pagamento efetuado, após a data do vencimento, está sujeito ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além da atualização monetária pelo mesmo índice aplicado ao reajuste tarifário.

§ 2º A fatura vencida, dentro de um prazo limite fixado, poderá ser recebida sem os acréscimos previstos, cujos valores serão lançados nas faturas subsequentes.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS IRREGULARIDADES, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

#### **Seção I**

##### **Das Irregularidades e Procedimentos Administrativos**

Art. 91º. Serão consideradas irregularidades, cuja responsabilidade não será atribuível, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, a prática dos seguintes procedimentos:

- I. o lançamento de esgoto no sistema, sem a existência de contrato;
- II. injeção nas tubulações de esgotamento sanitário, sem prévia autorização da PRESTADORA DE SERVIÇOS, bombas ou qualquer outro equipamento que modifique ou possa afetar as condições da rede em sua volta e, conseqüentemente, interfira no serviço prestado aos outros usuários;





- III. em todos os casos em que sejam feitos lançamentos distintos dos contratados;
- IV. impedimento de fiscalização, pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, das ligações no local de origem do lançamento, em horário comercial;
- V. manter as especificações técnicas do local de origem do lançamento em desacordo com as disposições deste Regulamento;
- VI. impedimento da realização de leitura ou amostragem, dentro do regime normal estabelecido;
- VII. negligenciar a manutenção e/ou reparação de rompimentos havidos em instalações internas.

Art. 92º. Serão consideradas fraudes, a prática dos seguintes procedimentos:

- I. permissão de realização de derivação na instalação, para lançamento de outros prédios, locais ou casas, estranhos ao seu contrato;
- II. realização de ligações clandestinas, ou seja, que não estejam discriminadas no contrato.

Art. 93º. Compete à Comissão de Cadastro e Controle de Fraude, constituída pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, as seguintes atribuições:

- I. orientar todas as áreas da empresa a respeito das irregularidades cometidas pelos usuários nas ligações de esgoto, em especial, os funcionários encarregados da fiscalização dos lançamentos, esclarecendo a estes o procedimento a ser adotado, no caso de constatação de fraude no sistema;
- II. autuar, registrar, processar e instruir o procedimento administrativo, instaurado em decorrência da constatação de irregularidades provocadas, no sistema, pelos usuários, bem como julgar todas as defesas interpostas, aplicando, em consequência, todas as medidas essenciais à regularização da ligação e sanções previstas neste Regulamento;
- III. implantar e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Regulamento;
- IV. deliberar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da defesa do usuário, a qual, após analisada, ser encaminhada, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual referir-se-á sobre o ajuste do faturamento e demais encargos, com vencimento previsto para 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da comunicação;
- V. solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou órgão metrológico oficial, quando se fizer necessário;
- VI. referendar as penalidades aplicadas.



§ 1º Comprovado que o início da irregularidade e/ou fraude ocorreu em período não atribuível ao atual responsável, a este, somente, serão faturadas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade.

§ 2º § Cópia do Termo de Ocorrência deverá ser entregue ao usuário no ato de sua emissão, mediante recibo; em havendo recusa, deverá ser enviada pelo serviço postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 94º. Nos casos de revisão do faturamento, motivada por uma das hipóteses previstas nos art. 92 e 93, a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá cobrar a multa prevista na Tabela de Serviços correspondente à irregularidade e/ou fraude, além dos custos necessários à regularização da utilização.

Art. 95º. No caso de irregularidades e/ou fraudes referidas nos art. 92 e 93, e, se após a suspensão do lançamento, houver autorreligação, sem o conhecimento da PRESTADORA DE SERVIÇOS, o usuário será tratado como reincidente e sofrerá as penalidades previstas na Tabela de Serviços.

Parágrafo único. Se, eventualmente, o valor da cobrança da multa, devida pela infração, não constar da Tabela de Serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇOS aplicará o valor da multa imposta para infração semelhante.

Art. 96º. Nos casos em que houver diferenças a cobrar, em razão de irregularidades constatadas no lançamento, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá informar previamente ao usuário, por escrito, quanto:

- I. à irregularidade constatada;
- II. à memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às irregularidades e/ou fraudes constatadas;
- III. aos elementos de apuração da irregularidade;
- IV. aos critérios adotados na revisão do faturamento;
- V. ao direito de recurso;
- VI. à tarifa utilizada.

Art. 97º. O pagamento da multa não elide plenamente a irregularidade, ficando, o infrator, obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com o disposto neste Regulamento.

## Seção II

### Suspensão dos Serviços



Art. 98º. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá suspender a prestação dos serviços ao usuário, nos seguintes casos:

I. de imediato:

- a) pela utilização de procedimentos irregulares, nas circunstâncias previstas nos incisos I e II do art. 92;
- b) nos procedimentos de fraudes previstas no art. 93;
- c) no caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente, possível danificação do sistema e nos casos específicos de ordem eminentemente técnica.

II. após prévia notificação formal ao usuário, cuja prestação de serviço é exclusivamente de esgotamento sanitário:

- a) pelo não pagamento das faturas, no prazo de 30 (trinta) dias após seu vencimento;
- b) pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de esgotamento sanitário prestados mediante autorização do usuário;
- c) pelo não pagamento de prejuízos causados pelos usuários às instalações da PRESTADORA DE SERVIÇOS, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;
- e) pelo descumprimento de qualquer artigo do presente Regulamento.

§ 1º Decorridos os 30 dias, previstos na alínea “a” deste artigo, a CONCESSIONÁRIA notificará por escrito para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento com os acréscimos devidos, sob pena de interrupção da prestação dos serviços.

§ 2º Constatada que a suspensão da prestação do serviço foi indevida, a PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a efetuar a religação imediatamente, sem ônus para o usuário.

Art. 99º. A suspensão não poderá ser realizada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e, ainda, em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento ao público, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de interrupção imediata.

### **Seção III**

#### **Extinção do Contrato**

Art. 100º. O contrato de serviço poderá ser extinto, sem prejuízo das penalidades impostas, nos seguintes casos:

- I. atendendo solicitação do usuário;
- II. por decisão da PRESTADORA DE SERVIÇOS, quando:
  - a) por mais de três vezes consecutivas, persistir em qualquer das causas de suspensão do lançamento previstas neste regulamento;



b) ocorrer o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no contrato, exceto o pagamento.

III. por solicitação da PRESTADORA DE SERVIÇOS, e após prévia notificação do interessado, nos seguintes casos:

a) se o lançamento de esgotos ou as condições das instalações internas oferecerem riscos à segurança do serviço ou possam provocar danos a terceiros;

b) pelo não cumprimento, por parte do usuário, do contrato de lançamento ou das obrigações que dele se derivem;

c) pela mudança no uso dos serviços e instalações, assim como por demolição, ampliação ou reforma do prédio, para onde foi contratado o serviço.

Parágrafo único. A notificação de que trata o inciso anterior deverá ser efetivada, para que o usuário tome as providências cabíveis, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 101º. Após a extinção do contrato, por quaisquer das causas assinaladas anteriormente, nova prestação de serviço, somente, poderá ser efetuada, mediante nova solicitação, assinatura de um novo contrato e os pagamentos devidos.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 102º. A inobservância a qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

Art. 103º. Serão punidas com multas, independentemente de notificações, as seguintes infrações:

I. intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de esgoto;

II. ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de esgoto;

III. utilização do coletor de uma instalação para outro imóvel sem autorização;

IV. uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;

V. lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio;

VI. lançamento de despejos in natura, que, por suas características, exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;

VII. início da obra de instalação de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização;

VIII. alteração de projeto de instalações de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização;



IX. inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de esgoto;

X. impontualidade no pagamento de tarifas devidas.

§ 1º Os valores das multas referidas nos incisos I a VI deste artigo serão as constantes do Anexo I.

§ 2º Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá ser interrompida, a prestação dos serviços, conforme as disposições deste Regulamento.

§ 3º O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando, o infrator, obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 104º. As infrações a este Regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator, mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Se o infrator se recusar a receber a notificação, tal fato será certificado no documento

Art. 105º. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado, ao infrator, o direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 106º. Os contratos existentes, por ocasião da entrada em vigor do presente Regulamento, estarão obrigados às suas disposições, no que couber; respeitando-se, inteiramente, os direitos e obrigações concedidos aos usuários nos aludidos contratos que, somente, poderão ser adequados inteiramente às regras, aqui estabelecidas, quando de suas renovações.

Art. 107º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saneamento, com a interveniência do Poder Público Municipal.

Art. 108º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO I

### DAS TARIFAS, PREÇOS E PENALIDADES

**Tabela 1 – Tarifa de Esgoto Sanitário**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Categoria Residencial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Valor de % (setenta por cento) sobre o faturamento do consumo de água                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Categoria Comercial/Serviço</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Valor de % (setenta por cento) sobre o faturamento do consumo de água                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Categoria Industrial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Valor de % (setenta por cento) sobre o faturamento do consumo de água                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Categoria Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor de % (setenta por cento) sobre o faturamento do consumo de água                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Nota 1:</b> No uso misto, a tarifação a ser utilizada é a de maior valor                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Nota 2:</b> No caso de usuário possuir poço semi-artesiano e ligação de água e for apurado consumo mínimo em relação à sua categoria e faixa de consumo, haverá a cobrança de uma taxa de diferença de esgoto, que irá ser somada a taxa de 50% (cinquenta por cento) do consumo de água, correspondendo, assim, ao valor real da taxa de esgoto. |

**Tabela 2 – Tarifa Social de Esgoto Sanitário**

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| Incidirá na mesma proporção da tarifação social sobre o consumo de água |
|-------------------------------------------------------------------------|

**Tabela 3 - Preços da Ligação e Religação do Esgoto e Outros Serviços**

| Por Ligação e Religação – por tipo             |                                                                       | Valor - R\$ |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01                                             | Ligação simples                                                       |             |
| 02                                             | Religação simples                                                     |             |
| 03                                             | Ligação .....                                                         |             |
| 04                                             | Religação .....                                                       |             |
| 05                                             |                                                                       |             |
| <b>Outros Serviços - conforme especificado</b> |                                                                       |             |
| 06                                             | Corte da ligação por solicitação do usuário                           |             |
| 07                                             | Corte da ligação por inadimplência                                    |             |
| 08                                             | Mudança da ligação (além deste valor, mais o custo do material gasto) |             |
| 09                                             | Limpeza de fossas                                                     |             |

**Tabela 4 - Multa por Infração**

| Tipificação | Valor - R\$                                                               |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 01          | Intervenção no sistema público de esgoto                                  |
| 02          | Execução de ligação clandestina                                           |
| 03          | Utilização da ligação do esgoto para servir outro imóvel, sem autorização |
| 04          | Ligação de bomba ou injetores no ramal do esgoto                          |
| 05          | Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento             |
| 06          | Lançamento de águas pluviais na rede de esgoto                            |



---

## **6. MINUTA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **SUMÁRIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º e 2º)**

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA DEFINIÇÃO E TIPO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

###### **SEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO (Art. 3º e 4º)**

###### **SEÇÃO II – DOS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (Art. 5º)**

###### **SEÇÃO III – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS (Art. 6º)**

###### **SEÇÃO IV – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS (Art. 7º)**

#### **CAPÍTULO III**

##### **SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

###### **SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES (Art. 8º)**

###### **SEÇÃO II – DAS FASES E ATIVIDADES DO SISTEMA DE GESTÃO DO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU (Art. 9º e 10º)**

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS RESPONSABILIDADES DOS RSU (Art. 11º ao 15º)**

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

###### **SEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO (Art. 16º e 17º)**

###### **SEÇÃO II – DAS FORMAS DE ACONTECIMENTO (Art. 18º ao 20º)**

###### **SEÇÃO III – DOS RECIPIENTES PARA COLOCAÇÃO SELETIVA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS (Art. 21º)**

###### **SEÇÃO IV – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACONDICIONAMENTO (Art. 22º e 23º)**

###### **SEÇÃO V – DO HORÁRIO DA DISPOSIÇÃO DO RSU (Art. 24º)**

###### **SEÇÃO VI – REMOÇÃO DE OBJETOS VOLUMOSOS (Art. 25º e 26º)**

###### **SEÇÃO VII – REMOÇÃO DE RESÍDUOS VERDES URBANOS (Art. 27º AO 29º)**

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA LIMPEZA DOS TERRENOS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

###### **SEÇÃO I – LIMPEZA DAS CALÇADAS E ÁREAS CONFINANTES DAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS (Art. 30º ao 33º)**

###### **SEÇÃO II – LIMPEZA DE TERRENOS PRIVADOS (Art. 34º ao 37º)**

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA COMPOSTAGEM (Art. 38º ao 40º)**

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (Art. 41º ao 43º)**





---

**CAPÍTULO IX**  
**DO CONSÓRCIO (Art. 44º)**

**CAPÍTULO X**  
**DOS PROGRAMAS DE APOIO À COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (Art. 45º e 46º)**

**CAPÍTULO XI**  
**DAS TAXAS E TARIFAS (Art. 47º ao 52º)**

**CAPÍTULO XII**  
**DA FISCALIZAÇÃO, INFORMAÇÕES E PENALIDADES**  
    **SEÇÃO I – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 53º ao 56º)**  
    **SEÇÃO II – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (Art. 57º)**

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 58º ao 60º)**

**ANEXO I**  
**TAXAS, TARIFAS E PREÇOS**  
    **TABELA 1 – DE ACORDO COM A TABELA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**  
    **TABELA 2 – TARIFAS E PREÇOS.**



---

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente Regulamento, com fundamento na Lei Municipal nº. ....- Lei do Plano de Saneamento Básico -, tem por objetivo estabelecer as regras referentes à gestão e à prestação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU - e a Limpeza Pública no município, e regular as relações entre o PRESTADOR DOS SERVIÇOS e USUÁRIOS, determinando as suas respectivas situações, direitos, deveres e obrigações básicas, assim como reconhecer o âmbito de aplicação de taxas, preços e tarifas e o regime de infrações e sanções.

Art. 2º. Compete ao município, nos termos da Lei Federal nº. 11.445/07, diretamente ou por delegação, assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na sua área territorial.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DEFINIÇÃO E TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

#### **Seção I**

##### **Da Definição**

Art. 3º. Define-se como resíduo sólido ou lixo qualquer substância ou objeto, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção de se desfazer.

Art. 4º. Entendem-se como Resíduos Sólidos Urbanos – RSU - os resíduos domésticos ou outros semelhantes de consistência predominantemente sólida, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do setor de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais, desde que, em qualquer dos casos, a produção semanal não exceda 600 (seiscentos) litros por produtor.

#### **Seção II**

##### **Dos Tipos de Resíduos Sólidos Urbanos**

Art. 5º. Para efeitos desta lei, consideram-se RSU, os seguintes resíduos:

- I - Resíduos Sólidos Urbanos Domésticos - os resíduos caracteristicamente produzidos nas habitações ou estabelecimentos de produção de alimentação, notadamente os provenientes das atividades de preparação de alimentos e de limpeza normal desses locais;
- II - Resíduos Sólidos Urbanos Comerciais - os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais ou de serviços, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos



resíduos sólidos domésticos e cuja produção semanal não exceda 600 (seiscentos) litros por produtor;

III - Resíduos Sólidos Urbanos Industriais - os resíduos produzidos por uma única entidade, em resultado de atividades acessórias das unidades industriais, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios, e cuja produção semanal não exceda 600 (seiscentos) litros por produtor;

IV - Resíduos Sólidos Urbanos Hospitalares e Serviços de Saúde - os resíduos produzidos em unidades prestadoras de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as atividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados, em termos da legislação em vigor, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção semanal não exceda 600 (seiscentos) litros por produtor;

V - Dejetos de Animais - excrementos, provenientes da defecação de animais na via pública.

### **Seção III**

#### **Dos Resíduos Sólidos Especiais**

Art. 6º. São considerados resíduos sólidos especiais e, portanto, excluídos dos RSU, os seguintes resíduos sólidos:

I. Resíduos Excedentes - os resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos previstos nos incisos I a IV do artigo anterior, atinjam uma produção semanal superior a 600 (seiscentos) litros por produtor;

II. Resíduos Sólidos de Limpeza Pública - os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se, esta, como o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

III. Resíduos Verdes Urbanos - os resíduos provenientes da limpeza e manutenção de áreas públicas, jardins ou terrenos baldios privados, designadamente troncos, ramos, folhas e ervas;

IV. Entulhos - resíduos provenientes de restos de construção ou demolição resultantes de obras públicas ou particulares, tais como terras, pedras, escombros ou produtos similares, bem como os entulhos resultantes de descartes de limpeza de imóveis urbanos com características diferentes dos resíduos domésticos;



- V. Objetos Volumosos - objetos volumosos fora de uso, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser removidos através dos meios normais de remoção;
- VI. Resíduos Sólidos Agrícolas - resíduos provenientes das atividades agrícolas e da pecuária, como: embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas, rações, restos de colheitas e outros assemelhados;
- VII. Resíduos Sólidos Perigosos - os resíduos que apresentem características de periculosidade para a saúde e para o meio ambiente, como: resíduos hospitalares e dos serviços de saúde, pilhas, lâmpadas fluorescentes, baterias, acumuladores elétricos, pneus e outros definidos pela legislação em vigor;
- VIII. Resíduos Radioativos - os contaminados por substâncias radioativas.
- § 1º Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora e os objetos volumosos deverão ser encaminhados às estações de depósitos, denominados de ecopontos, determinados pela administração, ou serão recolhidos, na falta de sua existência, pela prefeitura, na forma das instruções baixadas para disciplinar o recolhimento.
- § 2º Os resíduos da construção civil e de poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela prefeitura, quando não superior a 30 (trinta) quilos e dimensões de até 40 (quarenta) centímetros e acondicionados separadamente dos demais resíduos.

#### **Seção IV**

##### **Dos Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis**

Art. 7º. São considerados RSU recicláveis, os resíduos que, em todo ou em parte, possam ser recuperados ou regenerados, sendo passíveis de recolha seletiva, das seguintes categorias:

- I. papéis;
- II. plásticos;
- III. vidros;
- IV. metais.

### **CAPÍTULO III**

#### **SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

##### **Seção I**

##### **Das Definições**

Art. 8º. Define-se como Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos, identificado pela sigla SRSU, o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou elétricos, viaturas,



recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão destinados a assegurar, em condições de eficiência, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transportes, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sob quaisquer das formas.

Parágrafo único. Entende-se, por gestão do sistema de resíduos sólidos, o conjunto de atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, necessário à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planejamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

## Seção II

Das Fases e Atividades do Sistema de Gestão do Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.

Art. 9º. O sistema de gestão de RSU engloba, no todo ou em partes, as fases e atividades abaixo indicadas:

- I. Produção;
- II. Acondicionamento;
- III. Coleta;
- IV. Transporte;
- V. Tratamento;
- VI. Valorização;
- VII. Eliminação;
- VIII. Conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas;
- IX. Atividades de caráter administrativo, financeiro e de fiscalização.

Art. 10º. As fases e atividades do sistema de gestão de RSU são definidas das seguintes formas:

- I. Produção - geração de RSU na origem;
- II. Acondicionamento - colocação dos RSU nos recipientes para a remoção e podendo ser:
  - a) indiferenciado (orgânico) - num mesmo recipiente, as várias espécies de resíduos;
  - b) seletivo - acondicionamento separado das frações dos RSU passíveis de serem reciclados.
- III. Coleta - a forma como o lixo ou resíduo será recolhido;
- IV. Transporte - remoção ou afastamento dos RSU dos locais de geração ou de um lugar para outro;



- V. Tratamento - quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos utilizados nos resíduos de forma a reduzir o seu volume ou periculosidade, bem como a facilitar a sua movimentação, aproveitamento ou eliminação;
- VI. Valorização - conjunto de operações que visem ao reaproveitamento das frações aproveitáveis ou recicláveis dos materiais que constituem os resíduos depositados e recolhidos;
- VII. Eliminação - operações que visem dar um destino final adequado aos resíduos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES PELOS RSU**

Art. 11º. A responsabilidade pela separação e o acondicionamento dos resíduos previstos no art. 5º é do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do município.

Art. 12º. É responsável pela separação, acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos, de que trata o art. 6º, o gerador, podendo este, no entanto, acordar com o município, caso este disponha do serviço, ou com empresa devidamente habilitada à realização dessas atividades.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se geradores de resíduos da construção civil, as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil, reforma, reparos, demolições, empreendimentos de escavação do solo, movimento de terra ou remoção de vegetação que produzam resíduos da construção civil.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, são consideradas geradores de resíduos de objetos volumosos, as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel, em que sejam gerados resíduos volumosos.

Art. 13º. Sempre que possível, os resíduos recicláveis devem ser separados dos demais resíduos e acondicionados de forma a permitir sua coleta e transporte separadamente.

Art. 14º. Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais, nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhados de cegos.

Parágrafo único. A deposição dos dejetos de animais deve ser efetuada junto aos resíduos domésticos do responsável pelo animal ou nos equipamentos de deposição existente na via pública, exceto quando existirem equipamentos específicos para essa finalidade.



Art. 15º. Os transportadores e os receptores de resíduos da construção civil e de objetos volumosos são os responsáveis pelos resíduos no exercício de suas respectivas atividades.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se transportadores de resíduos da construção civis e de objetos volumosos as pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

§ 2º São obrigações dos transportadores de resíduos da construção civil e de objetos volumosos:

- a) possuir cadastro no órgão da prefeitura responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos;
- b) utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante a carga ou transporte dos resíduos;
- c) não sujar as vias públicas, durante a carga ou transporte dos resíduos;
- d) fornecer, para os geradores atendidos, comprovantes, nomeando a correta destinação a ser dada aos resíduos coletados.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

#### **Seção I**

##### **Da Definição**

Art. 16º. Acondicionamento é o conjunto de procedimentos utilizados para acomodar os resíduos sólidos no local de sua geração e que permita a deposição adequada.

Parágrafo único. Entende-se por acondicionamento adequado dos RSU a sua colocação em condições de imobilidade e higiene, em sacos plásticos ou em equipamentos apropriados, nos dias e horas definidos, de forma a evitar o seu espalhamento na via pública.

Art. 17º. Deposição é a colocação do resíduo em determinado local para ser coletado.

#### **Seção II**

##### **Das Formas de Acondicionamento**

Art. 18º. Os resíduos previstos no art. 5º deverão ser acondicionados em sacos plásticos normatizados ou não, sempre que possível em cores diferentes para os indiferenciados (orgânicos) dos seletivos, com peso máximo por unidade de 40 (quarenta) quilos.

Parágrafo único. Nas habitações coletivas e em grandes geradores, é permitida a colocação dos sacos plásticos em recipientes com alça, de peso máximo de 80 (oitenta)





quilos, ou em contêineres, neste caso, com aprovação prévia do órgão municipal, nos modelos permitidos e colocados em local adequado.

Art. 19º. É obrigatório, o uso de contêineres ou caçambas, nos modelos e dimensões aprovados, para os resíduos previstos nos incisos II ao IV do art. 6º.

§ 1º Estes equipamentos deverão ser colocados na faixa da via pública destinada ao estacionamento de veículos, entre 20 (vinte) a 30 (trinta) centímetros de distância do meio-fio e dentro do limite da faixa e ter a identificação da empresa proprietária, telefone e faixas de visualização noturna.

§ 2º A Colocação destes equipamentos em outros locais dependerá de prévia aprovação do órgão competente do município.

§ 3º Os equipamentos de deposição devem ser removidos, sempre que:

- a) os resíduos atinjam a capacidade limite do equipamento;
- b) constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e tipo de resíduos depositados;
- c) se encontrem depositados resíduos não permitidos;
- d) estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços públicos, sarjetas, bocas de lobo, hidrantes, mobiliário urbano ou qualquer instalação fixa de utilização pública, excetuando-se as situações devidamente autorizadas;
- e) sempre que prejudiquem a circulação de veículos nas vias e outros espaços públicos, excetuando-se as situações devidamente autorizadas.

§ 4º É proibida a colocação, troca ou retirada dos recipientes no horário compreendido entre 22 e 6 horas.

Art. 20º. Os resíduos de que tratam os incisos VII e VIII do art. 6º deverão ser colocados em recipientes próprios e adequados nos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou por estes contratados, responsáveis pela coleta e destino final destes resíduos.

### **Seção III**

#### **Dos Recipientes para Colocação Seletiva dos Resíduos Recicláveis**

Art. 21º. Quando adotada, a padronização de sacos plásticos para o acondicionamento dos materiais recicláveis deverá obedecer, sempre que possível, as seguintes cores: azul para papéis e papelões; vermelho para plásticos; verde para vidros e amarelo para metais.



§ 1º Quando instalados recipientes próprios e com compartimentos individualizados para a acondicionamento dos materiais recicláveis, estes devem obedecer às mesmas cores acima mencionadas, com o nome do reciclável e a sua representação visual.

§ 2º Quando o recipiente não for compartimentado, deverá ser na cor verde ou azul e ter a inscrição - Reciclável.

#### **Seção IV**

##### **Dos Responsáveis pelo Acondicionamento**

Art. 22º. São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU e pela sua disposição para a coleta:

- I. os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais, ou prestadores de serviços;
- II. os residentes em moradias ou edifícios de ocupação unifamiliar;
- III. III - o síndico, nos casos de condomínio vertical ou horizontal;
- IV. quando instalados os recipientes previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, é responsável, o detentor do equipamento;
- V. nos restantes dos casos, os indivíduos ou entidades, para o efeito designados, ou na sua falta, todos os residentes.

Parágrafo único. Sempre que, no local de produção de RSU exista equipamento de deposição, o gerador deve utilizar estes equipamentos para a deposição dos resíduos.

Art. 23º. Quando o imóvel estiver dentro da área definida pela administração municipal para a separação seletiva do lixo, o gerador deve efetuar a separação e o acondicionamento da fração reciclável dentro das normas estabelecidas.

#### **Seção V**

##### **Do Horário de Deposição dos RSU**

Art. 24º. O horário de colocação na via pública dos RSU é fixado pela administração municipal ou pelo órgão de regulação, através de edital, e deverá ser dada ampla publicidade.

§ 1º Fora dos horários previstos, os sacos plásticos ou equipamentos individuais devem encontrar-se dentro das instalações do gerador.

§ 2º Quando houver necessidade absoluta de interromper ou alterar o funcionamento do sistema municipal de recolha de RSU, por motivos programados com antecedência ou por outras causas não acidentais, os munícipes afetados pela interrupção deverão ser comunicados.



## **Seção VI**

### **Remoção de Objetos Volumosos**

Art. 25º. É proibido colocar, nos equipamentos, vias e outros espaços públicos, Objetos Volumosos definidos no inciso V do art. 6.º deste Regulamento.

§ 1º O detentor do objeto deve assegurar o seu transporte, nas devidas condições de segurança, até o local indicado para o seu descarte.

§ 2º Caso o detentor do objeto não possua os meios necessários para o cumprimento do parágrafo anterior, poderá solicitar, à municipalidade, a remoção, quando esta dispor de tal serviço, mediante pagamento do valor fixado.

Art. 26º. Estes objetos não poderão ser depositados no aterro sanitário.

## **Seção VII**

### **Remoção de Resíduos Verdes Urbanos**

Art. 27º. É proibido colocar nos equipamentos, vias e outros espaços públicos os Resíduos Verdes Urbanos, definidos nos termos do inciso III do art. 6º deste Regulamento.

Art. 28º. O detentor de Resíduos Verdes Urbanos deve assegurar a sua eliminação ou valorização no local de produção cumprindo as normas de segurança e salubridade pública, ou assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar o respectivo depósito no local destinado a este fim.

Parágrafo único. Caso o detentor desses Resíduos não possua os meios necessários para o cumprimento do parágrafo anterior, poderá solicitar a municipalidade a remoção, quando esta possuir tal serviço, mediante pagamento do valor fixado.

Art. 29º. Preferencialmente, sobre qualquer forma de eliminação dos Resíduos Verdes Urbanos, deve ser priorizado o seu reaproveitamento ou transformação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA LIMPEZA DOS TERRENOS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

#### **Seção I**

##### **Limpeza das Calçadas e Áreas de Confinantes das Residências e Estabelecimento Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços**

Art. 30º. As residências e os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços devem proceder à limpeza diária de suas calçadas, bem como das áreas



correspondentes à sua zona de influência, quando ocupem vias públicas, removendo os resíduos provenientes da ocupação ou da atividade.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se, como zona de influência de um estabelecimento, a faixa de 3 (três) metros, a contar do limite do estabelecimento.

Art. 31º. Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos recipientes existentes para deposição de resíduos ou acondicionados junto aos resíduos das residências ou estabelecimentos.

Art. 32º. Entre às 10 e às 19 horas, é proibida a lavagem das calçadas de dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Art. 33º. Fora dos limites acima estabelecidos, o município é responsável pela limpeza pública.

## **Seção II**

### **Limpeza de Terrenos Privados**

Art. 34º. Nos terrenos, edificados ou não, é proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente lixos, entulhos, detritos e outros.

Art. 35º. Nos lotes não edificados, caberá, ao respectivo proprietário, proceder periodicamente à respectiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais, susceptíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

Art. 36º. Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de salubridade, os proprietários ou usufrutuários de terrenos, onde se encontrem lixos, detritos ou entulhos, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, ou cobertos de mato ou vegetação, serão notificados a limpá-los.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento, no prazo que lhe vier a ser fixado, independentemente da aplicação da respectiva multa, a administração municipal executará os serviços, cobrando as respectivas despesas.

Art. 37º. Os terrenos urbanos confinantes com a via ou logradouro público devem ser vedados, de forma a não permitir que a terra avance no passeio público, e, quando a via for pavimentada, o passeio deve ser calçado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMPOSTAGEM**



Art. 38º. Deve ser usada a compostagem como processo biológico aeróbico e controlado de transformação de resíduos orgânicos em resíduos estabilizados, com propriedades e características completamente diferentes do material que lhe deu origem.

Art. 39º. O processo de compostagem a ser utilizado será definido, através de estudo específico, quando de decisão de sua implementação.

Art. 40º. No prazo de três anos da data deste Regulamento, o Executivo deverá apresentar plano de viabilidade ou não de se implantar o processo de compostagem.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

Art. 41º. As frações não recuperáveis ou não aproveitáveis dos resíduos coletados de responsabilidade do município ou aquelas que, mesmo não sendo de sua responsabilidade, é permitida a deposição no mesmo aterro, deverá ser feito em Aterro Sanitário.

Art. 42º. O Aterro Sanitário deverá estar dentro das normas estabelecidas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, ou dentro do prazo estabelecido de ajustamento de conduta.

Art. 43º. Os resíduos da construção civil e os resíduos de objetos volumosos e demais resíduos, cuja responsabilidade não seja do município, só poderão ser depositados em aterros e locais previamente aprovados pela municipalidade, sendo permitido, na forma adequada, a sua reutilização, reciclagem, reserva ou destinação mais adequada.

§ 1º Os resíduos destinados aos Aterros de Resíduos de Construção Civil deverão ser previamente triados, dispondo-se neles exclusivamente os resíduos de construção civil de natureza mineral, devendo ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos ao aterro.

§ 2º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, não poderão ser dispostos em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas ou particulares e em áreas protegidas por lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSÓRCIO**

Art. 44º. De conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o município poderá participar, juntamente com os outros municípios, de Consórcio



---

Intermunicipal para Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS PROGRAMAS DE APOIO A COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Art. 45º. A Coleta Seletiva Solidária do lixo seco reciclável constitui parte essencial do Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e será implantada de forma extensiva no município com priorização das ações de geração de ocupação e renda e das ações modificadoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram.

Art. 46º. A coleta seletiva de materiais recicláveis será incentivada, através de cooperativas e/ou outras formas de associativismo, para a geração de trabalho e renda.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS TAXAS E TARIFAS**

Art. 47º. Pela prestação do serviço de coleta, transporte e destino final dos resíduos previstos no Art. 5º deste Regulamento, serão cobradas as taxas previstas no Código Tributário Municipal ou tarifas constantes do anexo deste Regulamento.

Art. 48º. Por outros serviços prestados, previstos neste Regulamento, serão cobrados os valores constantes do anexo.

Art. 49º. Para os titulares cuja tarifa esteja indexada ao consumo de água ou quando o serviço for de responsabilidade da mesma prestadora dos serviços, a tarifa de resíduos sólidos será liquidada, através de aviso/fatura da água, em que constará devidamente especificada, e o pagamento da tarifa é indissociável do pagamento da fatura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

Art. 50º. Nos casos de taxas ou tarifas cujo serviço de resíduos sólidos não for de responsabilidade da mesma prestadora do serviço, as taxas ou tarifas poderão ser lançadas juntamente e liquidadas na mesma guia do Imposto Predial e Territorial Urbano ou no aviso/fatura da água, em que constará devidamente especificada, e o pagamento da taxa ou tarifa é indissociável do pagamento da guia ou da fatura, observando-se as regras e prazos definidos para estas.

Art. 51º. Os geradores domésticos, que se encontrem em situação de carência econômica comprovada pelos serviços sociais, gozam do direito à redução em 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva tarifa de resíduos sólidos.

Art. 52º. São isentos da tarifa:





I. as que obtiveram a isenção da tarifa de água ou isenção na mesma proporção obtida na tarifa de água;

II. ....

III. ....

IV. ....

## **CAPÍTULO XII**

### **DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES**

#### **Seção I**

##### **Da Fiscalização**

Art. 53º. A fiscalização das disposições do presente Regulamento e a imposição de penalidades são de responsabilidade dos órgãos municipais com competência fiscalizadora para as atividades objeto deste Regulamento.

Art. 54º. Qualquer violação ao disposto no presente Regulamento constitui infração punível com multa, sendo igualmente puníveis as tentativas de violação e os comportamentos negligentes.

Parágrafo único. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando, o infrator, obrigado a regularizar a situação ou reparar os danos causados que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 55º. As infrações a este Regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Se o infrator se recusar a receber a notificação, tal fato será certificado no documento.

Art. 56º. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado, ao infrator, o direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

#### **Seção II**

##### **Das Infrações e Penalidades**

Art. 57º. Serão punidas com multas as seguintes infrações:

I. a realização, não autorizada, da atividade econômica de deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação de resíduos sólidos – multa de dez a cinquenta vezes a Unidade Fiscal do Município - UFM;

II. descarga de RSU na via pública ou em qualquer outro local não autorizado, bem como a sua colocação fora dos horários de recolha - multa de uma a cinco vezes a UFM;





- III. utilização de equipamentos de deposição e recolha não autorizados ou fora dos padrões determinados, ou de capacidade não apropriada em função da produção de resíduos - multa de uma a cinco vezes a UFM;
- IV. utilização de equipamentos em más condições de higiene e estado de conservação - multa de uma a três vezes a UFM;
- V. deposição de RSU diferentes daqueles a que se destinam os equipamentos de deposição - multa de uma a duas vezes a UFM;
- VI. destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade, em recipientes destinados à deposição de RSU - multa de uma a cinco vezes a UFL, além do pagamento da sua reparação ou substituição;
- VII. permanência dos recipientes de deposição dos RSU, na via pública, fora dos horários fixados para tal efeito - multa de uma a três vezes a UFM;
- VIII. vazar tintas, óleos, petróleo seus derivados ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos para a via pública - multa de duas a dez vezes a UFM;
- IX. destruir ou danificar mobiliário urbano - multa de uma a cinco vezes a UFM;
- X. efetuar queima de resíduos sólidos a céu aberto - multa de uma a cinco vezes a UFM;
- XI. lançar quaisquer detritos ou objetos nas sarjetas ou sumidouros - multa de uma a duas vezes a UFM;
- XII. poluir a via pública com dejetos, nomeadamente de animais - multa de uma a cinco vezes a UFM;
- XIII. despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultantes - multa de uma a dez vezes a UFM;
- XIV. não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos - multa de uma vez a UFM;
- XV. lançar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos na via pública - multa de uma a dez vezes a UFM;
- XVI. lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública - multa de meia a duas UFM;
- XVII. violação de outros dispositivos deste Regulamento não expressamente acima mencionados - multa de uma a dez vezes a UFM.
- Parágrafo único. A cada reincidência, as multas serão agravadas para o dobro.

### **CAPÍTULO XIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**





---

Art. 58º. Os sacos plásticos não biodegradáveis deverão, num prazo de 3 (três) anos, serem substituídos por biodegradáveis, se estes forem os recomendáveis ou por outra solução aprovada que cause menos efeitos nocivos ao meio ambiente.

Art. 59º. A gestão e gerenciamento integrado dos resíduos sólidos do município serão executados pela Secretaria (ou Departamento) .....

Art. 60º. Este Regulamento entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.



---

**ANEXO I**

**TAXAS, TARIFAS E PREÇOS**

**Tabela 1 - De acordo com a Tabela “x” do Código Tributário Municipal.**

| Base de Cálculo |  | Valor – R\$ |
|-----------------|--|-------------|
| 01              |  |             |
| 02              |  |             |
| 03              |  |             |
| 04              |  |             |

**Tabela 2 – Tarifas e Preços**

| Base de Cálculo |  | Valor – R\$ |
|-----------------|--|-------------|
| 01              |  |             |
| 02              |  |             |
| 03              |  |             |
| 04              |  |             |



---

## **7. MINUTA DE REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **SUMÁRIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETIVO (Art. 1º)**

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DEFINIÇÕES (Art. 2º ao 4º)**

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS PROIBIÇÕES (Art. 5º)**

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS E CONSTRUÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM (Art. 6º e 7º).**

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES (Art. 8º e 9º)**

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DOS LOTEAMENTOS (Art. 10º ao 13º)**

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA PERMEABILIDADE DO SOLO E DO APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS (Art. 14º e 15º)**

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DO SISTEMA DE COBRANÇA (Art. 16º)**

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DAS PENALIDADES E MULTAS**

###### **SEÇÃO I – DAS PENALIDADES (Art. 17º ao 20º)**

###### **SEÇÃO II – DAS MULTAS (Art. 21º e 22º)**

#### **CAPÍTULO X**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 23º e 24º)**

#### **ANEXO I**

##### **MODELOS**

###### **FIGURA 1 – GUIA E SARJETA**

###### **FIGURA 2 – SARJETAS**

###### **FIGURA 3 – BOCA DE LOBO SOB PASSEIO**

###### **FIGURA 4 – POÇO DE VISITA**

###### **FIGURA 5 – POSIÇÕES DAS UNIDADES DE DRENAGEM**



---

## CAPÍTULO I

### DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente Regulamento, com fundamento na Lei Municipal nº. ....- Lei do Plano de Saneamento Básico - PMSB, estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer ao sistema de drenagem pública e predial de águas pluviais no município.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Consideram-se águas pluviais as que procedem imediatamente das chuvas (art. 102 do Decreto nº. 24.634/34 - Código das Águas).

§ 1º As águas pluviais pertencem ao dono do imóvel onde caírem diretamente, podendo, este, dispor delas à vontade, salvo existindo norma legal em contrário.

§ 2º Ao dono do imóvel, porém, não é permitido:

- I. desperdiçar essas águas em prejuízo de outros proprietários que delas se possam aproveitar, sob pena de indenização aos proprietários;
- II. desviar essas águas de seu curso natural para lhes dar outro, sem consentimento expresso dos donos dos prédios que irão recebê-las.

Art. 3º. Considera-se drenagem e manejo de águas pluviais urbanas o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º. O sistema de drenagem é composto de uma série de unidades e dispositivos hidráulicos com terminologia própria e cujos elementos mais frequentes são assim conceituados:

- I. Greide - é uma linha do perfil correspondente ao eixo longitudinal da superfície livre da via pública;
- II. Guia - também conhecida como meio-fio, é a faixa longitudinal de separação do passeio com o leito viário, constituindo-se geralmente de peças de granito argamassadas;
- III. Sarjeta - é o canal longitudinal, em geral triangular, situado entre a guia e a pista de rolamento, destinado a coletar e conduzir as águas de escoamento superficial até os pontos de coleta;
- IV. Sarjetões - canal de seção triangular situado nos pontos baixos ou nos encontros dos leitos viários das vias públicas, destinados a conectar sarjetas ou encaminhar efluentes destas para os pontos de coleta;



- V. Bocas coletoras – também, denominadas de bocas de lobo, são estruturas hidráulicas para captação das águas superficiais transportadas pelas sarjetas e sarjetões; em geral, situam-se sob o passeio ou sob a sarjeta;
- VI. Galerias - são condutos destinados ao transporte das águas captadas nas bocas coletoras até os pontos de lançamento ou nos emissários, com diâmetro mínimo de 0.40m;
- VII. Condutos de ligação – também, denominados de tubulações de ligação, são destinados ao transporte da água coletada nas bocas coletoras até as galerias pluviais;
- VIII. Poços de visita - são câmaras visitáveis situadas em pontos previamente determinados, destinadas a permitir a inspeção e limpeza dos condutos subterrâneos;
- IX. Trecho de galeria - é a parte da galeria situada entre dois poços de visita consecutivos.
- X. Caixas de ligação – também, denominadas de caixas mortas, são de alvenaria subterrâneas não visitáveis, com finalidade de reunir condutos de ligação ou estes à galeria;
- XI. Emissários - sistema de condução das águas pluviais das galerias até o ponto de lançamento;
- XII. Dissipadores - são estruturas ou sistemas, com a finalidade de reduzir ou controlar a energia no escoamento das águas pluviais, como forma de controlar seus efeitos e o processo erosivo que provocam;
- XIII. Bacias de drenagem - é a área abrangente de determinado sistema de drenagem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 5º. Em qualquer caso, é proibido:

- I. o escoamento da água dos beirais ou goteiras diretamente para a via pública ou sobre o imóvel vizinho, salvo quando, não for possível a ligação, para a via pública, sob a calçada, então, o escoamento poderá ser feito através de dutos fechados e com o lançamento para a calçada, em altura não superior a 20 cm do pavimento;
- II. introduzir nas redes públicas de drenagem:
- a) matérias explosivas ou inflamáveis;
  - b) matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco à saúde pública ou à conservação do sistema;
  - c) entulhos, plásticos, areias, lamas ou cimento;
  - d) lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;



- e) quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando o fluxo natural das águas;
- f) óleos minerais e vegetais;
- g) águas com características anormalmente diferentes das águas pluviais urbanas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS E CONSTRUÇÃO DAS REDES DE DRENAGENS**

Art. 6º. O escoamento das águas pluviais dos imóveis para a via pública deverá ser feito, sempre que possível, em condutores sob a calçada, com escoamento na sarjeta, de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 7º. A construção das redes de drenagem é de responsabilidade:

- I. do município, em áreas já loteadas, cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;
- II. do loteador ou proprietário, nos novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive, a construção de emissários ou dissipadores, quando esta for de exigência dos órgãos técnicos da prefeitura, para aprovação do loteamento.

Parágrafo único. A construção do sistema de drenagem deve obedecer às determinação e especificações dos órgãos técnicos da prefeitura.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES**

Art. 8º. Na concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser cuidadosamente analisadas, as bacias hidrográficas e as áreas em que o escoamento se pode fazer superficialmente ou não, as dimensões das tubulações e demais instalações e as soluções que contribuem para o bom funcionamento do sistema.

Art. 9º. A manutenção e conservação do sistema de drenagem, compete, ao município, inclusive nos novos loteamentos, após a entrega e aceitação do loteamento, salvo os casos de responsabilidade legalmente atribuídos ao proprietário, loteador ou responsável pela obra.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DOS LOTEAMENTOS**





Art. 10º. Os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, de rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, além das outras obras exigidas no parcelamento do solo.

Parágrafo único. Os projetos de drenagem das águas pluviais deverão ser apresentados nas formas e prazos previstos para a apresentação de projetos de loteamento.

Art. 11º. O dimensionamento dos sistemas de drenagem de águas pluviais deve obedecer às seguintes condicionantes:

I. Área de Influência - área de influência dos sistemas deve contemplar não apenas a área de intervenção da operação de loteamento, mas, também, as áreas limítrofes contribuintes, que se preveja possam vir a ser drenadas pelo sistema;

II. Precipitação - sempre que não seja devidamente justificada a adoção de outros valores, a precipitação, a tomar por base no dimensionamento do sistema, é a de 120.l/seg. /hab.;

III. Coeficiente de Redução - O Coeficiente de Redução, a considerar no dimensionamento dos sistemas, não pode, regra geral, ser inferior a 0.80m, consoante às áreas a drenar, e tendo, em atenção à sua densidade de construção, as áreas de espaços verdes ou ajardinados previstos, ou outros fatores a ser considerados, podem ser utilizadas medidas diferente da anteriormente referida, desde que devidamente justificados, não sendo, contudo, permitida, em qualquer situação, medida inferior a 0.70m;

IV. Inclinação dos Coletores e Velocidade de Escoamento - na elaboração dos projetos dos sistemas de drenagem, deve se procurar uma combinação criteriosa dos diâmetros e inclinações dos coletores a instalar.

Art. 12º. É obrigatória, a implantação de poços de visita e caixas de ligação:

I. na confluência de coletores;

II. nos pontos de mudança de direção, inclinação e de diâmetro dos coletores;

III. nos alinhamentos retos, a cada 100 (cem) metros.

§ 1º Os poços de visita devem ser de tamanho adequado ao número de coletores que neles confluem, e a sua menor dimensão não pode, contudo, ser inferior a 0,80m.

§ 2º As caixas de ligação devem ser de seção retangular e possuir dimensões adequadas ao número e diâmetro dos coletores que nelas confluem, contudo, deve ser garantida uma dimensão mínima igual à do maior diâmetro dos coletores confluentes acrescida de 0,60m, distribuído em partes iguais relativamente ao eixo vertical daqueles.

Art. 13º. As bocas coletoras ou bocas de lobo devem ter proteção de uma grade que permita a circulação de veículos e removível que facilite o acesso de operações de limpeza e manutenção.



---

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PERMEABILIDADE DO SOLO E DO APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS**

Art. 14º. O proprietário do imóvel deverá manter área descoberta e permeável do terreno (taxa de permeabilização), em relação à sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio ao sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 15º. Nas novas construções ou reformas, com área edificada acima de 300 (trezentos) metros quadrados, deverá ser instalado sistema de captação e aproveitamento das águas pluviais, para usos que não exijam a utilização de água potável, sem prejuízo da exigência contida no artigo anterior.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO SISTEMA DE COBRANÇA**

Art. 16º. A remuneração dos serviços prestados pelo sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas será através de taxa prevista no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A remuneração poderá ser individualizada ou prevista juntamente com as demais taxas de limpeza urbana ou coleta de lixo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS PENALIDADES E MULTAS**

#### **Seção I**

##### **Das Penalidades**

Art. 17º. A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete aos órgãos municipais com poderes de fiscalização.

Art. 18º. A violação de qualquer norma deste Regulamento será punida com multa, conforme abaixo especificado, independente da obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 19º. As infrações a este Regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator, mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Se o infrator se recusar a receber a notificação, tal fato será certificado no documento.

Art. 20º. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado, ao infrator, o direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.



---

## Seção II

### Das Multas

Art. 21º. Nas irregularidades previstas no Art. 5º deste Regulamento, serão aplicadas multas correspondentes a uma a trinta vezes a Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único. A qualquer outra violação de dispositivo previsto neste Regulamento, será aplicada multa de uma a dez vezes a UFM.

Art. 22º. A aplicação da multa não inibe o infrator da responsabilidade civil ou criminal que, ao caso, couber.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. O disposto no art. 15 se aplica às construções e reformas aprovadas a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste Regulamento.

Art. 24º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### MODELOS

Figura 1 – Guia e Sarjeta.

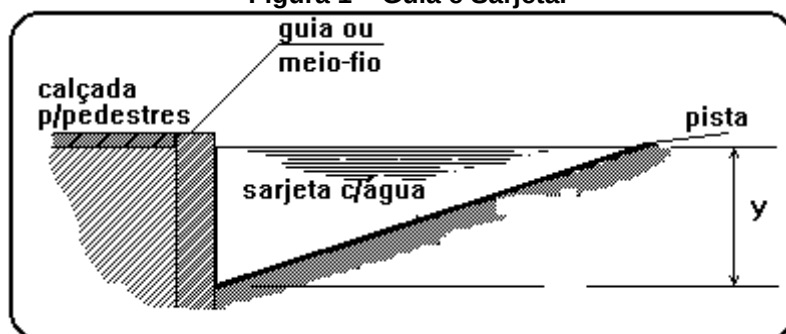


Figura 2 – Sarjetas.

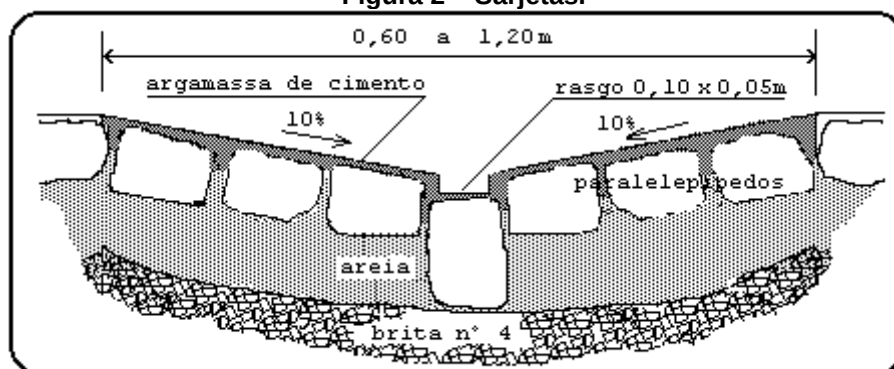


Figura 3 – Boca de Lobo sob Passeio.

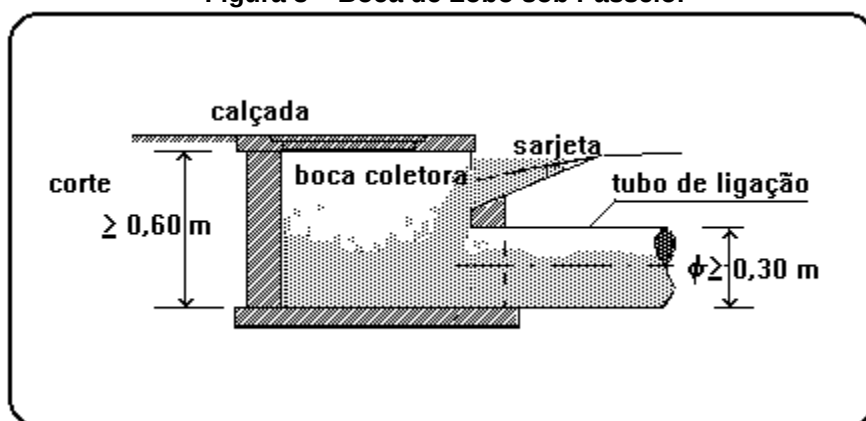


Figura 4 – Poço de Visita.

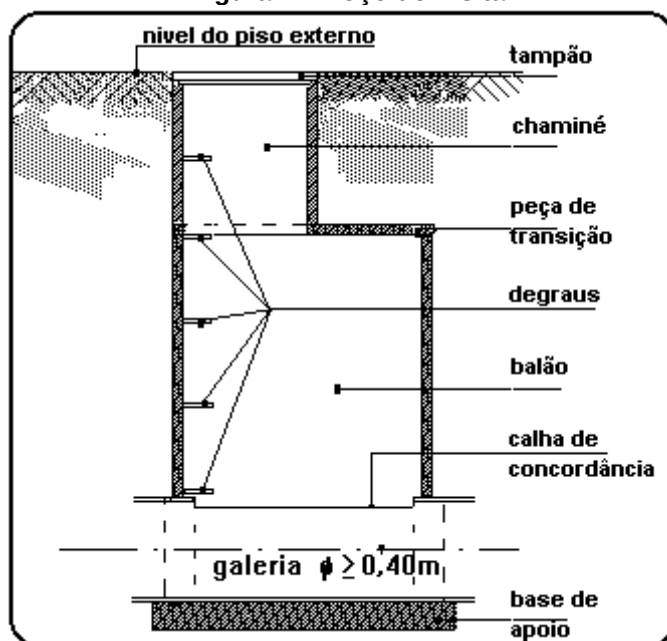
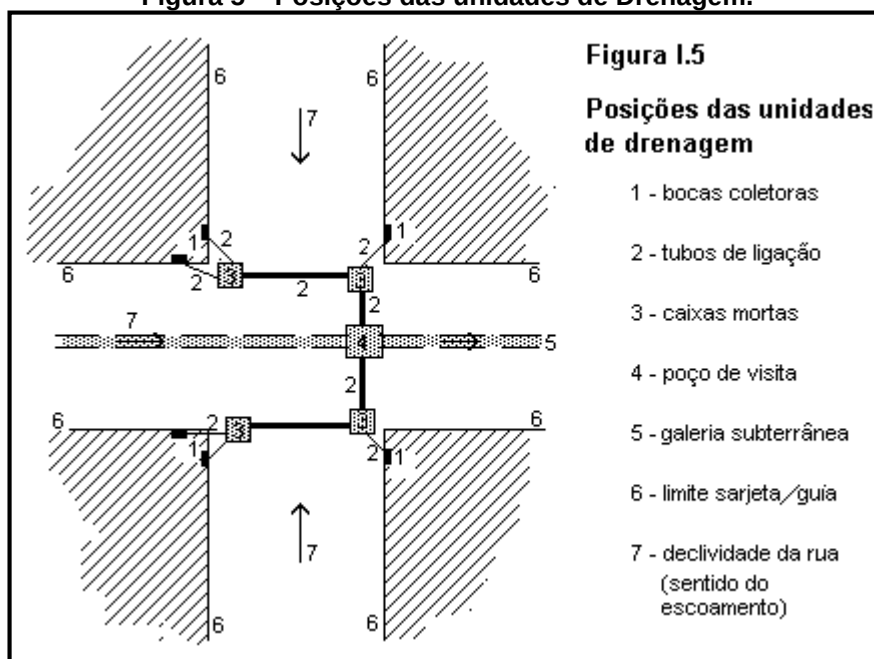


Figura 5 – Posições das unidades de Drenagem.





---

## 8. MINUTA DE LEI DA CRIAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO – AMR DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

MINUTA DE PROJETO DE LEI

DE LEI Nº .....

Dispõe sobre a criação da Agência Municipal de Regulação – AMR – Sete Lagoas **(ou outro nome que achar melhor)** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**LEI:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criada a Agência Municipal de Regulação do Município de Sete Lagoas – AMR– Sete Lagoas **(ou outro nome que achar melhor)**, autarquia sob regime especial, entidade integrante da administração indireta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com autonomia administrativa e financeira, dotada de poder de polícia, com a finalidade de dar cumprimento às políticas e desenvolver as ações de regulação, do controle e da fiscalização do:

- I - sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II - sistema municipal de transporte coletivo;
- III - serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas quando concedidos, permitidos, contratados ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** A AMR – Sete Lagoas tem sede e foro no Município de Sete Lagoas.

**§ 2º** A extinção da Agência somente ocorrerá por lei específica para este fim.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** À AMR– Sete Lagoas compete exercer, nos termos desta Lei, dos convênios e demais atos pertinentes autorizados em lei, os encargos e atribuições recebidas do poder concedente, cabendo-lhe especialmente:

- I - regular a prestação dos serviços, observadas as diretrizes e políticas do poder concedente;



- 
- II - modificar cláusulas não econômicas no que respeita à prestação do serviço ou recomendar ao poder concedente que o faça;
  - III - recomendar a intervenção ou extinção da concessão do serviço ao poder concedente ou, se for por este autorizada, promovê-la;
  - IV - aplicar penalidade legais, regulamentares e contratuais;
  - V - elaborar estudos técnicos, proceder a avaliações econômicas e de custos, bem como atuar nos processos de definição, fixação e revisão de tarifas, preços e taxas, conforme a normas legais, regulamentares, contratuais e conveniais pertinentes;
  - VI - estabelecer, subsidiariamente, padrões e normas para a execução do serviço regulado e para o atendimento ao usuário, bem como zelar pela boa qualidade na sua prestação;
  - VII - receber, apurar e encaminhar reclamações dos usuários do serviço regulado, os quais deverão ser cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
  - VIII - orientar e assessorar ou, se para tanto for autorizada, elaborar procedimento licitatório para a seleção de concessionários ou permissionários de serviço público de saneamento básico;
  - IX - orientar e assessorar, se para tanto for autorizada, o processo de contratação direta ou de outorga por convênio a concessionários ou permissionários de serviço público, nos termos das leis e dos convênios pertinentes;
  - X - assessorar e fiscalizar cisões, fusões e incorporações de entidades reguladas, bem como transferências de concessões de serviços;
  - XI - avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimentos das operadoras dos serviços públicos, visando garantir a adequação e continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados de qualidade e custo;
  - XII - atuar como órgão consultivo na interpretação e esclarecimento de leis, regulamentos e cláusulas contratuais e conveniais inerentes ao serviço;
  - XIII - contratar com terceiros, serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, observada a legislação pertinente;
  - XIV - definir e executar a realização de regimes especiais de acompanhamento e análise da prestação dos serviços, não casos em que julgar insuficientes os dados e informações recebidas;
  - XV - acompanhar e verificar o cumprimento de planos, metas e ações estabelecidos para os serviços;
  - XVI - implementar sistema integrado de informações para esclarecimento ao público, mediante publicações periódicas obrigatórias, sobre o desempenho de suas atividades e sobre o desempenho dos serviços e das empresas reguladas, bem como para a emissão de certidões e certificados;
  - XVII - analisar e aprovar manual de serviços e atendimento proposto pelo prestador de serviços;
  - XVIII - mediar e dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os prestadores de serviço regulado e os usuários;
  - XIX - arrecadar e aplicar suas receitas, elaborar proposta orçamentária, contratar pessoal para o desempenho de suas funções e estimular o aperfeiçoamento de seus quadros administrativos e técnicos;





XX - elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas, encaminhamento de reclamações, elaboração e aplicação de regras éticas, expedição de resoluções e instruções, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais; e.

XXI - estimular a formação de associações de usuários, bem como apoiá-las para defesa de interesses relativos ao serviço regulado e assegurar sua participação.

### CAPÍTULO III DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

**Art. 3º** A atividade de regulação e controle da prestação dos serviços de que trata esta lei, far-se-á de acordo com os dispositivos desta Lei e dos seus regulamentos, bem como das demais normas legais pertinentes e dos instrumentos de delegação, contratos ou outros termos.

**Art. 4º** Os documentos e atos da AMR– Sete Lagoas serão abertos à consulta pública, salvo os que cuja divulgação possa violar a segurança, segredo protegido ou a intimidade de alguém.

**Art. 5º** Os atos da AMR– Sete Lagoas deverão ser acompanhados de exposição formal dos motivos que os justifiquem.

**Art. 6º** Os atos normativos expedidos pela AMR- Sete Lagoas somente produzirão efeito após publicação no órgão de imprensa oficial do Município e a disponibilização na internet no site do Executivo Municipal, e, os de alcance particular expedidos pela AMR- Sete Lagoas após a correspondente notificação.

**Art. 7º** As minutas dos atos normativos serão submetidas aos respectivos conselhos com atribuições definidas para a área a ser normatizada.

**Art. 8º** A edição de atos normativos deverá ser precedida de consulta pública, disponibilizada no site do Executivo Municipal, com comunicado de sua disponibilidade publicado em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 9º** Qualquer usuário dos serviços terá o direito de peticionar ou de recorrer contra a deliberação da Agência no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua divulgação, não tendo a petição ou recurso efeito suspensivo sobre a deliberação.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I

#### Dos Órgãos

**Art. 10.** A AMR- Sete Lagoas terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Presidência;

II - Diretoria Técnica:

a) Assessoria Jurídica;



- b) Gerência de Controle de Água e Esgoto;
- c) Gerência de Controle do Transporte Coletivo;
- d) Gerência de Controle dos Serviços de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.

III - Diretoria Administrativo-Financeira;

- a) Gerência de Análise Econômica e Financeira;
- b) Gerência Administrativa.

IV - Ouvidoria

Seção II  
**Da Diretoria**

**Art. 11.** A Diretoria será composta de:

- I - 1 (um) Diretor Presidente;
- II - 1 (um) Diretor Técnico, e;
- III - 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro

§ 1º Os membros da Diretoria são indicados e nomeados pelo Prefeito, após aprovação da indicação pela Câmara, após sabatina individual em sessão pública.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

§ 3º Os membros da Diretoria terão os mandatos encerrados decorridos 6 (seis) meses da posse do Prefeito, mesmo que não completados os 4 (quatro) anos.

§ 3º Na vacância da função, o novo Diretor nomeado cumprirá o período remanescente do mandato.

§ 4º O Diretor permanecerá no exercício de suas funções após o término do seu mandato, até a posse do seu sucessor.

**Art. 12.** Os membros da Diretoria deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - ser brasileiro;
- II - possuir reputação ilibada;
- III - não ter contas públicas rejeitadas, quando do exercício de cargos públicos;
- IV - possuir formação universitária e elevado conceito na área de regulação e controle de serviços públicos, gestão pública ou prestação de serviços públicos;



V - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidades, em linha direta ou colateral até o segundo grau, com dirigente ou administrador de empresa regulada pela AMR- Sete Lagoas, ou pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital.

**Art. 13.** Perderá o mandato o Diretor que:

- I - exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado em qualquer entidade regulada;
- II - receber, a qualquer título, quantia, desconto, vantagem, ou benefício de qualquer entidade regulada, exceto os provenientes de aposentadoria;
- III - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;
- IV - exercer cargo ou função em partido político;
- V - exercer cargo ou função em entidade sindical.

**Art. 14.** No início do mandato, e, anualmente, até o final daquele, os Diretores e chefes da Assessoria Jurídica e Gerência deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista em lei.

**Art. 15.** É vedado aos membros da Diretoria, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador de serviço ou consultor de prestador do serviço público regulado pela AMR – Sete Lagoas.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I

#### Da Diretoria

**Art. 16.** A Diretoria cabe compete:

- I - exercer todas as atribuições previstas no art. 2º desta lei;
- II - encaminhar aos Conselhos respectivos as matérias para análise e parecer dos mesmos;
- III - assinar as normas, regulamentos ou instruções na sua área de competência, ou encaminhar minutas ao Prefeito para baixar os atos de sua competência;
- IV - analisar e se manifestar conclusivamente sobre todas e quaisquer propostas de fixação ou revisão de tarifa, preços ou taxas de serviços regulados;
- V - fixar as tarifas ou preços das atividades reguladas dentro de sua competência, ou encaminhar ao Prefeito os estudos e análises de propostas de revisão tarifária, de preços ou taxas quando de competência do Chefe do Executivo.



---

Seção II  
**Do Diretor Presidente**

**Art. 17.** O Diretor Presidente da AMR- Sete Lagoas, além das atribuições definidas nesta lei e no regimento interno, compete:

I - representar a Agência em juízo e fora dele, firmando, em conjunto com outro membro da Diretoria, os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representá-la judicialmente;

II - subscrever os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;

III - assinar cheques, em conjunto com outro Diretor ou com outro servidor especialmente designado pela Diretoria;

IV - dirigir e administrar todos os serviços da Agência, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Diretoria, respeitadas as competências dos demais Diretores;

V - publicar as normas e resoluções originadas da Diretoria;

VI - firmar os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;

VII - encaminhar aos respectivos Conselhos os assuntos que devam receber exame ou que deva ser de seu conhecimento;

VIII - dar publicidade e remeter os atos de contabilidade ao Chefe do Executivo, dentro das normas e prazos estabelecidos;

IX - decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;

X - praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos de trabalho, podendo os demais atos ser delegados a outro Diretor;

XI - praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da Agência.

Seção III  
**Do Diretor Técnico**

**Art. 18.** Ao Diretor Técnico compete:

I - montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios dos atendimentos dos padrões contratados, permitidos ou concedidos ou dos serviços executados pelo poder público dentro de sua área de competência;

II - coordenar a realização de estudos para definição e/ou modificação dos padrões de operação e da prestação de serviços;



III - publicar os procedimentos normativos e regulatórios que definem os padrões de serviço e os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;

IV - definir e estruturar os sistemas de coleta, tratamento, guarda e disseminação das informações dos serviços regulados;

V - determinar, extraordinária ou regularmente, a realização de auditorias ou levantamento técnicos nos sistemas, divulgando seus resultados e as medidas corretivas tomadas;

VI - elaborar relatórios regulares de sistematização e divulgação das informações, publicando periodicamente os dados que permitam, à sociedade e aos interessados em geral, acompanhar o desempenho e evolução dos serviços;

VII - interconectar o sistema de informações dos serviços regulados com outros sistemas de informações e bases de dados para o planejamento e acompanhamento das atividades;

VIII - solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;

IX - fazer ou mandar fazer investigações necessárias para apurar as causas de reclamações contumazes dos usuários;

X - zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;

XI - monitorar a solução das reclamações recebidas, cujo prestador do serviços foi informado ou notificado do problema;

XII - secretariar as reuniões ou audiências públicas convocadas pela AMR- Sete Lagoas ou cuja matéria seja de sua competência e for convidado para secretariar.

### Seção III

#### Do Diretor Administrativo-Financeiro

**Art. 19.** Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - coordenar os estudos tarifários e análises das propostas de revisão de tarifas e preços, com base nos regimes e condições estabelecidas nos contratos de prestação dos serviços, visando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;

II - acompanhar, sistematicamente, a evolução dos custos dos serviços prestados e dos investimentos, para garantir a eficiência do sistema e os parâmetros de comparação;

III - propor, mediante estudos, os processos e formas tarifárias, de preços ou de taxas dos serviços públicos regulados.



IV - analisar e se manifestar sobre todas e quaisquer solicitações dos prestadores dos serviços regulados em matéria tarifária e de preço, particularmente de revisão visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços.

V - solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores dos serviços;

VI - fazer ou mandar fazer investigações necessárias para apurar as causas de reclamações contumazes dos usuários;

VII - zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;

VIII - monitorar a solução das reclamações recebidas, cujo prestador do serviços foi informado ou notificado do problema;

IX - secretariar as reuniões ou audiências públicas convocadas pela AMR- Sete Lagoas ou cuja matéria seja de sua competência e for convidado para secretariar;

X - gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da Agência, assumindo, em conjunto com o Diretor Presidente, a função de ordenador das despesas;

XI - montar e administrar as bases de dados sobre os serviços regulados.

#### Seção IV Do Assessor Jurídico

**Art. 20.** Ao Assessor Jurídico compete:

I - representar a AMR- Sete Lagoas em juízo, aconselhar sobre a legalidade das ações regulatórias, desenvolver e propor diretrizes para os contratos de concessão de serviços, elaborar documentos jurídicos relativos aos regulamentos propostos e os contratos pertinentes;

II - representar judicialmente os ocupantes de cargos comissionados de Direção, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência aos atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e defesa dos representados;

III - dar suporte ao jurídico e pareceres quando solicitado nas encaminhadas pelos Diretores.

#### Seção VI Da Ouvidoria

**Art. 21.** A Ouvidoria é um canal de comunicação direta, responsável por receber, encaminhar e solucionar manifestações dos agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços da área de competência da Agência, principalmente dos usuários, visando o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços e do atendimento prestado.

**Parágrafo único.** A cada dois anos, inclusive o Presidente, um dos diretores exercerá o papel de Ouvidor.



Seção VI  
**Dos demais níveis**

**Art. 22.** As atribuições dos demais níveis da Estrutura Administrativa serão definidas no Regimento Interno da Agência.

CAPÍTULO VI  
**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Art. 23.** São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado, observado os princípios de generalidade e equidade em sua prestação;

II - receber do prestador dos serviços e da AMR-Sete Lagoas as informações para a defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos, bem como resposta às suas reclamações;

III - ter prévio conhecimento das paralisações, interrupções ou suspensões do serviço quando programadas;

IV - pagar pelo serviço e atender às exigências do sistema de tarifas e ou taxas;

V - comunicar ao poder público, à AMR-Sete Lagoas e ao prestador do serviço as irregularidades e os atos ilícitos referentes aos serviços prestados de que tiver conhecimento;

VI - atender às instruções emitidas pela AMR- Sete Lagoas e pelo seu prestador do serviço, e contribuir para permanência das boas condições dos bens ligados aos serviços, utilizando adequadamente os equipamentos e instalações.

**§ 1º** Os usuários poderão reclamar, na esfera administrativa, a respeito de irregularidades dos serviços, em nome próprio ou de outros.

**§ 2º** Os usuários poderão ser representados por pessoa jurídica, nos termos da legislação pertinente, para a defesa de seus direitos e interesses coletivos.

**§ 3º** Será assegurada aos usuários, mediante audiências públicas, na forma prevista em regulamento, a discussão relativa à prestação de serviços de que trata esta lei, especialmente sobre os projetos de sua implementação e ampliação, bem como sobre graves irregularidades em sua prestação.

CAPÍTULO VI  
**DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES REGULADAS**

**Art. 24.** Incumbe às entidades reguladas:

I - prestar serviço adequado, nos termos desta lei e das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se a política municipal da área regulada, bem como os contratos ou convênios;





- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço regulado, bem como os registros contábeis correspondentes;
- III - prestar contas da gestão técnica, administrativa e financeira do serviço regulado pela AMR-Sete Lagoas, ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato ou no convênio;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas e cláusulas pertinentes ao serviço regulado;
- V - permitir, aos encarregados do controle e fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e demais documentos ligados a sua prestação;
- VI - gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço e obedecer aos princípios e normas referentes à cobrança das tarifas e preços, nos termos e condições dos atos da AMR- Sete Lagoas.
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

## CAPÍTULO VII DAS RECEITAS

### **Art. 25.** Constituem receitas da AMR- Sete Lagoas:

- I - recursos oriundos da cobrança da cota de regulação de serviços públicos concedidos à Agência para regulação;
- II - dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seu orçamento, bem como créditos adicionais ou especiais;
- III - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações,
- IV - inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de valores provenientes de inscrição em concurso público;
- V - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VII - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- VIII - taxas, emolumentos, preços ou multas cobrados em decorrência do exercício da regulação, bem como quantias recebidas pela elaboração de laudos e prestação de serviços técnicos; e
- IX - outros recursos estabelecidos em lei.

**Art. 26.** A AMR- Sete Lagoas cobrará das entidades reguladas, mensalmente, uma Cota de Regulação de Serviços Públicos Regulados, a ser paga da seguinte forma:





I - da regulação dos serviços de saneamento básico: 0,5% (meio por cento) sobre a receita bruta dos serviços regulados;

II - da regulação dos serviços de transportes coletivos: 0,5% (meio por cento) sobre a receita bruta dos serviços regulados.

**Art. 27.** Dos serviços regulados, prestados por órgãos da própria administração municipal, os valores da regulação serão alocados no orçamento municipal.

**Art. 28.** A AMR- Sete Lagoas deverá elaborar e remeter, anualmente, proposta ao Poder Executivo, nos prazos fixados, a ser integrada a proposta da Lei Orçamentária do Município.

## CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 29.** A infração às disposições desta lei ou de normas dela decorrentes, dos contratos e dos convênios, bem como a inobservância dos deveres na prestação dos serviços de saneamento básico, sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicáveis pela AMR- Sete Lagoas, sem prejuízo das de natureza civil ou penal:

I - advertência; e

II - multa, simples ou progressiva, nas formas previstas nos contratos ou em legislação municipal.

**Art. 30.** Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.

**Art. 31.** Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia notificação e ampla defesa.

**Art. 32.** Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço regulado e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

**Art. 33.** Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos coma sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido de má-fé, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

**Parágrafo único.** Na aplicação das sanções previstas nesta lei, serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

## CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 34.** Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro serão exercidos a título de mandato por tempo certo, percebendo os ocupantes os subsídios previstos no Anexo I, desta lei.



**Art. 35.** O cargo de Assessor Jurídico será cargo em comissão, demissível “*ad nutum*”, a ser nomeado pelo Diretor Presidente.

**Art. 36.** O pessoal admitido será regido pelo regime estatutário dos servidores públicos municipais de Sete Lagoas e vinculado ao regime municipal próprio de previdência.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37.** Ficam criados os cargos abaixo relacionados para comporem o quadro de pessoal da Agência Municipal de Regulação – AMR- Sete Lagoas:

- I - 01 (um) de Diretor Presidente, símbolo CC01;
- II - 01 (um) de Diretor Técnico, símbolo CC02;
- III - 01 (um) de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo CC02;
- IV - 01 (um) de Assessor Jurídico, símbolo CC02;
- V - 01 (um) de Contador;
- VI - 10 (dez) de Técnico de Gestão Pública;
- VII - 05 (cinco) de Agente de Gestão Pública.

**Parágrafo único.** Os vencimentos, promoções e progressões funcionais do pessoal da Agência serão de conformidade com a Lei nº 9.337, de 19/01/2004 – PCCS.

**Ou os art. 34 ao 37 podem ser substituídos por:**

**Art. ...** A criação do quadro de pessoal da Agência, constituído por cargos de provimento efetivo ou em comissão, seus vencimentos, funções gratificadas e outros direitos previstos na legislação específica municipal será objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara para aprovação.

**Art. 38.** A AMR- Sete Lagoas poderá solicitar sejam colocados à sua disposição, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta ou indireta.

**Art. 39.** Fica a AMR- Sete Lagoas autorizada, nos termos da legislação vigente, a efetuar, no período de sua instalação, a contratação temporária, por prazo não excedente de 24 (vinte e quatro) meses, do pessoal técnico imprescindível ao desenvolvimento inicial de suas atividades.

**Art. 40.** A AMR- Sete Lagoas poderá contratar serviços especializados ou especialistas para executar trabalhos na sua área de atuação, por projeto ou prazos limitados, onde os servidores da Agência não forem capazes de atuar ou exigirem complementação, observada a legislação aplicável.

**Art. 41.** Fica incluído no Plano Plurianual XXXX/20.. e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 a ação descrita nos artigos 39 e 40 desta lei.



**Art. 42.** O Orçamento da Agência, para o exercício financeiro de 2014, tem a sua receita estimada em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a sua despesa fixada em igual valor.

**Art. 43.** Para fazer face aos encargos financeiros necessários à instalação da Agência e custear suas atividades iniciais, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), disposto com a seguinte discriminação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ..... – Agência Municipal de Regulação do  
Município de Sete Lagoas – AMR- Sete Lagoas  
Proj/Ativ.: ..... – Manutenção da AMR- Sete Lagoas  
Elem.: ..... – Pessoal e encargos sociais.... R\$ 700.000,00  
Elem.: ..... – Outras despesas correntes.... R\$ 100.000,00  
Elem.: ..... – Investimentos..... R\$ 200.000,00

**Art. 44.** Os recursos a que se refere o art. 40 correrão por conta de anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:.....  
Proj/Ativ.: ..... – .....  
Elem.:.....( .....)......R\$ 1.000.000,00

**Ou os arts. 41 ao 44 podem ser substituídos por:**

**Art. .... O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei específico tratando sobre a parte orçamentária da Agência, correspondendo à adequação do PPA, LDO e LOA.**

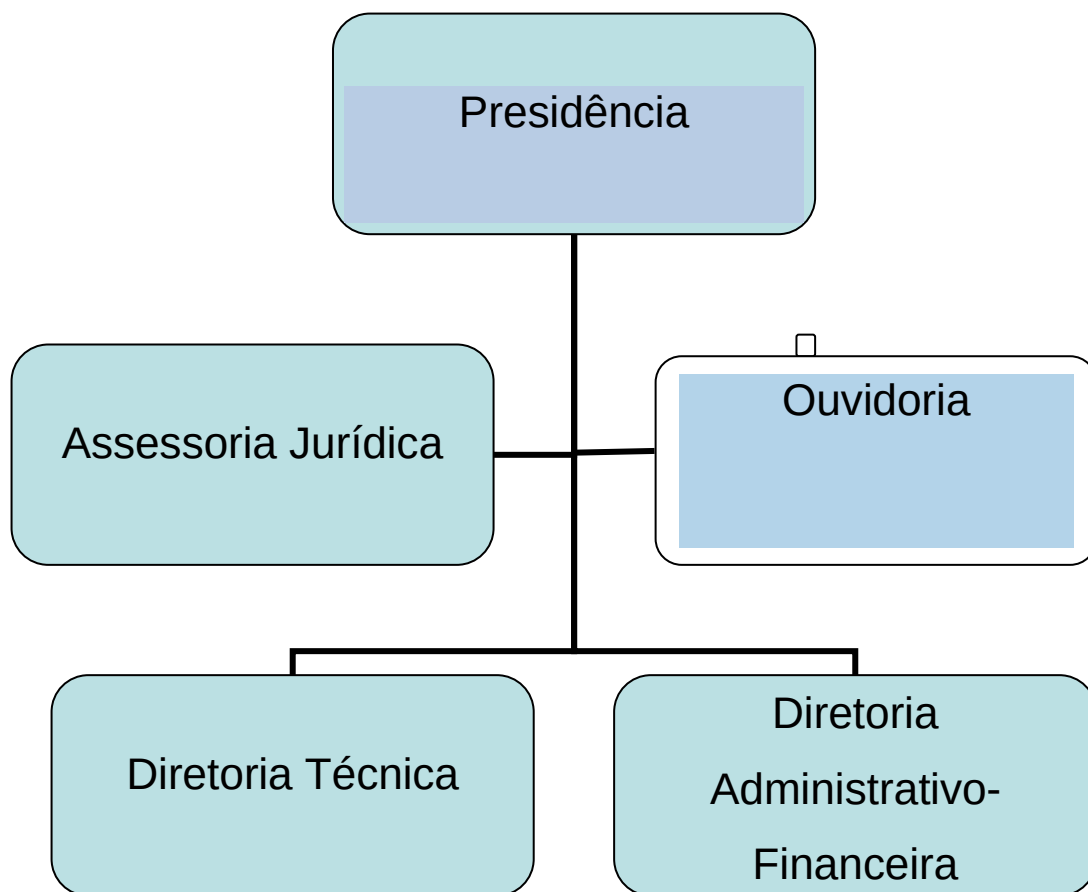
**Art. 45.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, .....de.....2015

Prefeito Municipal



Anexo I





---

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010. **Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico**. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Guia Referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores**. GESPÚBLICA, 2009. Disponível em: <<http://www.gespublica.gov.br/biblioteca>>. Acesso em: 01 de setembro de 2015.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. **Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico**. Brasília, 2007.

Ministério das Cidades. **Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB)**. Disponível em: <[http://www.cidades.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=302&Itemid=204](http://www.cidades.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=302&Itemid=204)>. 2011.

SNIS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**. 2013. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/>>. Acesso em: 27 de agosto de 2015.